SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 171 — TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1994 — PREÇO: R$ 0,33

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	13405
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13407
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	13409
MINISTÉRIO DA MARINHA	13412
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	13412
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	13414
MINISTÉRIO DA FAZENDA	13414
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	13428
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	13441
MINISTÉRIO DA SAÚDE	13445
MINISTÉRIO DO TRABALHO	13452
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	13452
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	13453
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	13455
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	13456
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	13457
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	13460
MINISTÉRIO DA CULTURA	13460
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	13460
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	13460
PODER LEGISLATIVO	13461
PODER JUDICIÁRIO	13461
ÍNDICE	13462

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ**, com sede na cidade de Rio Verde/GO, e outras entidades.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 02.615.607/0001-01 (Processo MJ nº 19.151/93-06);

CÁRITAS DIOCESANA DE LAGES, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 84.955.665/0001-49 (Processo MJ nº 10.320/93-34);

COLMÉIA DO SENHOR, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 27.776.533/0001-16 (Processo MJ nº 14.280/93-63);

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MACHADO SOBRINHO", com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.576.822/0001-95 (Processo MJ nº 11.071/94-58);

GRUPO ASSISTENCIAL CÁRITAS, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.881.530/0001-27 (Processo MJ nº 15.150/93-93);

SERVIÇO SOCIAL E PROMOCIONAL SÃO PAULO DA CRUZ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 62.701.594/0001-15 (Processo MJ nº 10.996/93-73).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA PAM", situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA PAM", com área de 5.000,0000 ha (cinco mil hectares), situado no Município de Nova Alvorada do Sul, objeto das matrículas nºs 3.014 e 3.016, do Livro 2-P; 3.385, do Livro 2-K; 3.737 e 3.738, do Livro 2-L; 3.879, do Livro 2-M; 4.625 e 4.626, do Livro 2-O e 4.737 a 4.743, do Livro 2-P, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido por "FAZENDA PARAOPEBA", situado no Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 10 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido por "FAZENDA PARAOPEBA", com área de 2.955,0660 ha (dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco hectares, seis ares e sessenta centiares), situado no Município de Água Azul do Norte, objeto do registro nº R.2.M-3.500-L-2N, fls. 001, do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA ITAZUL", conhecido como "FAZENDA SUL BONITO", situado no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA ITAZUL", conhecido como "FAZENDA SUL BONITO", com área total de 6.653,5000 ha (seis mil, seiscentos e cinqüenta e três hectares e cinqüenta ares), situado no Município de Itaquiraí, objeto dos registros nºs R.2-11.997; R.2-11.999, R.2-12.000; R.2-12.001; R.2-12.002 e R.2-12.004, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza o funcionamento dos cursos de Ciências e de Ciências Biológicas da Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, em Araraquara/SP.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 435/94, conforme consta do Processo nº 23001.000280/94-13, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Ciências, licenciatura plena, com habilitação em Matemática, e de Ciências Biológicas, licenciatura plena e bacharelado, com ênfase em Ciências Ambientais, a serem ministrados pela Federação das Faculdades Isoladas de Araraquara, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilio de Avellar Hingel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JOSE CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
Editores

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas.

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Encerra os trabalhos de inventariança do extinto Ministério da INFRA-ESTRUTURA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerrados os trabalhos de inventariança do extinto Ministério da Infra-Estrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.489, de 1994, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **RAUL MEDINA MASABI**, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Medina Gutierres e de Simona Masabi Huve, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 06 de outubro de 1971, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 05 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 713, de 5 de setembro de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja rerratificada a Resolução nº 30, de 13 de abril de 1994, que trata de contratação de operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau-KfW.

Nº 714, de 5 de setembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 31 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Nº 715, de 5 de setembro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 165, de 31 de agosto de 1994.

Nº 716, de 5 de setembro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 166, de 31 de agosto de 1994.

Nº 717, de 5 de setembro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem SM nº 167, de 31 de agosto de 1994.

Nº 718, de 5 de setembro de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens CN nºs 157 a 191, de 31 de agosto de 1994.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Exposição de Motivos

Nº 358, de 30 de agosto de 1.994. "Aprovo, face as informações. Em 05.09.94".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência as inclusas propostas de Decretos encerrando o processo de inventariança do Ministério da Infra-Estrutura, e, em decorrência, dispensando do cargo de Inventariante o Senhor Francisco Fernandes Quadra, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992.

Por oportuno, impende-me consignar as principais providências adotadas e a conclusão do processo de inventariança, quais sejam:

a) CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXECUTIVA - composta pelo Inventariante e os Secretários de Administração Geral dos Ministérios sucessores; criação de Comissões Especificas - formadas por titulares de cada área dos Ministérios sucessores; criação de Subcomissões - atuando nas 23 Delegacias do Órgão em extinção e criação de Grupos de Trabalho;

b) RECURSOS HUMANOS - por Portaria Conjunta, foram efetivadas as seguintes indicações, que a Comissão de Recursos Humanos estudou e propôs, como redistribuição de 6.998 servidores que compunham o quadro do MINFRA:

2.272 para o Ministério de Minas e Energia; 3.456 para o Ministério dos Transportes e das Comunicações (existente à época); 299 para o Ministério do Exército; 196 para o Ministério da Fazenda; 135 para outros Órgãos; 128 retornaram aos Órgãos de origem; 496 entre aposentados, exonerados e falecidos e 16 aguardando publicação de sua redistribuição.

As sindicâncias, as reintegrações de pessoal, exonerações e inquéritos administrativos envolvendo pessoal, fizeram um total de 228 processos que tiveram solução durante a administração da Inventariança, restando apenas 4 processos que, por estarem em prazo de execução, tiveram sua solução delegada aos Ministérios sucessores, de acordo com a redistribuição dos servidores neles envolvidos;

c) CONTRATOS E CONVENIOS - foram transferidos para os Órgãos sucessores, de acordo com sua preferência e especialidade, conforme apreciação de cada um e decisão pela Comissão Executiva;

d) ORÇAMENTO - de acordo com a conveniência das partes foram alocados todos os recursos do MINFRA para os Órgãos sucessores - Ministério de Minas e Energia, Ministério dos Transportes e das Comunicações (à época), de conformidade com Portaria Conjunta assinada pelas partes com a anuência do Inventariante;

e) BENS IMÓVEIS - todos os bens imóveis tiveram destinação para os Ministérios sucessores e registrados no ORTN/DF, para efeito contábil, exceto três imóveis que, por não estarem em uso ou ocupados por qualquer dos sucessores do MINFRA, mereceram a expedição de documento pelo Inventariante ao SPU para sua legalização, em nome dos atuais ocupantes, da Administração Direta, a saber: bloco J - ocupado pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; Area de Expansão dos Ministérios Sul (AEMS), Esplanada dos Ministérios, lote 10, hoje na custódia do Ministério da Cultura; e SEQN 711/911, Lotes A e B, já devolvidos ao SPU/MF, desde 15.07.91;

f) BENS MOVEIS - montado um programa de informática, que permitiu levantar fisicamente 36.513 bens móveis, separados em grupos SIAFI e por Ministérios, procedeu-se à cessão aos Ministérios de Minas e Energia de 16.954 bens; dos Transportes de 11.021 bens; e das Comunicações de 8.538 bens. Legalização das linhas telefônicas perante a Telebrasília, com mudança de titularidade do MINFRA: para o Ministério de Minas e Energia 110 linhas telefônicas; para o Ministério dos Transportes 65 linhas: e para o Ministério das Comunicações 74 linhas;

g) ACERVO BIBLIOGRAFICO - depois de levantado, o material bibliográfico e às coleções de publicações, foram partilhados aos Ministérios sucessores de acordo com a conveniência de cada um;

h) DOCUMENTAÇÃO - a inventariança recolheu ao Ministério dos Transportes, para custódia, toda documentação usada e expedida durante sua gestão e oficiou ao Ministério da Fazenda solicitando o cancelamento do CGC do extinto MINFRA.

Com o encaminhamento do relatório final, por intermédio do Ofício 088/94, da Inventariança a esta SAF/PR, resta como providência final a extinção da entidade, com a edição dos inclusos decretos e a aprovação desta EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Respeitosamente,

ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 62, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de Correição Extraordinária na Procuradoria da União no Estado de Rondônia, nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de setembro de 1994.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 40/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Protocolo nº 2566/90. De conformidade com a R.PR-52/93 it I c/c Lei 8.666/93, inciso 24 X, reconheço a dispensa de licitação, autorizo a despesa no valor de R$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais), a favor de Maria Marta Salem Hachem, referente a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Agência Saúde, em São Paulo/SP, no período de 01.09.94 a 31.08.95.

JOSÉ ANTONIO GOMES FONTES
Chefe do DERE/SE1

Com base na intrução do DERE/SE1 e de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/SE1, referente a autorização de despesa e dispensa da licitação no valor de R$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta reais), para locação do imóvel para sediar a Agência Saúde, em São Paulo/SP, no período de 01.09.94 a 31.08.95. Em, 01.09.94.

THAIS MOREIRA DE O. GAYA
Chefe do Departamento de Recursos Materiais

(Of. nº 792/94)

DESPACHOS

Proc. 4232/91. Trata o presente de autorização da prestação dos serviços de guarda e vigilância nas dependências da DIPEQ/AP, no período de 01 a 30.09.94, tempo julgado suficiente para a conclusão da nova contratação, considerando que a licitação por carta convite encontra-se em andamento, em sua fase de habilitação; Considerando os prazos e etapas que essa modalidade de licitação determina que sejam observados; Considerando que o contrato em vigor expirou-se em 31.08.94; Considerando que a paralização dos serviços poderá prejudicar o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos nas citadas Unidades e; Considerando, ainda, que o preço atual está compatível com os praticados no mercado local, conforme pesquisa de preços realizada, dispenso a licitação e autorizo a despesa no valor global de R$ 2.153,31, condicionada a existência de recursos orçamentários, em favor da FINCEL- Figueira Serviços e Vigilância Ltda., firma que já presta os serviços em questão, com base no disposto na Lei 8.666/93, art. 24/IV c/c R.PR-52/93, art. 1º/II. Pelo exposto e conforme dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto à consideração de V. Sa. solicito ratificação do procedimento adotado.

Em 31 de agosto de 1994
CARLOS ALBERTO LOPES
Chefe do Departamento Regional Norte

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, art. 26, ratifico o procedimentos adotados pelo titular dessa Unidade, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de R$ 2.153,31, em favor da firma FINCEL Ltda, para prestação dos serviços de guarda e vigilância na DIPEQ/AP, no período de 01.09 a 31.09.94, tempo julgado suficiente para a conclusão da nova licitação por convite.

Em 1º de setembro de 1994
THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
(Of. nº 793/94) Chefe do Departamento de Recursos Materiais

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de setembro de 1994

Unidade Gestora: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SAE.
Objeto: Pagamento de inscrição no II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS, para dois servidores.
Justificativa: Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo nº: 01.180.007.403/94.
Valor: R$ 5.436,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 371/94 da CONSULTORIA JURÍDICA, de fls. 27/28.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES

(Of. nº 1.815/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.804, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R$
112	D	102	188.940,00
112	D	202	188.940,00
112	D	301	188.940,00
112	K	203	103.810,00
212	A	305	93.760,00

(DIAS: 5, 6 e 8/9/94)

PORTARIA Nº 2.805, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R$
108	A	607	85.000,00
307	I	108	85.000,00

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R$
104	H	306	130.000,00

(DIAS: 5, 6 e 8/9/94)

PORTARIA Nº 2.806, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R$
213	A	306	123.000,00
216	K	303	124.000,00
316	G	206	119.000,00

(Of. nº 621/94)
(DIAS: 5, 6 e 8/9/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO

Em 2 de setembro de 1994

Ato de Concentração Econômica (AC) nº 07/94
Requerente: TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.

A SOCIEDADE COMERCIAL TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA., invocando o disposto no artigo 59 da Lei nº 8.884, de 11-06-94, consulta, sobre a necessidade de submeter a este Colegiado, os atos de incorporação da sociedade HANSEN FACTORING LTDA., esclarecendo ter participação superior a 20% (vinte por cento) no mercado relevante onde atua, bem assim um faturamento anual bruto que ultrapassa 100.000.000 (cem milhões) de UFIR.

02. Informa a Requerente, que os atos societários referentes à citada incorporação foram lavrados a 16-06-94, e que a operação, realizada entre duas empresas, "que são pessoas jurídicas ligadas", "teve como único intuito a reorganização administrativa e societária do grupo societário de que ambas fazem parte". A efetivação da operação não teria gerado, assim, qualquer outro efeito fora do âmbito do Grupo HANSEN.

03. Manifesta, ainda, entendimento no sentido de que a "incorporação da HANSEN FACTORING LTDA., por não contrariar os princípios que norteiam a Lei nº 8.884/94, está dispensada da sua aprovação pelo CADE". Conclui, registrando que, à época da realização dos atos societários, referidos, as novas funções do CADE, criadas pela citada Lei, não haviam sido regulamentadas.

04. Juntou a Requerente ao seu pleito, 03 (três) documentos.

05. À vista das informações trazidas pela Requerente, verifico não ser este o caso de formulação de consulta de que trata o artigo 59 da Lei nº 8.884/94, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 596, de 26-08-94, eis que se trata de incorporação já consumada. Aplicar-se-ão, então, as normas processuais e procedimentos previstos na referida Lei, em seu artigo 54, que cuida do controle de atos de concentração econômica.

06. É, nesses termos, que recebo o requerimento da TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA., e em conseqüência, determino o encaminhamento dos documentos originais à Secretaria de Direito Econômico - SDE, para a adoção de providências, em sua área de competência.

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

(Of. nº 183/94)

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH), no uso de suas atribuições legais e ad referendum do Colegiado,

CONSIDERANDO notícias veiculadas em órgãos da imprensa, bem como requerimento do Senhor Luiz Flávio Borges D'Urso, Presidente do Conselho de Polícia Criminal e Penitenciária do Estado de São Paulo, relatando denúncias de seqüestro de crianças, tráfico de órgãos e adoções internacionais irregulares;

CONSIDERANDO, ademais, as informações que instruem o Processo nº 08000.008706/94-30 - CDDPH/MJ, que se originou das declarações do ex-parlamentar francês no Parlamento Europeu Leon Schwarzenberg;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe ao CDDPH receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e adotar medidas capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO, por último, deliberação unânime do Colegiado, adotada na 93ª Reunião, ocorrida em 03/08/94, resolve:

Art. 1º Instaurar inquérito, nos termos da alínea "a" do inciso III e inciso XIII do artigo 4º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, destinado a apurar violações de direitos humanos, consubstanciadas em denúncias de seqüestro de crianças, tráfico de órgãos e adoções internacionais irregulares.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão de Inquérito (R.I. do CDDPH, art. 12, IV), o Dr. JOSÉ CARLOS SANTOS CATALDI, representando a Ordem dos Advogados do Brasil; o Dr. ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA, representando a Procuradoria-Geral da República; o Jornalista FRANCISCO CLÓVIS DE SOUZA, representando a Associação Brasileira de Imprensa; o Ministro AFFONSO EMÍLIO DE ALENCASTRO MASSOT, como titular, e o Conselheiro ERNESTO OTTO RUBARTH, como suplente, representando o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º Caberá a Relatoria ao Dr. ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA.

Art. 4º Tornar público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, o Conselho poderá, sob as penas da lei, determinar as diligências que reputar necessárias e tomar depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas e requisitar, das repartições públicas, informações e documentos.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Articulação Técnico-Administrativa dos Direitos da Pessoa Humana do CDDPH e o Grupo de Investigação de Violações aos Direitos Humanos prestarão todo o apoio necessário à execução dos trabalhos da Comissão.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 136/94)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 12ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 1994

Às nove horas do dia oito de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Sala de Reuniões dos Conselhos, sala 210, 2º andar do Anexo do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, na cidade de

Original com Defeito

Brasília, Distrito Federal, iniciou-se a Décima Segunda Assembléia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, sob a presidência do Vice-Presidente, Conselheiro Benedito Rodrigues dos Santos, e secretariada pela Sra. Maria Irineide da Costa e Silva Nunes. Presentes os Conselheiros: Nelson Morais, Sigmar Reichel, Maria do Carmo Brant Carvalho, Cláudio Tourinho Saraiva, Sergueam Jessul Machado da Silva, Augustino Veit, Cynthia Losso Prudente, Raimundo Rabelo Mesquita, Deodato Pinto Rivera, Antônio Márcio Junqueira Lisboa, Roberto de Mello Ramos, José Doniseti Pinheiro Oliveira, Isaías Bezerra de Araújo, Tânia Cristina Narotta, Ezequias Ferreira, Melba Meireles Martins, Irandi Pereira, Eni Moreira Barbosa, Margarida Munguba Cardoso, Flávio Arns, Vitória Beatriz Barbosa, Marília Sardenberg e Regina Lúcia de Quadros Bertulli. Justificaram as ausências os Conselheiros: Ricardo Akel, Zilda Arns Newmann e José Roberto Costa. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente cumprimentou a todos, em especial as mulheres, pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher. A seguir, passou a palavra à Sra. Secretária-Executiva para proceder à leitura da pauta da reunião, assim constituída: I - apresentação de novos Conselheiros, leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; leitura, discussão e aprovação da pauta, indicação dos representantes para a reunião com o Relator da Assembléia Revisora, Deputado Nelson Jobim, às dez horas, na Câmara dos Deputados. II - Matérias originárias das Comissões Temáticas: a) da Comissão de Estruturação e Funcionamento e da Comissão Especial de Planejamento/94; discussão e aprovação do Plano de Trabalho do CONANDA, para 1994; discussão e aprovação do Relatório do CONANDA-1993; redefinição das comissões temáticas e composição das mesmas; b) apresentação de relatório da Comissão que participou da reunião com o Relator da Assembléia Revisora e definição de providências decorrentes (superado); c) matéria originária da Comissão Especial encarregada de examinar a situação do Instituto Brasileiro de Políticas Sociais. III - Exposição sobre a atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, Dr. Luiz Carlos Gambogi; exposição sobre a atuação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, Dra. Olga Câmara; IV - Assuntos Gerais: a) apresentação de relatório dos Conselheiros que representaram o CONANDA na audiência pública da CPI da Prostituição Infantil, definição da posição a ser levada à próxima audiência pública; b) apresentação de relatório dos Conselheiros que representaram o CONANDA nas reuniões regionais do Pacto pela Infância, para avaliação dos 200 dias; discussão e definições sobre a articulação CONANDA X Pacto pela Infância; c) informes da Conselheira Marília Sardenberg acerca do relatório sobre a aplicação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e parecer da ABC sobre a minuta ao Protocolo de Intenções CONANDA/UNICEF. Apresentação de documentos pelo Fórum Nacional de Dirigentes de órgãos Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD; debates, encerramento. sobre o primeiro ponto da pauta, informa a Sra. Secretária-Executiva que não foi possível a distribuição antecipada da ata, de acordo com o previsto no Regimento, devido à mudança na equipe de trabalho de taquigrafia. Em razão de inversão da ordem da pauta, o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Pernambuco, a fazer uma explanação sobre a atuação daquele Conselho. A seguir, passa a palavra ao Presidente do Conselho Estadual do Amazonas, Dr. Aluísio Caldas, recém-empossado no cargo que, por sua vez, mostra a situação do Conselho que representa, ao final pedindo apoio ao CONANDA para soerguer o Conselho. Usa também da palavra o Presidente do Conselho Estadual de Santa Catarina, que dá uma visão geral de como funciona aquele Conselho. Comentam as exposições dos Presidentes dos Conselhos Estaduais inúmeros Conselheiros, destacando-se a proposta da Conselheira Melba Meireles no sentido de se solicitar ao Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público do Amazonas a abertura de inquérito civil público com o fim de se estruturar o Conselho Estadual e Municipais, assim como apurar responsabilidade sobre a exploração de criança, no caso específico de Manaus. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente suspende a sessão, marcando seu reinício para às quatorze horas. Ao reiniciar os trabalhos, o Sr. Presidente informa que naquele período serão discutidos o Plano de Trabalho do CONANDA, a reestruturação das Comissões Temáticas e o relatório de atividades. A Conselheira Melba Meireles propõe a antecipação da discussão da matéria oriunda da Comissão Especial encarregada de estudar a questão do IBPS. Aceita a sugestão, em nome da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 15, a Conselheira Melba Meireles apresenta parecer da Comissão. A seguir, é concedida a palavra ao Conselheiro Deodato Rivera, para fazer sua defesa no caso. Este pede ao Conselho a designação do membro mais antigo do CONANDA para presidir a sessão. É designado para presidir a sessão o Conselheiro Raimundo Mesquita. O Conselheiro Deodato Rivera, assim, passa a fazer sua defesa, analisando amplamente os antecedentes do pedido de exclusão, que considera políticos, e destaca as dificuldades de atuação do IBPS. Após amplo debate sobre o assunto foram apresentadas quatro proposições, que colocadas em votação, recebeu treze votos e apresentada pelo Conselheiro Augustino Veit no sentido de o parecer formulado pela Comissão e toda a documentação que chegou ao CONANDA serem encaminhados ao Ministério Público, para que este emita parecer. Retomando a presidência dos trabalhos, o Conselheiro Benedito dos Santos concede a palavra ao Dr. Luiz Carlos Gambogi, Presidente do Conselho Estadual de Minas Gerais, a fim de que S.Sa. faça uma exposição sobre a situação do Conselho que preside. A seguir, passasse à discussão do Plano de Trabalho do CONANDA para 1994. Para tratar do assunto, usa da palavra o Conselheiro Isaías Bezerra. Após a apresentação da matéria pelo Conselheiro, é a mesma debatida ampla e profundamente pelos demais membros do Conselho. Às dezoito horas e trinta minutos, novamente é suspensa a reunião, sendo marcado seu reinício para às nove horas do dia nove de março. Às nove horas do dia nove de março, reiniciando os trabalhos, o Presidente comunica a agenda do dia: aprovação do Plano de Trabalho, FONACRIAD, relatório sobre a CPI da Prostituição e exploração Infanto-Juvenil, relatórios das reuniões do Pacto e definição da posição do CONANDA frente ao Pacto. É retomada a discussão sobre o Plano. Concluído o mesmo, o Presidente considera aprovado o Plano de Trabalho, ficando aprovadas como prioridades as seguintes ações: a formulação das diretrizes da política, a estruturação do próprio, o estudo sobre os sistemas de acompanhamento, o acompanhamento da revisão constitucional e a articulação com os Conselhos Estaduais e Municipais, além da articulação com os Conselhos Setoriais. Devido a observações sobre redação, que serão encaminhadas à comissão que elaborou o Plano, fica a redação final para ser apresentada na próxima assembléia. A seguir, o Sr. Presidente passa a palavra ao Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes e órgãos Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Raimundo Nonato Barbosa Lima, que, além de fazer sucinta exposição sobre o FONACRIAD, entrega ao Presidente da Assembléia do CONANDA cópia de documento já dirigido aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados contendo as reivindicações do Fórum. Na oportunidade, o Presidente, agradecendo a presença da direção do FONACRIAD, informa que o Deputado Nelson Jobim, em audiência concedida aos membros do CONANDA no dia anterior, comprometeu-se com a manutenção dos arts. 227 e 228 da Constituição Federal, além de comprometer-se com outras conquistas sociais da criança e do adolescente. Em relação ao parecer do Ministério das Relações Exteriores sobre o Protocolo de Intenções CONANDA/UNICEF, a Conselheira Marília Sardenberg destaca que todo acordo de cooperação da UNICEF com o Governo Federal tem de ser referenciado ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UNICEF e o Governo brasileiro, a fim de que elas sejam articuladas também dentro do plano geral de projetos de cooperação internacional. A Conselheira Melba Meireles apresenta parecer da Comissão de Estruturação sobre a criação de Comissões. Fica aprovada a constituição das seguintes Comissões: Comissão de Políticas Públicas, a comissão de Financiamento do CONANDA, a comissão de Articulação com os Conselhos, a Comissão de Comunicação Social. A seguir, a Conselheira Eni Barbosa relata a participação dos Conselheiros na CPI da Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil da Câmara dos Deputados, ressaltando que a tônica das exposições dos órgãos ali presentes foi a falta de articulação entre as áreas governamentais. Comunica que a reunião prosseguirá no dia dez de março, devendo o CONANDA levar sugestões concretas para o plano emergencial e esclarecer melhor suas competências. Como representantes do CONANDA à próxima audiência pública da CPI são designados os Conselheiros Agustino Veit, Melba Meireles e Tânia Marotta. A propósito da ata da assembléia anterior, o Conselheiro Isaías Bezerra encaminham por escrito, alterações que deverão ser feitas na mesma, antes de sua aprovação. Sobre a Comissão encarregada de acompanhar a implantação da LOAS, a Conselheira Melba Meireles informa que a mesma não teve condições de se reunir; que o Conselho Nacional de Assistência Social já foi empossado e está processando o reordenamento da política de Assistência Social. Sugere a rearticulação daquela comissão ou a formação de uma nova para acompanhar esse reordenamento e a implantação da LOAS, para estabelecimento de interfaces entre os dois Conselhos, evitando, assim, superposição ou choques entre o CONANDA e o CNAS. O Conselheiro Sigmar Reichel propõe que o CONANDA participe do Seminário realizado nos dias nove e dez de março corrente. Aceita a sugestão, são acolhidos os Conselheiros Cláudio Saraiva, Melba Meireles e Deodato Rivera para representarem o CONANDA no evento e prestarem esclarecimentos sobre o papel do Conselho. Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, o Sr. Presidente encerra a Assembléia, e,, para contar, eu, Maria Irineide da costa e Silva Nunes, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente da Assembléia, Conselheiro Benedito Rodrigues dos Santos.

BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Assembléia

MARIA IRINEIDE DA COSTA E SILVA NUNES
Secretária Executiva

(Of. nº 79/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, § 2º, inciso III, da Portaria MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

Negar seguimento ao recurso hierárquico interposto pelo **COLÉGIO TAYLOR - EGÍDIO** no processo MJ nº 10.616/94-81, uma vez que indevidamente provocado. O pedido já foi objeto de decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, em grau de recurso, operando-se, aqui, a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato.

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, § 2º, inciso III, da Portaria MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR os pedidos de reconsideração de decisões que negaram declarações de utilidade pública federal a seguir relacionados:

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO OESTE PAULISTA - AFCOP, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.092.690/0001-97 (Processo MJ nº 4.403/93-85);

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 91.102.236/0001-94 (Processo MJ nº 8.833/93-76).

PEDRO ANTONIO DE AVELLAR

(Of. nº 125/94)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 921 - SUPER MOUSE (THE NEW ADVENTURES OF MIGHTY MOUSE, EUA - 1979). Série. Episódios 7901 a 7916. Produtor: Don Christensen. Distribuidor: Viacom Video Audio Comunicações Ltda. Gênero: desenho animado. Classificação (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-014533/94-06 e outros. Requerente: Viacom Video Audio Comunicações Ltda.

Nº 922 - FAISCA E FUMAÇA (THE NEW ADVENTURES OF HECKLE AND ECKLE, EUA - 1979). Série. Episódios 7901 a 7916 Produtor: Don Christensen. Distribuidor: Viacom Video Audio Comunicações Ltda. Gênero: desenho animado. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-014549/94-38 e outros. Requerente: Viacom Video Audio Comunicações Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 51/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Mantenho o despacho indeferitório, com base na manifestação supra da Divisão de Permanência de estrangeiros, cuja ciência deve ser dada ao interessado.

PROCESSO Nº 8376-000287/94-48 - JOHN IKECHUKWU ORAGUI

Reconsidero o despacho publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1994, para o fim de conceder a prorrogação do prazo de estada, alternativamente solicitada, até 19/05/96, a teor da manifestaçao da Divisão de Permanência de estrangeiros.

PROCESSO Nº 8485-000757/93-18 - WALTER ELIAS TERRAZAS FEBRES

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 148/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8460-11.655/93-52 - ROBERT WILLY LISSAUR, BERNICE PATRICIA LISSAUR VAN RAALTER e QUINCY JESAIA LISSAUR
PROCESSO Nº 8460-14.110/93-06 - DANIELE GALVAN
PROCESSO Nº 8505-23.749/93-38 - JUAN CARLOS VALLEJOS ORE
PROCESSO Nº 8505-23.788/93-90 - MOURAD ALI MOURAD
PROCESSO Nº 8505-24.641/93-17 - PRISCILA CECILIA VARGAS YASSUNAKA
PROCESSO Nº 8505-25.949/93-06 - DANIEL ALEJANDRO MIYAZONO
PROCESSO Nº 8505-28.510/93-91 - CIRO DANILO SANCHEZ PINA
PROCESSO Nº 8505-29.886/93-21 - MASSIMO BIANCHINI
PROCESSO Nº 8505-29.923/93-36 - CHARITINI GEORGOPOULOS
PROCESSO Nº 8505-29.924/93-19 - HARALD DIESEN
PROCESSO Nº 8505-29.931/93-84 - SALVATORE ANGELO LAMPIS
PROCESSO Nº 8505-30.128/93-19 - JOSE LUIS FRANCO DAMIAN
PROCESSO Nº 8505-30.146/93.92 - MARIANA LATZINA DE HEINRITZ
PROCESSO Nº 8505-30.161/93-86 - RIMA SAADE DAOUD
PROCESSO Nº 8505-30.206/93-12 - JOHAN BENGT KIHLSTROM
PROCESSO Nº 8505-30.219/93-64 - GEORG GUND
PROCESSO Nº 8505-31.577/93-30 - DAGMAR VON ZAHN CORREA FREIRE
PROCESSO Nº 8505-31.602/93-85 - TODD WALDON MURPHY
PROCESSO Nº 8505-31.692/93-78 - ANNAMARIA ARGESE DOS SANTOS
PROCESSO Nº 8505-31.694/93-01 - GERARDO EMILIO ANCALMO
PROCESSO Nº 8505-31.712/93-83 - NANCY DEL CARMEN MARTINEZ GUEBARA
PROCESSO Nº 8270-01.558/94-70 - NEHLE FRANKE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-04.691/93-32 - STEFANIA CESARI
PROCESSO Nº 8505-13.422/93-11 - ABDALLAH HANI KAMAL EDDINE
PROCESSO Nº 8505-13.470/93-64 - HAYAT CHIHADEH EL TERCHICHI
PROCESSO Nº 8505-13.986/93-27 - DOUGLAS LOUIS LUCAS SLAUGHTER ZAMORANO
PROCESSO Nº 8505-16.201/93-69 - ELENA DAMIRE RECABARREN RETAMAL e VICTOR LEANDRO LASTRA RECABARREN
PROCESSO Nº 8505-16.348/93-77 - ROLF WERNER STRAUB
PROCESSO Nº 8505-16.438/93-68 - ALFREDO CARDOSO DA CUNHA
PROCESSO Nº 8505-16.661/93-79 - JULIO CESAR CHINEN FALCON
PROCESSO Nº 8505-21.363/93-18 - HYO CHAN BAEK, HAN NA BAEK e MI YA BAEK PARK
PROCESSO Nº 8505-21.587/93-67 - VICTOR NESTOR RODRIGUEZ ALGARANAZ e YOLANDA CORTEZ ANEZ
PROCESSO Nº 8505-21.646/93-24 - REYNALDO GOMEZ ZAMBRANA e LUCI VILLAFAN CUBA
PROCESSO Nº 8505-21.648/93-50 - CHANG I CHING
PROCESSO Nº 8505-21.668/93-67 - NORMA COOPER
PROCESSO Nº 8505-21.884/93-11 - MANUEL JESUS SALINAS FUENTES
PROCESSO Nº 8505-23.871/93-31 - GABRIEL GREGORIO DIAZ PEREZ
PROCESSO Nº 8505-24.620/93-47 - ALBERTO CERRETTI.
PROCESSO Nº 8505-24.661/93-24 - EDUARDO SOSA RODRIGUEZ e MARIA CECILIA LUCCHI VERA
PROCESSO Nº 8505-24.821/93-07 - PATIENCE ELOKE MOUGHALU e IFEOMA ASSUMPTIA MOUGHALU
PROCESSO Nº 8505-24.853/93-95 - JUAN CARLOS PEREZ PAREDES, ISABEL VALLEJOS ORE e SILVANA CLAUDIA PEREZ VALLEJOS
PROCESSO Nº 8505-24.865/93-74 - TERUNOBU MATSUMOTO
PROCESSO Nº 8390-000645/94-25 - MARIA BETTY LLERENA BECERRA
PROCESSO Nº 8505-03.182/94-64 - SUNG IL LEE e SOOK RAN HAN

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8830-000956/94-91 - MARCO CAMILO ORELLANA LOPEZ, até 17/08/95
PROCESSO Nº 8270-02 689/94-51 - LUIS CARLOS BRUSA, até 07/07/95
PROCESSO Nº 8270-02 647/94-33 - ELZBIETA JOLANTA TYLICKA, até 09/09/95
PROCESSO Nº 8280-02 796/94-92 - CARLOS FERNANDO HERNANDEZ SANCHEZ, até 29/07/95
PROCESSO Nº 8280-02.797/94-55 - JUAN CARLOS TORO VELEZ, até 29/07/95
PROCESSO Nº 8280-03.203/94-14 - SONIA ELIZABETH FARINA MEZA, até 14/07/95
PROCESSO Nº 8286-000187/94-11 - ROCIO ADELA SUAREZ LAGUNA, até 12/06/95
PROCESSO Nº 8354-000907/94-14 - CECIBEL ROSALIA SUAREZ CORDERO, até 14/07/95
PROCESSO Nº 8377-000195/94-30 - ALFONDS SOEPRAPTO SEMOEDI, até 19/01/95
PROCESSO Nº 8377-000266/94-86 - JAZMIN DEL CARMEN CARRASCO GONZALEZ, até 17/07/95
PROCESSO Nº 8377-000281/94-70 - TERESA ZATTONI, até 21/07/95
PROCESSO Nº 8386-000947/94-44 - YOSHIHIKO MORITA, até 19/07/95
PROCESSO Nº 8390-01.313/94-31 - ELIS BERNARD KAMWA, até 29/07/95
PROCESSO Nº 8400-01.655/94-11 - OCTAVIO ENRIQUE CARRASQUILLA SALAS, até 17/07/95
PROCESSO Nº 8400-01.658/94-09 - ORLANDO ATHANASIADES MENDOZA, até 17/07/95
PROCESSO Nº 8400-01.665/94-66 - ROGELIO ASCANIO RODRIGUEZ SCLOPIS, até 17/07/95
PROCESSO Nº 8460-08.457/94-00 - DAVID ALFONSO VERDUGUEZ ORRUEL, até 15/04/95
PROCESSO Nº 8460-08.797/94-50 - CARLOS HUMBERTO VICTORIA VICTORIA, MARTHA MARIA RODRIGUEZ CALDERON e MARIA CAROLINA VICTORIA RODRIGUEZ, até 04/07/94
PROCESSO Nº 8460-08.800/94-62 - GINA MONICA VEGA ARANGUREN, até 20/02/96
PROCESSO Nº 8460-08.824/94-21 - CARLOS ALBERTO BARBOSA CORREA, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.846/94-63 - SILKA DIANETT DE GRACIA PINEDA, até 14/07/95
PROCESSO Nº 8475-01.739/94-45 - JUAN MIGUEL VILLALOBOS SALCEDO, até 17/06/95
PROCESSO Nº 8505-05.288/94-66 - BORIS IVAN COSQUILLO MEJICA, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8505-08.028/94-51 - PATSY DORIS GAMBOA ANGELES, até 24/04/96
PROCESSO Nº 8505-08.404/94-71 - JONATHAN LUKE HANNAY, até 19/10/94
PROCESSO Nº 8505-09.926/94-72 - ROSA NILDA CHAVEZ JAUREGUI, até 26/02/96
PROCESSO Nº 8505-10.080/94-12 - ROZEMARIJN FLORA DE KRUIJF, até 30/11/94
PROCESSO Nº 8505-10.686/94-68 - MARIA LUZ GARCIA MORENO, até 30/05/95
PROCESSO Nº 8505-10.703/94-85 - HIROYUKI HARA, até 04/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.704/94-48 - KHDEI SHIBAKI, até 04/06/95
PROCESSO Nº 8505-10.758/94-77 - WALTER DENIS CRUZ SANCHEZ, até 19/01/96
PROCESSO Nº 8505-10.882/94-04 - ROBERTO ESAU LAREDO LEYVA, até 01/07/95
PROCESSO Nº 8505-11.951/94-52 - CESAR IVAN VARELA HERNANDEZ, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8505-13.203/94-69 - JUDITH ADRIANA MELENDEZ TRUJILO, até 30/11/94
PROCESSO Nº 8505-13.284/94-61 - RYAN ALBERT SMITH, até 22/06/95
PROCESSO Nº 8505-13.286/94-96 - GARTH HUGH NIELSON, até 22/06/95
PROCESSO Nº 8505-13.337/94-25 - CLAUDIA FELISA ESCANDON GALVIS, até 30/04/95
PROCESSO Nº 8506-01.403/94-69 - BLANCA BEATRIZ DIAZ ALVA, até 20/06/96
PROCESSO Nº 8506-01.407/94-10 - ULISES BOBADILLA GUADALUPE, até 13/06/96
PROCESSO Nº 8506-01.437/94-81 - ANGEL HUMBERTO CORBERA MORI, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8506-01.523/94-11 - DANIELA ROSA ZACHARIAS, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8506-01.563/94-35 - JOSE CARLOS CIFUENTES VASQUEZ, até 12/07/95
PROCESSO Nº 8506-01.638/94-32 - CECILIA BEATRIZ GUALDIERI, até 06/07/95
PROCESSO Nº 8506-01.670/94-45 - HEINZ DIETER NEVERMANN ZAMORANO, até 11/07/96
PROCESSO Nº 8505-13.323/94-11 - DIANA CLEMENCIA PINILIA CORTES, até 16/01/95

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 148/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PARECER Nº 96/DAF/DID DE 12 DE JULHO DE 1994
(Publicado no D.O. de 25/7/94)
CONCLUSÃO (*)

'Das ações cabíveis e urgentes - Sugiro que a FUNAI mova a exemplo do que fez com relação as Áreas Indígenas da NONOAI/RS e VENTARRA/RS uma ação cível junto ao Supremo Tribunal Federal, objetivando a declaração de nulidade dos Títulos Dominiais outorgados pelo Estado do RS a parti-

culares na Área Indígena de Caseros. Em vista disso, c Estado do RS e o Governo Federal deverão agir conjuntamente no sentido de viabilizar a devolução dos 1004 hectares demarcados em 1911 aos índios remanescentes e descendentes dos moradores do antigo Toldo de Caseros, tornando o me nos traumático possível o reassentamento dos ocupantes não-índios. Tal ação conjunta implica no imediato levantamento fundiário para a identificação desses não índios o seus bens, visando definir as dimensões da área de relocação e os custos de tal providência. O levantamento fundiário não foi completado, sendo que dos 83 ocupantes somente 31 foram cadastrados, porque os ocupantes não-índios negaram acesso ao GT designado pela PP 0742/93. Por fim, uma equipe multidisciplinar deverá assessorar os Kaingang na reconstituição do Toldo de Caseros. Em vista das considerações anteriores, proponho que sejam os autos encaminhados à consideração do Sr. Ministro da Justiça com a maior brevidade possível.

ANA MARIA COSTA
Relatora

(*) Republicada, em parte, por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 25-7-94, Seção 1, pág. 11069.

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 3º Distrito Naval

DESPACHOS

Tendo em vista que há necessidade de efetuar aquisição de materiais e contratação de serviços para reparar o sistema hidráulico do guindaste sobre rodas Randon RK-20, e levando em consideração que esta avaria poderá acarretar prejuízos a segurança de pessoas, obras ou serviços, considero a contratação em questão enquadrada no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8666/93.

Natal-RN, 16 de agosto de 1994

NELSON PESSOA MARTINELLI
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante da Base Almirante Ary Parreiras

Ratifico o enquadramento em emergência, mencionado no Parecer nº 002/94 da Base Almirante Ary Parreiras, tendo em vista que tal prestação de serviço encontra-se amparada no inciso IV do Artigo 24 combinado com o Artigo 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Natal-RN, 29 de agosto de 1994
LUIZ EUGENIO DE ALBUQUERQUE LOBO
Vice-Almirante
Comandante

(Of. nº 875/94)

Comando do 6º Distrito Naval

DESPACHOS

Processo: 01/94
Objeto: Translado de corpo, sendo embalsamento feito pela firma Clínica Prontomed e Transporte do corpo e acompanhamento de Corumbá-MS para Rio de Janeiro-RJ, feita pela firma TAM - Transporte Aéreos Regionais S/A e preparação do esquife pela firma Serviço Social de Luto Cristo Rei.
Enquadramento: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93.

ARAQUEM GOMES PEREIRA
Capitão-de-Fragata (AA)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, exarado em parecer administrativo constante no processo Nº 01/94 e determino seja publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias conforme dispõe o art. 26, da Lei Nº 8.666/93.

ANTONIO FERNANDES PEREIRA
Contra-Almirante
Comandante

(Of. nº 1.053/94)

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Informática

DESPACHOS

PROCESSO: 016/94
OBJETO: Para acesso à rede e base de dados de Sistemas corporativos, junto ao Serviço Federal do Processamento de Dados - SERPRO
Enquadramento: Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de agosto de 1994
PAULO AUGUSTO ROCHA DE VASCONCELLOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Ordenador de Despesa

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de agosto de 1994
JOSÉ CARLOS DA ROSA LUSITANO
Contra-Almirante
Diretor

(Of. nº 504/94)

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 31 de agosto de 1994

EMPRESA: HAUPT SÃO PAULO S/A.
OBJETO: Serviço de Reparo em Conj. Motor Bomba Submerso N612-28+V6-57 Marca Haupt-Pleuger.
JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de Competição Conforme Declaração de Exclusividade da Abimaq/Sindimaq nº DTIP/CDT/4218/94 de 04/05/94.
FUNDAMENTO: art. 25, Caput, da Lei nº 8666/93.
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.
PROCESSO: nº DL/0056/94
VALOR: R$ 2.250,10
Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Vice-Almirante (EN)

(Of. nº 1.260/94)

Diretoria de Armamento e Comunicações

DESPACHOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/94

EMPRESA: DATANAV ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Serviço de engenharia para o comissionamento de Repetidoras Radar VALOR R$ 12.924,00 JUSTIFICATIVA: Única empresa que possui conhecimentos especificos relativos ao desenvolvimento e projeto do equipamento nas áreas de software e hardware, sendo, portanto, capaz de acompanhar os testes de comissionamento das repetidoras e integração com o interrogador de IFF APROVAÇÃO: Aprovo com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

OSWALDO CRUZ GRIBEL
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Superintendente de Administração

Ratifico a decisão supra.

MILTON MEDEIROS DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Diretor

(Of. nº 1.242/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Art 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação dos serviços de atualização de programas básicos e suporte técnico nos softwares instalados no Centro de Informática nº 01 (C Infor/1) no Rio de Janeiro-RJ, com a Empresa IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, de acordo com o Processo Administrativo nº 00076/94-D Infor.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1994
Cel LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA
Ordenador de Despesa da Diretoria de Informática

Ratifico a decisão do OD da D Infor, exarada no Processo Administrativo nº 00076/94-D Infor, referente à dispensa de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 29 de agosto de 1994
Gen Ex JOSÉ CARLOS LEITE FILHO
Chefe do Departamento

(Of. nº 279/94)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 "Caput", da Lei 8666, de 21Jun93, para a aquisição de serviço telefônico, energia elétrica, água e esgoto, e vale-transporte, junto à Telecomunicações do Amazonas S/A, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Companhia de Saneamento do Amazonas e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, para o ano de 1994.

Manaus-AM, 12 de agosto de 1994
Ten Cel Eng ANTONIO NEITON UCHÔA VASCONCELOS
Ordenador de Despesas da 2ª Circunscrição do Serviço Militar

Ratifico o ato de despesa com inexigibilidade de licitação, consoante o Art 25 "Caput" da Lei 8666, de 21Jun93, referente ao atendimento de despesas com concessionárias de Serviço Público, pela 29ª Circunscrição de Serviço Militar.

Manaus-AM, 26 de agosto de 1994
Gen Div ELNIO FERREIRA DE VASCONCELLOS
Comandante

(Of. nº 74/94)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço as dispensas de licitação, fundamentadas no caput do inciso IV do Art 24 da Lei nº 8666/93, para o fornecimento de carne bovina sem osso, junto a SOLMAR - COMÉRCIO DE CARNES E PEIXES LTDA, processo nº 0477-09/94, e para fornecimento de frango, junto ao MERCANTIL ACARAÚ LTDA, processo nº 0476-09/94.

Fortaleza-CE, 1º de setembro de 1994
Ten Cel PAULO ROBERTO RODRIGUES NUNES
Ordenador de Despesa do 10º Depósito de Suprimento

Ratifico as decisões do OD do 10º D Sup, exaradas nos processos nº 0477-09/94 e 0476-09/94, referentes as dispensas de licitação acima caracterizadas, nos termos do Art 26 da Lei nº8666/93.

Fortaleza-CE, 2 de setembro de 1994
Gen Div DOMINGOS MIGUEL ANTONIO GAZZINEO
Comandante

(Of. nº 32/94)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL
JANEIRO/94

(EM CR$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	4.647.122	Circulante	20.845.238
Realizável a longo prazo	4.673	Exigível a longo prazo	606.038
Permanente	39.567.630	Patrimônio Líquido	22.768.149
TOTAL DO ATIVO	44.219.425	TOTAL DO PASSIVO	44.219.425

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/01/94

Receita Bruta Operacional	968.643
Deduções da Receita Bruta	(158.835)
Receita Líquida	809.808
Custo dos Produtos Vendidos	(240.276)
Lucro Bruto	569.532
Despesas Operacionais	(4.297.303)
Lucro Operacional	(3.727.771)
Receitas não Operacionais	207
Resultado da Correção Monetária	(5.219.547)
Resultado do Exercício	(8.947.111)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES — Presidente
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA — Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

BALANCETE PATRIMONIAL
FEVEREIRO/94

(EM CR$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	6.358.319	Circulante	27.840.113
Realizável a longo prazo	4.673	Exigível a longo prazo	606.038
Permanente	54.345.543	Patrimônio Líquido	32.262.384
TOTAL DO ATIVO	60.708.535	TOTAL DO PASSIVO	60.708.535

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 28/02/94

Receita Operacional Bruta	1.522.858
Deduções da Receita Bruta	(238.785)
Receita Líquida	1.284.073
Custo dos Produtos Vendidos	(342.052)
Lucro Bruto	942.021
Despesas Operacionais	(6.370.995)
Lucro Operacional	(5.428.974)
Receitas não Operacionais	709
Resultado da Correção Monetária	7.962.852
Resultado do Exercício	2.534.587

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES — Presidente
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA — Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

BALANCETE PATRIMONIAL
MARÇO/94

(EM CR$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	9.398.708	Circulante	29.903.550
Realizável a longo prazo	4.673	Exigível a longo prazo	606.038
Permanente	75.948.986	Patrimônio Líquido	54.842.779
TOTAL DO ATIVO	85.352.367	TOTAL DO PASSIVO	85.352.367

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/03/94

Receita Bruta Operacional	2.232.071
Deduções da Receita Bruta	(369.068)
Receita Líquida	1.863.003
Custo dos Produtos Vendidos	(422.410)
Lucro Bruto	1.440.593)
Despesas Operacionais	(437.778)
Lucro Operacional	1.002.815
Receitas não Operacionais	774
Resultado da Correção Monetária	(1.710.039)
Resultado do Exercício	(706.450)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES — Presidente
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA — Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

BALANCETE PATRIMONIAL
ABRIL/94

(EM CR$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	12.755.464	Circulante	32.642.833
Realizável a longo prazo	4.673	Exigível a longo prazo	606.038
Permanente	97.606.213	Patrimônio Líquido	77.117.479
TOTAL DO ATIVO	110.366.350	TOTAL DO PASSIVO	110.366.350

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30/04/94

Receita Bruta Operacional	2.548.916
Deduções da Receita Bruta	(330.599)
Receita Líquida	2.218.317
Custo dos Produtos Vendidos	(774.260)
Lucro Bruto	1.444.057
Despesas Operacionais	(746.219)
Lucro Operacional	697.838
Receitas não Operacionais	56
Resultado da Correção Monetária	(1.710.039)
Resultado do Exercício	(1.012.145)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92 sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES — Presidente
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA — Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

BALANCETE PATRIMONIAL
MAIO/94

(EM CR$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	63.850.239	Circulante	35.450.452
Realizável a longo prazo	4.673	Exigível a longo prazo	606.038
Permanente	113.084.635	Patrimônio Líquido	140.883.057
TOTAL DO ATIVO	176.939.547	TOTAL DO PASSIVO	176.939.547

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/05/94

Receita Bruta Operacional	2.822.726
Dedução da Receita Bruta	(293.794)
Receita Líquida	2.528.932
Custo dos Produtos Vendidos	(896.453)
Lucro Bruto	1.632.479
Despesas Operacionais	(621.929)
Lucro Operacional	1.010.550
Receitas não Operacionais	248
Resultado da Correção Monetária	(3.613.922)
Resultado do Exercício	(2.603.124)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES — Presidente
GUILHERME JOSÉ DA ROCHA — Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

BALANCETE PATRIMONIAL
JUNHO/94 (EM CR$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	67.567.851	Circulante	36.448.732
Realizável a longo prazo	4.673	Exigível a longo prazo	606.038
Permanente	137.149.974	Patrimônio Líquido	167.667.728
TOTAL DO ATIVO	204.722.498	TOTAL DO PASSIVO	204.722.498

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 30/06/94

Receita Bruta Operacional	1.730.271
Dedução da Receita Bruta	(278.590)
Receita Líquida	1.451.681
Custo dos Produtos Vendidos	(248.532)
Lucro Bruto	1.203.149
Despesas Operacionais	(413.687)
Lucro Operacional	789.462
Receitas não Operacionais	1.024
Resultado da Correção Monetária	(2.636.063)
Resultado do Exercício	(1.845.577)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES
Presidente

GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

BALANCETE PATRIMONIAL
JULHO/94 (EM R$ MIL)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	27.574	Circulante	15.324
Realizável a longo prazo	1	Exigível a longo prazo	220
Permanente	52.530	Patrimônio Líquido	64.561
TOTAL DO ATIVO	80.105	TOTAL DO PASSIVO	80.105

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/07/94

Receita Bruta Operacional	2.102
Deduções da Receita Bruta	(498)
Receita Líquida	1.604
Custo dos Produtos Vendidos	(202)
Lucro Bruto	1.402
Despesas Operacionais	(540)
Lucro Operacional	862
Receitas não Operacionais	1
Resultado da Correção Monetária	2.165
Resultado do Exercício	3.028

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 682 de 13.11.92, sendo dados preliminares, passíveis a alterações, não auditadas.

ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES
Presidente

GUILHERME JOSÉ DA ROCHA
Vice Presidente

FRANCISCO YNOUE
TCCRC - 72679 - S.P.

(Of. nº 13/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Secretaria "Pró-Tempore" do Grupo do Rio

Coordenadoria Nacional

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO publicado no D.O. de 23-8-94, Seção 1, pág. 12654, onde se lê: "... Artigo 25, inciso I..." leia-se: "... Artigo 25, Caput, ..."

(Of. nº 280/94)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e pelo inciso I, do art. 70 da Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério das Comunicações a promover a substituição do atual modelo tarifário do Serviço Móvel Celular.

Art. 2º A substituição a que se refere o artigo anterior não poderá resultar em valores superiores aos atualmente praticados, correspondente ao somatório do que é devido pelos assinantes do Serviço Móvel Celular e do Serviço Telefônico Público.

§ 1º Os valores do novo modelo tarifário somente poderão ser praticados pelas permissionárias do Serviço Móvel Celular após manifestação do Ministério da Fazenda e homologação do Poder Concedente.

§ 2º As faturas do Serviço Telefônico Público deverão discriminar as chamadas ao Serviço Móvel Celular e seus respectivos valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 480, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando os critérios de seletividade em função da essencialidade dos bens, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho composto de funcionários da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria de Política Econômica, com a incumbência de elaborar nova tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art.2º Os titulares das referidas Secretarias indicarão os integrantes do mencionado Grupo de Trabalho, que será coordenado pela Secretaria da Receita Federal, fixando-se o prazo de três meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 302/94)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PARECER Nº 13, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

Homologação do terminal ponto de venda modular da marca POS PRINTER, modelo DT 8293 MF, com memória fiscal, da fabricante DATAREGIS S/A.

O Grupo de Trabalho nº 46 - Máquina Registradora PDV e Outros Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, da Comissão Técnica Permanente do ICMS/COTEPE, em cumprimento ao disposto na Cláusula terceira do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993, na reunião realizada no dia 29 de julho de 1994, decidiu homologar para emissão de Cupom Fiscal PDV, o módulo impressor da marca POS PRINTER, modelo DT 8293 MF, da fabricante DATAREGIS S/A, com memória fiscal prevista no Convênio 82/93, de 10 de setembro de 1993, desde que respeitadas as seguintes condições:

1) o equipamento deverá manter unidades centrais de processamento (CPU) independentes, sendo uma para o módulo impressor, com funções específicas de gerenciar a impressão de documentos fiscais e o programa fiscal ("software" básico) de responsabilidade do fabricante e outra, em módulo independente, para o aplicativo do usuário. A interação entre os processadores deverá obedecer às normas específicas contidas no manual do equipamento, que impedem que o aplicativo interfira, de forma a contrariar as disposições da legislação pertinente, nos dados do módulo fiscal;

2) o símbolo "GT", indicado à direita do valor das mercadorias, na vertical, com a letra "G" em cima da letra "T", indica a acumulação no Totalizador Geral;

3) a lacração do equipamento será efetuada com um único lacre colocado na parte posterior do módulo impressor, colocado em parafuso furado especial com auxílio de fio metálico conectado a outros dois parafusos especiais furados internos, de modo a impedir o acesso à memória fiscal e à CPU sem que fique evidenciado;

4) qualquer alteração na versão de programação do "software" básico ou de estrutura ("hardware") do equipamento ora homologado deverá ser previamente submetido à apreciação do subgrupo responsável por sua homologação, nos termos do Convênio ICMS 47/93, de 30 de abril de 1993;

5) o acerto do relógio interno do módulo impressor somente poderá ser efetuado mediante intervenção técnica;

6) os documentos emitidos para controles de operações não sujeitas ao ICMS deverão conter a expressão "CUPOM NÃO FISCAL", quando se tratar de estação impressora de cupons, e a expressão "NÃO FISCAL", impressa a cada 10 (dez) linhas, no caso de estação impressora de notas fiscais e cheques;

7) procedimento para a emissão da Leitura "X" e da Leitura da Memória Fiscal diretamente no módulo impressor:

a) desligar o módulo impressor,

b) ligar o módulo impressor mantendo pressionado o botão situado na parte posterior do mesmo - será emitido o documento "EMISSÃO DE RELATÓRIOS",

c) pressionar uma vez o botão posterior, para a emissão da Leitura "X",

d) desligar o módulo impressor;

e) ligar outra vez pressionando o botão posterior (novamente será emitido o documento referido na letra b);

f) pressionar duas vezes o botão posterior para a emissão da Leitura da Memória Fiscal, no período de 01/01/1980 a 31/12/2079.

8) o aplicativo do usuário deverá apresentar outro procedimento, além do apresentado no item anterior, para a obtenção da Leitura "X", da Leitura de Redução "Z" e da Leitura da Memória Fiscal, por períodos de tempo desejados, cujas sistemáticas de obtenção deverão ser detalhadamente informadas junto com o pedido de uso do equipamento;

9) os registros das mercadorias vendidas, item a item, deverão ser impressos nos cupons fiscais de forma concomitante à respectiva digitação;

10) a presente homologação poderá, ser revista ou cancelada a critério do GT - 46 da COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio 47/93, de 30 de abril de 1993, sempre que forem constatadas operações indevidas efetuadas pelo equipamento, que prejudiquem os controles fiscais;

11) capacidade de acumulação de dígitos:

a) soma das vendas brutas diárias: 14;

b) número consecutivo: 06;

c) contador de reinício de operação: 03;

d) grande total (GT): 16;

e) venda bruta diária: 14;

f) número de ordem do equipamento: 06;

g) contador de reduções: 06;

h) totalizador parcial: 14.

PAULO ALVES DA SILVA
Secretário Executivo da Comissão

(Of. nº 144/94)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de agosto de 1994

Processo nº: 10951.000524/94-87. Interessado nº: NEC DO BRASIL S.A. Assunto: IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados. Isenção. Revogação por aplicação do Art. 41 DO ADCT. Despacho: Aprovo o Parecer nº 966/94, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que demonstra a revogação, em 5.10.90, dos incentivos fiscais de natureza setorial, contidos no art. 17, do Decreto-lei nº 2.433/88, com alterações do Decreto-lei nº 2.451/89, por não terem sido confirmados em lei, dentro do prazo determinado pelo art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RUBENS RICUPERO

PARECER/PGFN/CAT/Nº966/94 - Processo nº 10951.000524/94-87 - IPI. - Imposto sobre Produtos Industrializados. Incentivos Fiscais. Isenção. Máquinas e Equipamentos Industriais de Telecomunicações. Período de 5/10/90 a 11/6/91. Constituição Federal, art. 41 do ADCT. Decretos-leis nºs 2433, de 19/5/88 e 2451, de 29/7/88; Leis nº 7.988, de 28/2/89, 8.032, de 12/4/90 e 8.191, de 11/6/91; Decreto nº 151, de 25/6/91.

I

Submetido à apreciação desta Procuradoria-Geral, o Recurso Hierárquico interposto junto ao Sr. Ministro da Fazenda, pela empresa NEC DO BRASIL S/A, devidamente qualificada na peça recursal, com o objetivo de dirimir conflito de interpretação entre esta PGFN e a Secretaria da Receita Federal.

2. Em síntese, é o seguinte o teor do recurso:

"A NEC DO BRASIL S/A, com sede Capital do Estado de São Paulo, à Rua do Paraíso nº 287, CGC nº 49.074.412/0001-65, doravante denominada Requerente, vem, por seu representante legal, expor, de modo resumido, e, ao final requerer a Vossa Excelência que, em grau de RECURSO HIERÁRQUICO, digne-se a dirimir conflito de interpretação dos órgãos mencionados infra (item 9), ambos subordinados a esse Ministério.

A Requerente, por força do artigo 17 do Decreto-Lei nº 2433, de 19 de maio de 1988, com a alteração do Decreto-lei nº 2451, de 29 de julho de 1988, encontrava-se beneficiada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, concedida a produtos industriais de telecomunicações.

Com a entrada em vigor da atual Constituição, e, em especial do artigo 41 do ADCT, entendeu a Requerente que, ao término dos dois anos previstos neste dispositivo, sem que nova lei houvesse revalidado e reinstituído expressamente a isenção supra que a beneficiava, deixou de existir, "ipso facto", tal benefício setorial. Esta interpretação, aliás, era a predominante à época, pois a própria Telebrás, expressamente, manifestou sua concordância quanto à supressão do favor fiscal, respondendo consulta específica da Requerente (Docs. 1 e 2). Como conseqüência, a partir daquele momento a Requerente passou a lançar o IPI nas Notas Fiscais de saída dos referidos bens e a exigir das empresas filiadas à Telebrás que arcassem com os reflexos deste imposto nos preços das mercadorias, conforme explicitamente disposto em cláusulas contratuais.

Ocorre que, quando do pagamento das faturas representativas do acréscimo do preço acarretado pelo lançamento do citado imposto, dúvidas surgiram quanto à efetiva revogação do incentivo, levantadas pelas empresas filiadas à Telebrás. Diante do Impasse, foi acordado entre a Requerente e a Telebrás/Embratel que a Requerente pediria restituição do imposto lançado, como forma de ser esclarecido se, afinal, o IPI era devido ou não.

Assim é que a Requerente deu entrada nos pedidos de restituição consubstanciados nos Processos nºs. 10875.002441/91-21 e 10875.000097/92-15, cujas decisões finais, de 29 de março de 1993 e de 31.03.1993 respectivamente, proferidas pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, em São Paulo, consideram regularmente lançado o imposto e incabíveis, por conseguinte, as restituições pretendidas. (Docs. 3 e 4)

De posse destas decisões, a Requerente voltou à cobrança dos valores e ela devidos pelos clientes que, no passado, haviam contestado a incidência do indigitado tributo.

Entretanto, a este tempo, a Procuradoria da Fazenda Nacional já havia consolidado o seu entendimento de que o citado imposto era indevido, através dos Pareceres PGFN/CAT/Nºs. 437/92, 627/92 e 1534/92 (Docs. 5, 6 e 7). Conhecendo tais manifestações, cujo caráter jurídico é meramente opinativo, novamente as empresas filiadas à Telebrás recusaram-se a pagar os complementos de preços correspondentes ao valor do IPI lançado pela Requerente.

Recentemente, a Requerente tomou conhecimento de que no Processo nº 11090.009624/91-68, de interesse de outra empresa, foi exarada decisão diferente para o mesmo assunto, pela Superintendência da Receita Federal da 10ª Região Fiscal, em Porto Alegre, o que poderia, eventualmente, demonstrar alteração no entendimento da Secretaria da Receita Federal quanto a esta questão. Dita decisão, pelo teor de sua ementa, aparentemente perfila a tese esposada nos Pareceres referidos no item 7 supra (Doc. 8).

À vista de todo o exposto, e, estando patente a divergência entre os dois órgãos subordinados a esse Ministério, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vem a Requerente pleitear a Vossa Excelência que, hierarquicamente, avoque o assunto para dirimir tais divergências de interpretação e emita a posição oficial desse Ministério sobre ser ou não devido o **IPI - Imposto sobre Produto Industrializados** - nos casos descritos.

Caso prevaleça a decisão de que o imposto indevido, digne-se V.Exa., a reformar as decisões exaradas nos Processos nºs. 10875.002441/91-21 e 10875.000097/92-15, reconhecendo, final, à Requerente o direito à restituição do tributo em espécie ficando, porém, assegurada à Requerente a opção do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, de eventualmente, compensar o indébito com valores que por esta vierem a ser devidos em períodos subseqüentes."

II

3. Esta Procuradoria-Geral já se pronunciara sobre o assunto. O Parecer PGFN/CAT/Nº 437/92, da lavra então Coordenador de Assuntos Financeiros e Tributários, o ilustre Dr. OBI DAMASCENO FERREIRA, ao responder consulta formulada pela titular da extinta Secretaria Nacional de Economia, adotou uma linha interpretativa, que, para não prejudicar sua compreensão contextual, julgamos conveniente transcrevê-lo na íntegra, inclusive na parte inicial que traz o texto da consulta por ele examinada. Vejamos:

"Como é do conhecimento de V.Sa., o artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT determina que "considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei".

Sobre a assunto, cabe salientar que a Subcomissão de Tributação na Exportação (DECEX/DIC/DRF/COTEPE/SEPE), em relatório de março passado, concluiu que, decorrido o prazo fixado pela Constituição, apenas os incentivos fiscais do setor de informática foram expressamente confirmados para os efeitos do disposto pelo referido da ADCT. Este tem sido, segundo o setor elétrico, o posicionamento dos técnicos deste Ministério, os quais não reconhecem, naquilo que afeta as empresas de energia elétrica, a isenção do IPI outorgada pelo artigo 17 do Decreto-lei nº 2433/88, alterado pelo Decreto-lei nº 2451/88.

Esse não é, entretanto, o entendimento do setor, conforme se observa no processo MIE 000.91081 MIE 0034 anexo, encaminhado à Secretaria Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura. Neste documento, a área elétrica julga que a isenção do IPI prevista nos citados Decretos-lei não perdeu a sua validade, uma vez que com a lei 7988/89 (de iniciativa do Poder Executivo, que reduziu e revogou alguns incentivos menos prioritários) o Governo esteve reavaliando certos estímulos fiscais, dentre eles o da isenção do IPI, e atendeu, portanto, o disposto no artigo 41 do ADCT.

Em aditamento a esse raciocínio, o setor encaminhou ao Departamento da Indústria e do Comércio, o FAX anexo, por meio do qual entende que a sanção da Lei nº 8191, de 11/06/91, a sua tese foi reforçada, na medida em que, através desse diploma legal, o artigo 17 do mencionado Decreto-lei nº 2433 apenas agora foi revogado, o que denota a validade da isenção do IPI até aquela data."

III

2. Correto o entendimento do setor elétrico.

3. Efetivamente, longe de ter a isenção em foco passado **in albis** nos dois anos que se seguiram à promulgação da Constituição de 1988, foi ela, ao revés, reavaliada para todos os efeitos do disposto no art. 41 do ADCT, haja vista a revogação expressa contida no art. 9º da Lei nº 7.988, de 28.12.89. Aquele dispositivo derrogou o art. 17 do Decreto-lei nº 2.433/88, ou seja, aboliu em parte tal isenção, apenas

regando" o § 1º do art. 17 do Decreto-lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988" (sic)

4. Se assim é, ao invés de modificar ou suprimir, a Lei 7.988/89 **manteve e confirmou** referida isenção, inclusive **para os efeitos do art. 41 do ADCT**, derrogando-a, apenas, quanto ao § 1º daquele art. 17, isto é, quanto à manutenção e utilização dos créditos do IPI relativamente a matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem.

5. E a prova irrevogável de tudo isso, como ficou acentuado na consulta, é que posteriormente, só a 11.6.91, foi ab-rogado aquele art. 17, com a promulgação e publicação da Lei nº 8.191, de 11.6.91, cujo art. 7º aboliu por inteiro a aludida isenção. Isso é possível constatar, embora mencionada Lei 8.191/91 não timbre pela boa feitura técnica e pela absoluta correção em seu conteúdo jurídico.

6. O laicato legífero, que preparou o anteprojeto em que se transformou tal diploma, conquanto animado da disposição de bem servir, não se forrou, talvez pela urgência exigida para o trato da matéria, dos meios indispensáveis à boa consecução do intento, principalmente quanto ao exato conhecimento do que já havia ocorrido no particular.

7. É que, como se vê do disposto no art. 1º da Lei nº 8.032, de 12.4.90, já haviam sido revogadas algumas das isenções do IPI, no pertinente a bens de procedência estrangeira. Então, a isenção do art.

17 do Decreto-lei 2.433 já estava derrogada, surgindo, também por isso, o equívoco na Lei nº 8.191, a par de outras impropriedades de que está crivado seu texto, de difícil suprimento por parte do intérprete.

8. Seja como for, vale o argumento da revogação verificada a 11.6.91 em prol da tese da reafirmação do benefício para os efeitos do art. 41 do ADCT.

9. E vale também aqui trazer à colação, como simples achega, o exemplo do incentivo da produção de aço, que guarda grande similitude com o caso vertente. Também tais benefícios, previstos na Lei nº 7.554, de 16.12.86, foram reduzidos a partir de 1.1.89 por força do art. 6º da citada Lei 7.988/89; e, por igual, foram eles confirmados à face do disposto no art. 41 do ADCT, inconcebível que seria pensar na possibilidade de se reduzir algo sem antes avaliá-lo.

10 E a prova disso, também, está na Lei nº 8.034, de 12.4.90, cujo art. 1º, inciso III, suspendeu, dentre outros, o aludido benefício fiscal previsto na **"Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986"**. Ora, não é possível suspender-se aquilo que já tivesse sido revogado e abolido.

11. Nem se alegue ter havido possível confusão ou engano na feitura da norma, seja no tocante à Lei 8.034/90, seja quanto à Lei nº 7.988/89, que reduziu os incentivos. E não se diga porque, à toda evidência, é sabido que apelo ao pensamento do legislador, como método de interpretação, tem até de ser desprezado, porque a lei tem autonomia própria, que se separa de seu criador. E não podemos fazer **tabula rasa** do que se contém em tais diplomas, tal como foram editados.

12. Não há, pois, sob qualquer ângulo que se examine a questão, como invocar **in casu** o art. 41 do ADCT para efeito de qualquer revogação da isenção de que se trata.

13. Sopesado o exposto, força é concluir não ter sido revogada pelo art. 41 do ADCT a isenção do IPI outorgada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 2.433/88, com as alterações do Decreto-lei nº 2.451/88, mesmo porque o benefício, quando da implementação daquele lapso constitucional de dois anos, já estava parcialmente abolido pela Lei nº 8.032, de 12.004.90."

4. Na mesma linha argumentativa e interpretativa são os Pareceres PGFN/CAT/Nº 627/92 e PGFN/CAT/Nº 1.534/92.

III

5. A Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, em São Paulo, como se depreende do recurso transcrito, manteve às decisões proferidas pela Delegacia da Receita Federal em Guarulhos - SP, nos dois processos em que a recorrente postulou a restituição do IPI pago nos períodos de 5/10/90 a 12/6/91 e 13/6/91 a 8/11/91, por julgar acertada a decisão da autoridade monocrática, que entendeu extinto o benefício fiscal a partir de 5/10/90, uma vez que não fora confirmado pelo legislador, como determinado pelo art. 41, do ADCT.

6. Já a Superintendência Regional da Receita Federal, em Porto Alegre, em processo análogo, orientada inclusive pelo opinamento contido no Parecer PGFN/CAT/Nº 627/92, julgou indevido o pagamento do IPI no período de 5/10/90 a 12/6/91, data da publicação da Lei nº 8.191/91. (Processo nº 11080.009624/91-68).

IV

7. Com o cabível respeito, ousamos discordar do entendimento adotado pelos bem lançados Pareceres desta PGFN, assim como da decisão adotada pela Superintendência da 10ª Região Fiscal, do Rio Grande do Sul. Mesmo admitindo que não exauriu todos os aspectos jurídicos da questão, preferimos nos alinhar com a interpretação defendida pela Superintendência da 8ª Região Fiscal, de São Paulo.

8. O art. 17, III, "a", do Decreto-lei nº 2.433/88, com a alteração do Decreto-lei nº 2.451/88, em vigor quando do evento da atual Constituição da República, continha incentivo fiscal de natureza setorial, do qual era beneficiária a empresa recorrente, que, indiscutivelmente, seria alcançado pela determinação do art. 41 do ADCT, por conseguinte extinto no prazo de dois anos, decorridos de promulgação, se não fosse reavaliado e **confirmado por lei**, como impôs o referido dispositivo constitucional.

9. Posteriormente, a Lei nº 7.988, de 26.12.89, alterou alguns dispositivos do D.L. nº 2.433/88, transformou a isenção prevista no inciso I, do art. 17, em redução de cinqüenta por cento da alíquota do IPI e revogou o § 1º do mesmo artigo, mas silenciou quanto aos seus incisos II a V, entre os quais encontra-se aquele que garantia o benefício do recorrente (III, "a").

10. O Parecer PGFN/CAT/Nº 437/92, acima transcrito, **data máxima venia**, parte de um raciocínio que, embora coerente em sua linha argumentativa, parece conter equívoco quando registra a afirmação de que ao derrogar o art. 17, do D.L. nº 2.433/88, por intermédio do art. 9º, da Lei nº 7.889/89, que revogou o § 1º do art. 17, o legislador, "ao invés de modificar ou suprimir", "manteve e confirmou" a referida isenção, inclusive para os efeitos do art. 41 do ADCT".

11. Dessume-se das palavras do insigne parecerista que, ao revogar apenas o § 1º, do art. 17, a Lei nº 7.988/89, teria, implicitamente, confirmado a manutenção dos demais incentivos fiscais previstos no citado artigo.

12. Tal interpretação, entretanto, revela-se extremamente construtivista uma vez que não se encontra na Lei nº 7.988/89, qualquer indício de que fosse essa a vontade do legislador. Nesse aspecto houve absoluto silêncio legal e por isto julgamos arriscado afirmar que a omissão da norma representa a sua positivação implícita, com preservação do incentivo fiscal em foco.

13. Além disto, o art. 41 do ADCT determinou que os incentivos setoriais, como é o caso, fossem **"confirmados por lei"**. Portanto essa confirmação há de ser, se não expressa, pelo menos clara, notória, evidente, o que, efetivamente, não ocorreu.

14. Acerca do problema, vale transcrever trechos do Parecer do tributarista Geraldo Ataliba que leciona, sobre a citada norma do ADCT:

"E é inovador o § 1º, na medida em que estabelece o desaparecimento dessas isenções, no prazo de dois anos, a partir da promulgação da Constituição se não sobrevier explícita atividade legislativa mantendo-as. Aí, o único preceito realmente típico e próprio de norma jurídica, produtor de efeitos jurídicos substanciais, porque modificadores dos efeitos normais da aplicação do sistema jurídico. **Deveras, o aí preceituado estabelece que, se o legislador quiser manter algum incentivo setorial de natureza fiscal, deverá fazê-lo explicitamente, dentro do prazo de dois anos"**. (destacamos).

.....

"Em outras palavras, para que a manutenção deles se dê por prazo superior ao mencionado, requer esse § 1º explícita atividade legislativa (de cada legislador competente). **Nisso, assim, a inovação normativa contida no preceito do § 1º do art. 41: ao contrário de - como decorreria da simples aplicação do texto constitucional - a omissão do legislador implicar a persistência normal desses incentivos, inverte-se o procedimento para exigir-se explícita decisão legislativa"**. (destacamos).

.....

"A parte inovadora do art. 41 do ADCT - que está no § 1º - limita-se prever a perda de eficácia das isenções incentivadoras não revogadas anteriormente, ou não prorrogadas, de modo explícito, por lei ordinária.

Em outras palavras, aí se está estabelecido que - se a lei ordinária mantiver essa isenção - ela ultrapassará o prazo de dois anos após a promulgação da Constituição. **Quer dizer, o legislador ordinário - querendo manter as isenções incentivadoras - precisa manifestar-se de modo explícito e inequívoco. Em o não fazendo, estará concorrendo para a operação da revogação, no dia 5.10.90"**. (destacamos).

"A peculiaridade do § 1º do art. 41 do ADCT está em requerer pronunciamento explícito, para manutenção das isenções incentivadoras além de dois anos. Aí a sua especificação (claro é, também, que só cabe qualificar isso de prorrogação, se a lei ordinária foi editada antes do prazo: 05.10.90)". (destacamos).

.....

"Como dito, decorridos os dois anos e havendo inércia do legislador ordinário, a revogação opera-se automaticamente e no mesmo dia, porque, não havendo aí surpresa não se pode alegar a falta de previsão do contribuinte, não havendo por que, nessa hipótese, invocar-se o princípio da anterioridade". (in Rev. Direitos Tributários, Ano 13, Nº 50, pág. 50 e segts.)

15. O Código Tributário Nacional, em seu art. 11, ao estabelecer regras para a interpretação da legislação que disponha sobre favores fiscais diz, de forma expressa, que se deve observar a literalidade da norma. Desse modo, não arriscaríamos, também, dizer que houve, na ausência de uma manifestação mínima do legislador , a prorrogação do incentivo em análise.

16. Respeitosamente, também discordamos da tese de que só em 11/6/91, com o evento da Lei nº 8.191, foi ab-rogado aquele art. 17. Na verdade, a revogação contida no art. 7º desse diploma legal constituiu-se em algo absolutamente inócuo e ineficaz com relação aos incisos, II a V do art. 17. O efeito revogatório alcançou, tão somente, o inciso I, que fora confirmado pela Lei nº 7.988/89. E mais, a inoquidade e a ineficácia aqui defendidas não podem ser vistas como mero produto da interpretação do signatário deste, pois decorrem, isto sim, de uma imposição insculpida em norma da Constituição Federal.

17. Se não houve a confirmação (expressa ou explícita) em lei, como determinou o art. 41 do ADCT, o benefício do art. 17 do D.L. 2.433 inexoravelmente extinguiu-se em 5/10/90. Não se pode é admitir que a omissão ou o silêncio do legislador ordinário sirva para prorrogar benefícios fiscais cuja permanência foi condicionada, pelo Constituinte, à edição de uma lei que os confirmasse de forma clara e objetiva

18. Diante do exposto, julgamos conveniente o reexame do entendimento desta PGFN e concluímos, nos seguintes termos:

I - o art. 17, III, "a", do D.L. 2.433/88, com alteração do D.L. 2451/88, que dá guarida ao direito da recorrente, foi alcançado pelo art. 41, do ADCT, e, portanto a isenção nele contida extinguiu-se em 5/10/90;

II - a revogação do mesmo art. 17, pelo art. 9º da Lei 8.191/91, no que concerne dos incisos II a V, foi inócua porque a norma constitucional, hierarquicamente superior, já havia estabelecido o momento dessa revogação, cuja incidência foi peremptória e, obviamente, anterior à ab rogação determinada pela citada Lei.

III - o silêncio do legislador ordinário, quando da edição da Lei 7.988/89, no que se refere aos incentivos definidos nos incisos II a V, do art. 17, do D.L 2.433/88, não pode ser entendido como confirmação, porque o Constituinte exigiu "confirmação em lei" e omissão não pode ser havida como positividade normativa;

IV - o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializado é devido no período de 5/10/90 a 11/6/91;

V - finalmente, registre-se que, verificada a existência de débitos pretéritos, decorrentes da observância, por parte dos contribuintes, de orientação anteriormente adotada por órgãos da Administração Pública, deve ser observado o disposto no parágrafo único do art. 100 do Código Tributário Nacional, que exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo em tais casos.

Este é o parecer, que submetemos à consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 26 de agosto de 1994

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. Encaminhe-se ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 26 de agosto de 1994

RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO
Coordenador de Assuntos Financeiros e Tributários

Aprovo. Encaminhe-se o expediente ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, 29 de agosto de 1994

WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto

(Of. nº 171/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria-MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa SENEGAL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Cândido Figueiredo,, nº 314, Bairro de Vila Gustavo, em São Paulo-SP, inscrita no CGC nº 53.810.859/0001-22, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando, portanto, impedida de promover venda ou promessa de venda de mercadoria a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

RICARDO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 45 e 142, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria-MF nº 606, de 03 de setembro de 1992, com as alterações da Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que a empresa VERCELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede à Rua Maurício Francisco Klabin, nº 223, em São Paulo-SP, inscrita no CGC nº 66.583.303/0001-92, não está autorizada, pela Secretaria da Receita Federal, a exercer as atividades de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 (DOU de 21/12/71) ficando, portanto, impedida de promover venda ou promessa de venda de mercadoria a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço.

RICARDO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO

(Of. nº 1.629/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000044/94-35, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Land Rover, modelo Discovery, ano 1990, tipo Camionete, cor branco alpino, motor nº. 12L20442D, série (chassi) SALLJGMF8HA482214, propriedade de Theresa Mary Lee, Segunda Secretária da Embaixada da Grã-Bretanha, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 009411, de 11.07.91, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 28.460 - 5-9-94 - R$ 75,60)

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000209/94-23, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 230 E, ano 1991, tipo Sedan, cor branco ártico, motor nº. 102982-10-190989, série (chassi) WDB124023-1B-522524, propriedade de Eckart Friedrich Werner Herold, Primeiro Conselheiro da Embaixada da República Federal da Alemanha, desembaraçado pela Declaração de Importação nº. 023422, de 28.06.94, da DRF em Santos, SP.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Nº 28.489 - 5-9-94 - R$ 75,60)

2ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO-RO, no uso de suas atribuições, conforme os incisos II e XXV do artigo 155 do Regimento Interno da DpRF, aprovado pela Portaria MEFP 606 de 03/09/92 e Portaria MF 678 de 22/10/92, e considerando o resultado apresentado pelos integrantes da Comissão designada, através da Portaria DRF/PVO-RO nº 130 de 22/11/93 para proceder recrutamento e seleção de profissionais para a PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO OU QUANTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR, do que trata o Edital DRF/PVO-RO nº 001/93 de 22/11/93, constante do Processo Administrativo nº 10292.000437/93-78, declara:

Credenciados a título precário, nos termos da Instrução Normativa DpRF nº 88 de 09/10/91, no período de 01/01/94 a 31/12/95, os profissionais abaixo relacionados por especialidade técnica:

- MEDICINA VETERINÁRIA
  JORGE FERNANDO DE AZEVEDO COUCEIRO
- QUÍMICA INDUSTRIAL
  JOSÉ CESAR ALVES
- ENGENHARIA ELÉTRICA
  SERGIO SHIGUERU KIDA
- ENGENHARIA AGRONOMA
  RUY CARLOS FREIRE FILHO

CHARLES GOMES

(Of. nº 1.629/94)

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Maceió

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Maceió, no uso das suas atribuições, e da competência ao mesmo delegada pelo Coordenador de Sistema Aduaneiro, e de acordo, ainda, com o disposto no art.5º, §§ 1º e 2º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº91.030, de 05.03.85, resolve:

Declarar alfandegado a título extraordinário o terminal de passageiros do Aeroporto CAMPO DOS PALMARES, situado no município de Rio Largo /AL, exclusivamente para atendimentos aos vôos internacionais que ocorrerão naquele aeroporto no mês de SETEMBRO/94.

ELIZABETO CARREIRO VARÃO

(Of. nº 1.629/94)

8ª Região Fiscal

Superintendência da Receita Federal em São Paulo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Suspender aplicação do item 2 da ORDEM DE SERVIÇO/SRRF/8ª - nº 001/85, de 07.05.1985.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL em São Paulo - 8ª RF, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO solicitação e razões apresentadas pela ALF/Porto de Santos no Ofício nº 046/94, resolve:

Suspender, em caráter temporário, pelo prazo de 60 dias, a aplicação do item 2, da Ordem de Serviço - SRRF/8ª - nº 001/85, de 07.5.85, no que se refere à obrigatoriedade de coleta de amostras de produtos das indústrias químicas, paraquímica e alimentícia, antes de serem submetidas ao regime de trânsito aduaneiro.

2- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR

(Of. nº 1.629/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12841.000007/94-16

AUTORIZO a dispensa de licitação para fornecimento de 2.880 litros de álcool, 25 litros de óleo, 6 lavangens, no valor estimado de R$ 3.216,95 (três mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendida ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, no qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o "caput" do art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto em tela à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa em causa.

Fortaleza-CE, 2 de setembro de 1994

JOÃO AFONSO DE ALMEIDA VALE JÚNIOR
Delegado Regional do Ceará

RATIFICO a decisão do Delegado Regional do Ceará, referente à inexigibilidade da licitação para o pagamento da despesa supra citada nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

DETERMINO, que se publique no Diário Oficial da União, os despachos de autorização e ratificação na íntegra e em conjunto, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1994

CELSIUS ANTONIO LODDER
Superintendente

(Of. nº 90/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.487, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

Institui sistemática de informações necessárias ao controle da exigibilidade de aplicações em crédito rural de que trata o MCR 6-2.

Comunicamos que fica instituída nova sistemática de controle da exigibilidade de aplicações em crédito rural de que trata o MCR 6-2, bem como de acompanhamento das operações lastreadas com esses recursos e com os oriundos do MCR 6-8.

2. Inicialmente os dados serão remetidos a este Banco Central/Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF utilizando-se o modelo sugerido no Anexo I, até a implantação de sistema eletrônico ora em desenvolvimento.

3. Na elaboração do citado demonstrativo deverão ser utilizados os códigos contidos no Anexo II, informando-se apenas os assinalados com asterisco (*).

4. As instituições financeiras que tenham suas aplicações representadas exclusivamente por Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR), informarão somente até o item DIR aplicações (código 1.1.0.0004-4), desde que não haja deficiência.

5. Até o ajuste da posição de novembro de 1994 a deficiência no mês (código 1.4.1.0001-3) corresponderá ao valor da exigibilidade efetiva (código 1.1.0.0005-1) menos as aplicações com mini e pequenos produtores (códigos 1.2.1.0002-2 a 1.2.1.0004-6), menos as aplicações com demais produtores (códigos 1.2.2.0002-5, 1.2.2.0003-2 e 1.2.2.0005-6) ou o valor do código 1.3.1.0006-9, se maior.

6. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro

SANDRA BEATRIZ BARROS TAVARES
Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro

ANEXO I

RECURSOS OBRIGATÓRIOS-Demonstrativo Mensal

CADOC:

CGC/NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: POSIÇÃO: mm/aa

código do item (conforme Anexo II)	valor (em unidades de reais, inclusive centavos)

Os signatários abaixo identificados se responsabilizam pela veracidade das informações ora prestadas e pela total compatibilidade das posições com os registros contábeis desta Instituição.

Local, data e assinaturas autorizadas

ANEXO II

RECURSOS OBRIGATÓRIOS - Demonstrativo Mensal

TABELA DE CÓDIGOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO
Especificação

1.0.0.0000-7 - QUADRO I - EXIGIBILIDADES
1.1.0.0000-6 - APURAÇÃO DAS EXIGIBILIDADES
1.1.0.0001-3 - BASE DE CÁLCULO (*)
média aritmética dos saldos sujeitos a recolhimentos compulsórios no período de cálculo, considerados apenas os dias úteis;
1.1.0.0002-0 - EXIGIBILIDADE
parcela correspondente a 25% do valor lançado no código 1.1.0.0001-3;
1.1.0.0003-7 - DIR CAPTAÇÃO (*)
média aritmética dos saldos captados em DIR, considerados apenas os dias úteis;
1.1.0.0004-4 - DIR APLICAÇÃO (*)
saldo médio de aplicações em DIR junto a outras instituições financeiras, considerados apenas os dias úteis;
1.1.0.0005-1 - EXIGIBILIDADE EFETIVA
valor lançado no código 1.1.0.0002-0, somado ao lançado no código 1.1.0.0003-7, deduzido o lançado no código 1.1.0.0004-4, se positivo;
1.1.0.0006-8 - EXIGIBILIDADE DIÁRIA - 1º PERÍODO
parcela correspondente a 25% do valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.1.0.0007-5 - EXIGIBILIDADE DIÁRIA - 2º PERÍODO
parcela correspondente a 50% do valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.1.0.0008-2 - EXIGIBILIDADE DIÁRIA - 3º PERÍODO
parcela correspondente a 75% do valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.1.0.0009-9 - EXIGIBILIDADE DIÁRIA - 4º PERÍODO
repetir o valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.2.0.0000-5 - DIRECIONAMENTO GLOBAL
1.2.1.0000-8 - APLICAÇÕES COM MINI/PEQUENOS PRODUTORES
1.2.1.0001-5 - EXIGIBILIDADE MINI/PEQUENOS PRODUTORES
parcela correspondente a 50% do valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.2.1.0002-2 - APLICAÇÃO COM MINIPRODUTORES (*)
valor correspondente à média diária das aplicações direcionadas para miniprodutores com recursos da exibilidade;
1.2.1.0003-9 - APLICAÇÃO COM PEQUENOS PRODUTORES (*)
valor correspondente à média diária das aplicações direcionadas para pequenos produtores com recursos da exigibilidade;
1.2.1.0004-6 - DER EXCESSO (*)
parcela correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações direcionadas para mini e pequenos produtores;
1.2.1.0005-3 - SUBTOTAL
valor correspondente à soma dos códigos 1.2.1.0002-2 a 1.2.1.0004-6;
1.2.1.0006-0 - EXCESSO
subtrair da parcela do código 1.2.1.0005-3 a parcela do código 1.2.1.0001-5 e informar a diferença, se positiva;
1.2.1.0007-7 - DEFICIÊNCIA
subtrair da parcela do código 1.2.1.0001-5 a parcela do código 1.2.1.0005-3 e informar a diferença, se positiva;
1.2.2.0000-1 - APLICAÇÕES COM DEMAIS PRODUTORES
1.2.2.0001-8 - EXIGIBILIDADE DEMAIS PRODUTORES
parcela correspondente a 50% do valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.2.2.0002-5 - APLICAÇÃO DEMAIS PRODUTORES - ATÉ 26.08.94 (*)
parcela correspondente à média diária das aplicações com demais produtores com recursos da exigibilidade, consideradas apenas as operações contratadas até 26.08.94;
1.2.2.0003-2 - APLICAÇÃO DEMAIS PRODUTORES - APÓS 26.08.94 (*)
parcela correspondente a 56% da média diária do saldo devedor das operações contratadas com demais produtores após 26.08.94;

1.2.2.0004-9 - EXCESSO MINI/PEQUENOS PRODUTORES
valor lançado no código 1.2.1.0006-0;
1.2.2.0005-6 - DER EXCESSO (*)
parcela correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações direcionadas para demais produtores;
1.2.2.0006-3 - SUBTOTAL
valor correspondente à soma dos códigos 1.2.2.0002-5 a 1.2.2.0005-6;
1.2.2.0007-0 - EXCESSO
subtrair da parcela do código 1.2.2.0006-3 o valor do código 1.2.2.0001-8 e informar a diferença, se positiva;
1.2.2.0008-7 - DEFICIÊNCIA
subtrair da parcela do código 1.2.2.0001-8 o valor do código 1.2.2.0006-3 e informar a diferença, se positiva;
1.3.0.0000-4 - APLICAÇÕES PRIORITÁRIAS
1.3.1.0001-4 - EXIGIBILIDADE APLICAÇÕES PRIORITÁRIAS
parcela correspondente a 90% do valor lançado no código 1.1.0.0005-1;
1.3.1.0002-1 - APLICAÇÕES PRIORITÁRIAS (*)
valor correspondente à média diária das aplicações prioritárias com recursos da exigibilidade;
1.3.1.0003-8 - DER EXCESSO (*)
parcela correspondente ao excesso verificado no DER em aplicações prioritárias;
1.3.1.0004-5 - SUBTOTAL
valor correspondente à soma dos códigos 1.3.1.0002-1 e 1.3.1.0003-8;
1.3.1.0005-2 - EXCESSO
subtrair da parcela do código 1.3.1.0004-5 o valor do código

1.3.1.0001-4 e informar a diferença, se positiva;
1.3.1.0006-9 - DEFICIÊNCIA
subtrair da parcela do código 1.3.1.0001-4 o valor do código 1.3.1.0004-5 e informar a diferença, se positiva;
1.4.0.0000-3 - AJUSTE DA POSIÇÃO
1.4.1.0001-3 - DEFICIÊNCIA NO MÊS
maior dos seguintes valores: soma dos códigos 1.2.1.0007-7 e 1.2.2.0008-7, ou o valor do código 1.3.1.0006-9;
1.4.1.0002-0 - RECOLHIMENTO NO MÊS ANTERIOR (*)
valor recolhido ao Banco Central por conta da deficiência apurada no mês anterior;
1.4.1.0003-7 - RECOLHIMENTO NO MÊS
valor correspondente à diferença entre os códigos 1.4.1.0001-3 e 1.4.1.0002-0, recolhido ao Banco Central, que ficará retido até o início do novo período de ajustamento, se esta houver sido a opção da instituição financeira;
1.4.1.0004-4 - PENA RECOLHIDA NO MÊS (*)
valor da pena pecuniária recolhido ao Banco Central por conta da deficiência apurada na forma do código 1.4.1.0003-7, se esta houver sido a opção da instituição financeira;
1.4.1.0005-1 - CUSTOS RECOLHIDOS NO MÊS (*)
total dos custos diários recolhidos ao Banco Central durante o período de ajustamento;
2.0.0.0000-4 - QUADRO II - DEMONSTRATIVO MENSAL DE APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL
2.1.0.0000-3 - RECURSOS DO MCR 6-2
2.1.1.0000-6 - OPERAÇÕES DE CUSTEIO
2.1.1.1000-3 - MCR 6-2/CUSTEIO/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.1.1.2000-0 - MCR 6-2/CUSTEIO/RECOLHIMENTO (*)
valor recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.1.1.3000-7 - MCR 6-2/CUSTEIO/SALDOS DE APLICAÇÃO
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.1.3010-0 e 2.1.1.3020-3;
2.1.1.3010-0 - MCR 6-2/CUSTEIO/SALDOS DE APLICAÇÃO/MINI E PEQUENO PRODUTOR (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.1.3020-3 - MCR 6-2/CUSTEIO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.1.3021-0 e 2.1.1.3022-7;
2.1.1.3021-0 - MCR 6-2/CUSTEIO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES ATÉ 26.08.94; (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição:
2.1.1.3022-7 - MCR 6-2/CUSTEIO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES APÓS 26.08.94; (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.2.0000-9 - OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
2.1.2.1000-6 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.1.2.2000-3 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.1.2.3000-0 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/SALDOS DE APLICAÇÃO
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.2.3010-3 e 2.1.2.3020-6
2.1.2.3010-3 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/SALDOS DE APLICAÇÃO/MINI E PEQUENO PRODUTOR (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.2.3020-6 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.2.3021-3 e 2.1.2.3022-0;
2.1.2.3021-3 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES ATÉ 26.08.94 (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.2.3022-0 - MCR 6-2/INVESTIMENTO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES APÓS 26.08.94 (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.3.0000-2 - OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO
2.1.3.1000-9 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.1.3.2000-6 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.1.3.3000-3 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/SALDOS DE APLICAÇÃO
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.3.3010-6 e 2.1.3.3020-9
2.1.3.3010-6 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/SALDOS DE APLICAÇÃO/MINI E PEQUENO PRODUTOR (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.3.3020-9 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.3.3021-6 e 2.1.3.3022-3;
2.1.3.3021-6 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES ATÉ 26.08.94 (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.3.3022-3 - MCR 6-2/COMERCIALIZAÇÃO/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES APÓS 26.08.94 (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.4.0000-5 - OUTRAS OPERAÇÕES
2.1.4.1000-2 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.1.4.2000-9 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.1.4.3000-6 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/SALDOS DE APLICAÇÃO
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.4.3010-9 e 2.1.4.3020-2
2.1.4.3010-9 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/SALDOS DE APLICAÇÃO/MINI E PEQUENO PRODUTOR (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.4.3020-2 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES
valor correspondente à soma dos códigos 2.1.4.3021-9 e 2.1.4.3022-6;
2.1.4.3021-9 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES ATÉ 26.08.94 (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.1.4.3022-6 - MCR 6-2/OUTRAS OPERAÇÕES/SALDOS DE APLICAÇÃO/DEMAIS PRODUTORES APÓS 26.08.94 (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.2.0.0000-2 - RECURSOS DO MCR 6-8
2.2.1.0000-5 - OPERAÇÕES DE CUSTEIO
2.2.1.1000-2 - MCR 6-8/CUSTEIO/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.2.1.2000-9 - MCR 6-8/CUSTEIO/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.2.1.3000-6 - MCR 6-8/CUSTEIO/SALDOS DE APLICAÇÃO (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.2.2.0000-8 - OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
2.2.2.1000-5 - MCR 6-8/INVESTIMENTO/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.2.2.2000-2 - MCR 6-8/INVESTIMENTO/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.2.2.3000-9 - MCR 6-8/INVESTIMENTO/SALDOS DE APLICAÇÃO (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.2.3.0000-1 - OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO
2.2.3.1000-8 - MCR 6-8/COMERCIALIZAÇÃO/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.2.3.2000-5 - MCR 6-8/COMERCIALIZAÇÃO/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.2.3.3000-2 - MCR 6-8/COMERCIALIZAÇÃO/SALDOS DE APLICAÇÃO (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
2.2.4.0000-4 - OUTRAS OPERAÇÕES
2.2.4.1000-1 - MCR 6-8/OUTRAS OPERAÇÕES/LIBERAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
2.2.4.2000-8 - MCR 6-8/OUTRAS OPERAÇÕES/RECOLHIMENTOS (*)
valor efetivamente recolhido pelos mutuários no mês da posição;
2.2.4.3000-5 - MCR 6-8/OUTRAS OPERAÇÕES/SALDOS DE APLICAÇÃO (*)
saldo das aplicações no último dia do mês da posição;
3.0.0.0000-1 - QUADRO III - LIBERAÇÕES POR FINALIDADE/PRODUTO
3.1.0.0000-0 - RECURSOS DO MCR 6-2
3.1.1.0000-3 - OPERAÇÕES DE CUSTEIO
3.1.1.0030-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ALGODÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0045-0 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ARROZ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0060-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/BANANA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0070-4 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/BATATA-INGLESA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0085-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CAFÉ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0095-5 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CANA-DE-AÇUCAR (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0096-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CANOLA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0115-0 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CEBOLA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0125-3 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CEVADA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0155-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/FEIJÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0185-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/GIRASSOL (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0250-6 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MANDIOCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0270-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MILHO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0310-3 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SOJA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0320-6 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TOMATE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0325-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TRIGO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0326-8 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TRITICALE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0345-7 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SEMENTES (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0347-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CUSTEIOS AGRÍCOLAS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0445-6 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CUSTEIOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0705-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/AVICULTURA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0710-9 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PECUÁRIA DE CORTE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0715-4 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PECUÁRIA LEITEIRA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0775-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PESCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0790-3 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SUINOCULTURA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0901-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CULTURAS CONSORCIADAS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0902-8 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/INSUMOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.0903-5 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/REPASSE/FORNECIMENTO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.1.9270-5 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MILHO-AQUISIÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.2.0000-6 - OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
3.1.2.0095-8 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/RENOVAÇÃO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.2.0445-9 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/OUTROS INVESTIMENTOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.2.0500-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/ARMAZENAGEM A NÍVEL DE FAZENDA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.2.0503-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/CORREÇÃO DO SOLO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.2.0545-8 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SOLO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.2.0904-5 -MCR 6-2/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/MELHORAMENTO INTEGRADO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.0000-9 - OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO
3.1.3.1000-6 -MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/PRÉ-COMERCIALIZAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;

3.1.3.2000-3 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR
valor correspondente à soma dos códigos 3.1.3.2030-2 a 3.1.3.2347-1;
3.1.3.2030-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/ALGODÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2045-0 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/ARROZ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2155-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/FEIJÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2250-6 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/MANDIOCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2270-2 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/MILHO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2310-3 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/SOJA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2325-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/TRIGO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2326-8 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/TRITICALE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.2347-1 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/OUTROS PRODUTOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3000-0 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF
valor correspondente à soma dos códigos 3.1.3.3030-9 a 3.1.3.3347-8;
3.1.3.3030-9 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/ALGODÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3045-7 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/ARROZ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3155-9 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/FEIJÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3250-3 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/MANDIOCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3270-9 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/MILHO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3310-0 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/SOJA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3325-8 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/TRIGO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3326-5 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/TRITICALE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.3347-8 -MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/OUTROS PRODUTOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.4000-7 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/ADIANTAMENTO A COOPERADOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.1.3.5000-4 - MCR 6-2/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/OUTRAS APLICAÇÕES EM COMERCIALIZAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.0.0000-9 - RECURSOS DO MCR 6-8
3.2.1.0000-2 - OPERAÇÕES DE CUSTEIO
3.2.1.0030-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ALGODÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0045-9 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/ARROZ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0060-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/BANANA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0070-3 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/BATATA-INGLESA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0085-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CAFÉ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0095-4 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CANA-DE-AÇUCAR (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0096-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CANOLA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0115-9 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CEBOLA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0125-2 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CEVADA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0155-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/FEIJÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0185-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/GIRASSOL (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0250-5 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MANDIOCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0270-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MILHO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0310-2 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SOJA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0320-5 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TOMATE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0325-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TRIGO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0326-7 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/TRITICALE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0345-6 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SEMENTES (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0347-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CUSTEIOS AGRÍCOLAS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0445-5 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/OUTROS CUSTEIOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0705-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/AVICULTURA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0710-8 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PECUÁRIA DE CORTE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0715-3 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PECUÁRIA LEITEIRA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0775-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/PESCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0790-2 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/SUINOCULTURA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0901-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/CULTURAS CONSORCIADAS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0902-7 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/INSUMOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.0903-4 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/REPASSE/FORNECIMENTO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.1.9270-4 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/CUSTEIO/MILHO-AQUISIÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.2.0000-5 - OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
3.2.2.0095-7 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/RENOVAÇÃO DE LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.2.0445-8 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/OUTROS INVESTIMENTOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.2.0500-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/ARMAZENAGEM A NÍVEL DE FAZENDA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.2.0503-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/CORREÇÃO DO SOLO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.2.0545-7 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SOLO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.2.0904-4 -MCR 6-8/LIBERAÇÃO/INVESTIMENTO/MELHORAMENTO INTEGRADO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.0000-8 - OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO
3.2.3.1000-5 -MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/PRÉ-COMERCIALIZAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2000-2 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR
valor correspondente à soma dos códigos 3.2.3.2030-1 a 3.2.3.2347-0;
3.2.3.2030-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/ALGODÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2045-9 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/ARROZ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2155-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/FEIJÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2250-5 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/MANDIOCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2270-1 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/MILHO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2310-2 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/SOJA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2325-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/TRIGO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2326-7 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/TRITICALE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.2347-0 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/DESCONTO DE NPR/OUTROS PRODUTOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3000-9 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF
valor correspondente à soma dos códigos 3.2.3.3030-8 a 3.2.3.3347-7;
3.2.3.3030-8 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/ALGODÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3045-6 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/ARROZ (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3155-8 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/FEIJÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3250-2 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/MANDIOCA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3270-8 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/MILHO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3310-9 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/SOJA (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3325-7 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/TRIGO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3326-4 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/TRITICALE (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.3347-7 -MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/EGF/OUTROS PRODUTOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.4000-6 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/ADIANTAMENTO A COOPERADOS (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição;
3.2.3.5000-3 - MCR 6-8/LIBERAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO/OUTRAS APLICAÇÕES EM COMERCIALIZAÇÃO (*)
valor efetivamente liberado aos mutuários no mês da posição.

(Of. nº 935/94)

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 30.08.94
9400343168 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - Concedida autorização para operar em câmbio; reforma estatutária (AGE de 17.05.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 01.09.94
9400377229 - BANCO DAYCOVAL S.A. - Aumento do capital de R$ 1.691.628,36 para R$ 2.840.000,00; reforma estatutária (AGE de 31.08.94).
9400377335 - BBA - CREDITANSTALT ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Reforma estatutária (AGE de 29.08.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 935/94)

Original com Defeito

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.488, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

Divulga os encargos financeiros aplicáveis aos financiamentos do PRONAGRI no período de 1º.07.94 a 31.12.94.

Comunicamos que as operações contratadas a partir de 1º.09.87, com recursos do Programa Nacional de Assistência à Agroindústria - PRONAGRI, ficam sujeitas, no período de 1º.07.94 a 31.12.94, à remuneração pela Taxa Referencial (TR) acrescida de taxa efetiva de juros de 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo único. Na utilização da TR deve ser observada a regulamentação aplicável às operações ativas e passivas praticadas no âmbito do mercado financeiro, baixada pelo Banco Central do Brasil.

2. A remuneração da instituição financeira deve ser agregada à taxa de juros mencionada, observados os critérios indicados no item 3 do documento nº 14 do MCA 16.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

(Of. nº 935/94)

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2 489, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

Divulga novo Demonstrativo do Saldo Exigível - Depósitos a Prazo de que tratam as Circulares nº 2.447, de 13.07.94, e nº 2.474, de 31.08.94.

As instituições financeiras discriminadas no art. 1º da Circular nº 2.447, de 13.07.94, para efeito do recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais e de cédulas pignoratícias de debêntures, deverão preencher o Demonstrativo do Saldo Exigível - Depósitos a Prazo, conforme modelo anexo, cuja codificação no Catálogo de Documentos (CADOC) é a seguinte

SEGMENTO	
Bancos Comerciais	20.1.1.061-9
Bancos Múltiplos	26.1 1.401-1
Bancos de Desenvolvimento	22.1.1 071-6
Bancos de Investimento	24 1.1 401-3
Caixas Econômicas Estaduais	36.1 1 071-3
Caixa Econômica Federal	38.0.1.071-8
Sociedades de Crédito, Financ. e Investimento	81 1 1 401-8

2. Alternativamente, as instituições financeiras poderão informar os dados por intermédio de correio eletrônico, diretamente à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil onde estiver jurisdicionada, na forma do demonstrativo citado no parágrafo anterior, observada a periodicidade definida no § 1º do art 5º da referida Circular.

3. Para efeito de apuração dos saldos a serem informados ao Banco Central do Brasil, as despesas a apropriar de que trata o art 2º da Circular nº 2 447, de 13.07.94, deverão ser calculadas diariamente, esclarecido que os saldos relativos aos recursos captados com cláusula de rendimento pós-fixado, na hipótese de desconhecimento do indexador, deverão ser apurados com a utilização da Taxa Referencial (TR) relativa ao dia da efetiva captação, "pro rata die"

4. A instituição financeira cuja exigibilidade for igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fica isenta do recolhimento compulsório de que se trata, estando, entretanto, obrigada a apresentar o demonstrativo referido no item 1 desta Carta-Circular

5. A instituição financeira cujo saldo em todas as rubricas sujeitas a recolhimento for igual a zero fica dispensada da apresentação do citado demonstrativo, permanecendo nesta condição enquanto perdurar tal situação.

6. A instituição financeira deverá preencher o Campo 19 do demonstrativo anexo (valor já recolhido, atualizado) com o respectivo valor estimado para a data do ajuste. Na data de ajuste, admite-se eventual alteração desse campo e, se for o caso, do campo 24, sem a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 5º da Circular nº 2.447, de 13.07.94.

7 A partir do período de cálculo de 26 07 a 30 09.94, cujo ajuste ocorrerá em 07.10.94, fica dispensado o preenchimento dos campos 6, 9, 12, 17, 18, 19, 20, 22 e 24 do demonstrativo anexo.

8. Ficam revogadas, a partir de 05.09.94, as Cartas-Circulares nºs 2.481, de 29.07.94 e 2.478, de 13.07.94.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

Obs.: O Demonstrativo a que se refere esta Carta-Circular encontra-se disponível no Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN)

(Of. nº 935/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Diretoria de Administração

DESPACHOS
Processo nº 99.99.00317/91

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R$ 58.776,96 (cinqüenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) à SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., referente a prestação, no mês de AGO/94, de serviços de desenvolvimento de sistemas de aplicação em processamento eletrônico de controle de empréstimos e refinanciamentos.

Brasília, 1º de setembro de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DISAM/MZ, que autorizou o pagamento da importância de R$ 58.776,96 (cinqüenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) à empresa SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., na forma instruída no Processo nº 99.99.00317/91.

Brasília, 1º de setembro de 1994

GERALDO MARCELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da Diretoria

(Of. nº 601/94)

Departamento de Administração

DESPACHOS
CI DEAMI 7-273/94

Ao ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de R$ 5.411,18 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e dezoito cantavos) à DRIVE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., referente à prestação de serviços de aluguel de um fundo curto prazo (ATIVO/CN).

Brasília, 1º de setembro de 1994

IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Chefe da DISAM

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DISAM/MZ, que autorizou o pagamento da importância de R$ 5.411,18 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos) à empresa DRIVE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., na forma instruída na CI DISAM 273/94 de 30 AGO 94.

Brasília, 1º de setembro de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do Departamento

(Of. nº 601/94)

Superintendência Regional da Bahia

DESPACHOS
Processo nº 00.03.00519/94

Á vista das justificativas e elementos informativos que instruem o presente processo, notadamente a CI DIRHU/BA 16/94, acostada às fls. 02/03 (verso)onde consta que considerando o contido na Lei 8.666/93 e 8.883/94, artigo 13, inciso VI e artigo 25, Inciso III, parágrafo 1º, respectivamente, pois trata-se da contratação da empresa RAIZ PSICOLOGIA CLÍNICA, prestadora de serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento Especializados, autorizo contratação dos serviços ao valor global de R$18.879,16 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Salvador, 26 de agosto de 1994
BEATRIZ CERQUEIRA L. LEITE
Gerente de Administração e Recursos Humanos

Diante das justificativas apresentadas, ratifico a decisão adotada pela GERAR, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei 8.666/93.

Salvador, 26 de agosto de 1994

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

(Of. nº 601/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 3.064, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 155, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 05.09.94, a transferência de administração de carteira SOCIETÉ AMERICAINNE D'INVERSIONS S.A., Conta Coletiva, passando a ser da CCF BRAZILIAN ASSETS AND INVESTMENTS MANAGEMENT LTDA todas as responsabilidades até então assumidas por BANCO PONTUAL S/A, ficando desta forma revogado o Ato Declaratório nº 2543, de 18.08.93.

EDUARDO MANHÃES

(Of. nº 72/94)

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO NR. 3055, de 01.09.94, publicado no D.O. de 02.09.94 - Seção I - pág. 13284, onde se lê "01.09.94", leia-se "01.09.94"

SIDERURGIA BRASILEIRA S/A
Em Liquidação

COMPANHIA ABERTA
C.G.C nº 00.367.961/0001-39/MF

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

Em milhares de cruzeiros reais

ATIVO

	Em moeda de poder aquisitivo constante		Pela legislação societária
	1993	1992	1993
Circulante			
Disponível	6.546	3.759	6.546
Contas a receber			
De operação de "Sale and sale back"	28.808	40.207	28.808
Títulos e valores a receber	429.900	232.538	429.900
Demais contas a receber	5.063	739	5.063
	470.317	277.243	470.317
Realizável a longo prazo			
Contas a receber			
De operação de "Sale and sale back"		49.142	
De sociedades controladora, controladas e coligadas		19.624	
Demais contas a receber		394	
		69.160	
Permanente			
Investimentos			
Avaliados pelo método de equivalência patrimonial	42.443	2.378.503	42.443
Outros investimentos	106.279	763	106.279
Imobilizado	590	624	590
	149.312	2.379.890	149.312
	619.629	2.726.293	619.629

PASSIVO

	Em moeda de poder aquisitivo constante		Pela legislação societária
	1993	1992	1993
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	3.064.575	2.380.991	3.064.575
Debêntures	699.210		699.210
Provisão para encargos sobre debêntures	7.182	6.780	7.182
Contas a pagar a sociedades controladas e coligadas	231	16.730	231
Demais contas a pagar	7.481	155	7.481
	3.778.679	2.404.656	3.778.679
Exigível a longo prazo			
Debêntures		811.625	
Contas a pagar a sociedades controladas e coligadas		52.980	
Demais contas a pagar		12.555	
		877.160	
Patrimônio líquido (passivo a descoberto) e recursos para aumento de capital			
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)			
Capital social	3.242.795	3.242.795	128.577
Reservas de capital	211.945	211.945	3.326.163
Reserva de reavaliação	6.178	949.834	6.178
Prejuízos acumulados	(6.819.265)	(5.159.394)	(6.819.265)
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(3.358.347)	(754.820)	(3.358.347)
Recursos para aumento de capital			
Adiantamentos de acionistas	199.297	199.297	199.297
Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e recursos para aumento de capital	(3.159.050)	(555.523)	(3.159.050)
	619.629	2.726.293	619.629

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhões de cruzeiros reais

	Em moeda de poder aquisitivo constante		Pela legislação societária
	1993	1992	1993
Participações em empresas controladas e coligadas			
Equivalência patrimonial	(313.873)	(51.813)	(54.228)
Prejuízo na alienação de investimentos	(1.573.622)	(279.521)	(318.090)
Ajuste ao valor de mercado dos investimentos	(187.394)		(169.343)
	(2.074.889)	(341.334)	(541.661)
Despesas (receitas) operacionais			
Despesas financeiras	913.316	331.044	40.895
Receitas financeiras	(407.720)	(95.396)	(16.314)
Despesas gerais e administrativas			
Honorários dos administradores	23	21	6
Outras despesas gerais	9.482	1.755	7.537
Outras despesas, líquidas de receitas	13.509	(3.466)	768
	528.610	233.958	32.892
Prejuízo operacional antes dos efeitos inflacionários	(2.603.499)	(575.292)	(574.553)

	Em moeda de poder aquisitivo constante		Pela legislação societária
	1993	1992	1993
Efeitos inflacionários			
Correção monetária do balanço			1.319.581
Variações monetárias			
Ativas			1.077.972
Passivas			(4.317.578)
			(1.920.025)
Prejuízo operacional após os efeitos inflacionários	(2.603.499)	(575.292)	(2.494.578)
Receitas (despesas) não operacionais	(28)		(8)
Prejuízo do exercício	(2.603.527)	(575.292)	(2.494.586)
Prejuízo por ação do capital social no fim do exercício - CR$	(233,27)	(51,54)	(223,51)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO) E DOS RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL
Em milhões de cruzeiros reais

Em moeda de poder aquisitivo constante

	Capital realizado atualizado	Reservas de capital: Reserva especial (Lei nº 8200)	Correção monetária do imobilizado	Incentivo fiscal do IPI DL 2350/87	Outras	Reserva de reavaliação de controladas	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Recursos para aumento de capital	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e recursos para aumento de capital
Em 31 de dezembro de 1991	3.242.795	16.765	389	193.983	808	1.391.159	(5.023.248)	(177.349)	1.456	(175.891)
Adiantamentos para futuro aumento de capital									197.839	197.839
Realização parcial da reserva de reavaliação						(439.620)	439.146	(474)		(474)
Imposto de renda sobre reserva de reavaliação (Instrução 189 - CVM)						(1.705)		(1.705)		(1.705)
Prejuízo do exercício							(575.292)	(575.292)		(575.292)
Em 31 de dezembro de 1992	3.242.795	16.765	389	193.983	808	949.834	(5.159.394)	(754.820)	199.297	(555.523)
Realização parcial da reserva de reavaliação						(943.656)	943.656			
Prejuízo do exercício							(2.603.527)	(2.603.527)		(2.603.527)
Em 31 de dezembro de 1993	3.242.795	16.765	389	193.983	808	6.178	(6.819.265)	(3.358.347)	199.297	(3.159.050)

Pela legislação societária

	Capital realizado atualizado: Capital social	Correção monetária do capital	Reservas de capital: Reserva especial (Lei nº 8.200)	Correção monetária do imobilizado	Incentivo fiscal do IPI DL 2350/87	Outras	Reserva de reavaliação de controladas	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)	Recursos para aumento de capital	Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e recursos para aumento de capita
Em 31 de dezembro de 1992	10.459	118.118	664	15	7.692	32	37.661	(208.889)	(34.248)	7.902	(26.346)
Aumento de capital com reservas	118.118	(118.118)									
Correção monetária		3.114.218	16.101	374	186.291	776	71.871	(4.219.144)	(829.513)	191.395	(638.118)
Realização parcial da reserva de reavaliação							(103.354)	103.354			
Prejuízo do exercício								(2.494.586)	(2.494.586)		(2.494.586)
Em 31 de dezembro de 1993	128.577	3.114.218	16.765	389	193.983	808	6.178	(6.819.265)	(3.358.347)	199.297	(3.159.050)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhões de cruzeiros reais

	Em moeda de poder aquisitivo constante		Pela legislação societária
	1993	1992	1993
Origens dos recursos			
Dos acionistas			
Recursos para aumento de capital		197.839	
		197.839	
De terceiros			
Ingressos de empréstimos e financiamentos a longo prazo		54.382	
Transferência do realizável a longo prazo para o circulante	69.160	102.231	2.742
	69.160	156.613	2.742
Total das origens	69.160	354.452	2.742
Aplicações dos recursos			
Das operações sociais			
Prejuízo do exercício	2.603.527	575.292	2.494.586
Receitas (despesas) que não afetam o capital circulante líquido:			
Correção monetária do balanço			1.319.581
Juros e variações monetárias a longo prazo, líquidos		43.986	
Participação em empresas controladas e coligada	(313.873)	(61.813)	(54.228)
Depreciação e amortização	(74)	(87)	(20)
Valor residual do ativo permanente baixado	(2.362.155)	(561 379)	(456.255)
Provisão para ajuste ao valor de mercado	(187.580)		(169.529)
Outras		(21.493)	
	(260.155)	(25.454)	3.134.095
No ativo permanente			
Investimentos	633.064	181.489	57.924
Imobilizado	40		30
	633.104	181.489	57.954
Transferências de exigível a longo prazo para o circulante	877.160	337.123	39.502
Total das aplicações	1.250.109	493.118	3.231.551
Redução do capital circulante	(1 180.949)	(138.666)	(3.228.809)
Ativo circulante			
No fim do exercício	470.317	277.243	470.317
No início do exercício	277.243	239.034	19.115
	193.074	38.209	451.202
Passivo circulante			
No fim do exercício	3.778.679	2.404.656	3.778.679
No início do exercício	2.404 656	2.227.781	98.668
	1.374.023	176.875	3.680.011
Redução do capital circulante	(1.180.949)	(138.666)	(3.228.809)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Em 31 de dezembro de 1993 e de 1992

1 Contexto operacional

A Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação), até a data da decretação de sua liquidação, constituiu-se na empresa "holding" do Sistema SIDERBRÁS e teve por objetivo principal promover e gerir os interesses da União em empreendimentos siderúrgicos e atividades afins.

Em 16 de março de 1990 o Governo Federal, através da Medida Provisória de nº 151, subsequentemente transformada na Lei 8.029, publicada em 13 de abril de 1990, em conexão com o Plano Brasil Novo, autorizou a dissolução ou privatização da SIDERBRÁS.
Subsequentemente, através do Decreto nº 99.226, de 27 de abril de 1990, ficou determinada a dissolução da Companhia.

Através do Decreto nº 99.464, de 16 de agosto de 1990, foram incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND as controladas Aços Finos Piratini S.A., Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS e no Decreto nº 426, de 16 de janeiro de 1992, foram também incluídas no PND, as controladas Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA e Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS. Nesse sentido, foram depositadas no BNDES as cautelas representativas das ações, de propriedade da SIDERBRÁS, dessas empresas. Em Assembléia Geral realizada em 27 de setembro de 1990 foi aprovada a venda da participação da SIDERBRÁS no capital da COBRAPI aos funcionários daquela sociedade.

Nos termos da Lei nº 8.029 que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administraçao Pública Federal, entre as quais se inclui a liquidação da Companhia com obediência ao disposto (i) nos Artigos 208 e 210 a 218 da Lei 6.404/76 e (ii) no Estatuto Social, a União sucederá à Companhia nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem como nas obrigações pecuniárias e disporá, em decreto, a respeito dos contratos em vigor, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão e rescisão. Ademais, (i) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional adotará providências necessárias à celebração de aditivos, visando a adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União; nos casos de aditivos de contratos de crédito externo, constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros e (ii) ficam extintos os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Nacional.

Em 5 de abril de 1990, durante a vigência e de conformidade com a Medida Provisória nº 151, os acionistas em Assembléia Geral Extraordinária deliberaram (i) pela dissolução da Companhia a ser concluída no prazo de 180 dias, (ii) pela nomeação do liquidante, extinção do mandato do Presidente, dos Diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e(iii)pela Nomeação do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o processo de liquidação.

Sucessivas Assembléias Gerais dos Acionistas prorrogaram os prazos de liquidação até que na Assembléia Geral realizada em 16 de dezembro de 1993, o prazo para concluir a liquidação foi prorrogado para 30 de junho de 1994.

Em conformidade com o Plano do Governo Federal, durante 1989, foram privatizadas as empresas produtoras de aços não planos COFAVI e USIBA. Em 1991 foi privatizada a empresa produtora de aços planos e semi-acabados USIMINAS, em 1992 foram privatizadas a PIRATINI (produtora de aços planos) e a CST (produtora de aços planos e semi-acabados) e em 1993 foram privatizadas a CSN, COSIPA e AÇOMINAS empresas produtoras de aços planos e semi-acabados, com base em coque. Ademais, também em 1993, foi liquidada a Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes - COSIM - Em liquidação, empresa produtora de aços não planos e especiais, sendo seu patrimônio vertido para a SIDERBRÁS (Em liquidação).

Em conexão com o lançamento de debêntures em 1988, a SIDERBRÁS tornou-se uma Companhia de capital aberto, como tal registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com o objetivo de viabilizar o lançamento de debêntures no mercado de valores mobiliários (Nota 8).

2 Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 foram elaboradas com base em princípios contábeis aplicáveis a empresas em regime de liquidação, exceto quanto (i) as demonstrações financeiras não contemplarem eventuais ajustes que poderiam ser requeridos em relação aos contratos de empréstimos e financiamentos e outras obrigações caso venham a ser considerados, por força de dispositivos contratuais, vencidos antecipadamente (em "default"), em decorrência da liquidação da Companhia (ii) nas demonstrações financeiras de 1992, os investimentos não foram demonstrados com base nos valores prováveis de realização e (iii) foram mantidas nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1992 a classificação de ativos e passivos circulante e a longo prazo, onde os ativos e passivos apresentados no balanço patrimonial, no realizável e exigível a longo prazo, deveriam ser apresentados como circulante.

Não foram elaboradas demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 1993, de acordo com as

normas e instruções estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em virtude da Empresa não mais possuir investimentos em sociedades controladas.

3 Principais práticas contábeis

I Demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante

Em atendimento às disposições da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foram elaboradas demonstrações em moeda do poder aquisitivo constante em 31 de dezembro de 1993 e 1992, utilizando-se a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR como base para atualização. Nesse sentido, foram adotados os seguintes procedimentos:

(a) Itens monetários

Os itens monetários que incluem expectativa inflacionária o juros prefixados não foram ajustados ao seu valor presente, tendo em vista não serem relevantes seus efeitos sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Os ganhos e perdas monetárias, foram alocados às rubricas da demonstração do resultado, segundo a sua natureza.

(b) Itens não monetários

São demonstrados ao custo expresso em cruzeiros reais de poder aquisitivo da data de encerramento do último exercício apresentado, ajustados, quando aplicável, por provisões para refletir os custos de reposição ou os valores de realização.

(c) Rubricas das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos recursos para aumento de capital e das origens e aplicações de recursos.

São atualizadas monetariamente, desde a data ou mês de sua contabilização, o até 31 de dezembro de 1993, ajustadas pelos ganhos e perdas nos itens monetários. Adicionalmente, são complementadas pelos seguintes aspectos, os encargos por depreciação e amortização e o resultado de equivalência patrimonial são apurados em registros auxiliares em UFIR, convertidos para cruzeiros reais pela UFIR da data do balanço.

II Demonstrações financeiras de acordo com legislação societária

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência e inclui o efeito líquido da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na variação de índices oficiais.

(b) Ativos e passivos circulantes e a longo prazo

Acham-se demonstrados pelos valores de realização ou por valores conhecidos ou calculáveis incluindo, quando aplicável, os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais, a índices ou taxas oficiais, incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo.

(c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

• Participações em controladas e coligadas avaliadas pelo método da equivalência patrimonial tomando-se por base os patrimônios líquidos das sociedades controladas e coligadas e ajustadas pelo seu valor de realização quando aplicável.

• Depreciações de bens do imobilizado pelo método linear, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.

(d) Incentivo fiscal

De conformidade com a Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986, o valor do incentivo fiscal do imposto sobre produtos industrializados (IPI), apurado pelos estabelecimentos industriais das empresas siderúrgicas controladas pela SIDERBRÁS, na forma prevista no Decreto-Lei nº 2.350, de 31 de julho de 1987, é creditado à Controladora e apropriado diretamente em uma conta de reserva de capital, para ser capitalizado oportunamente. A partir de março de 1990, as empresas controladas suspenderam o recolhimento desse imposto em face da liquidação da Companhia.

(e) Reserva de reavaliação

Reflete a participação da Companhia no acréscimo do patrimônio líquido das empresas controladas e coligadas, decorrente de reavaliação de bens do imobilizado, que é contabilizada em contrapartida do patrimônio líquido como reserva de reavaliação (Anexo I).

4 Títulos e valores a receber

Estão representados substancialmente por títulos recebidos (moedas privatizáveis), por ocasião da alienação de parte substancial das ações representativas de participações acionárias na USIMINAS, CST, PIRATINI, CSN, COSIPA e AÇOMINAS, que em 31 de dezembro podem ser demonstrados como segue:

	Em milhões de cruzeiros reais		
	Em moeda do poder aquisitivo constante		Pela legislação societária
	1993	1992	1993
Títulos recebidos nas privatizações			
• TDA (Títulos da Dívida Agrária)	81.113	19.442	81.113
• OFND (Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento)	64.364	43.480	64.364
• Certificados de Privatização (CPA e CPO)	73.541	59.315	73.541
• Créditos Vencidos Renegociados (Securitizados) da SIDERBRÁS	452.586	83.817	452.586
• Debêntures da SIDERBRÁS	288.833	121.025	288.833
• CPV (Séries 001, 002 e 003)	23.812	40.002	23.812
• LFT (Letras Financeiras do Tesouro)	1.808	876	1.808
• Outras moedas de privatização	134.547	57.673	134.547
	1.120.604	425.630	1.120.604
Títulos emitidos pela Companhia			
• Créditos Vencidos Renegociados (Securitizados) da SIDERBRÁS (Anexo II)	(452.586)	(83.817)	(452.586)
• Debêntures da SIDERBRÁS (Nota 8)	(288.833)	(121.025)	(288.833)
	379.185	220.788	379.185
NTN (Notas do Tesouro Nacional)	27.389	283	27.389
Vale do Rio Doce Navegação - DOCENAVE	11.810		11.810
TRONCOSUL	11.516	11.467	11.516
	429.900	232.538	429.900

5 Investimentos em empresas controladas e coligadas

As informações sobre os investimentos nas controladas e coligadas referentes a 1993 e a 1992, bem como os saldos existentes em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as operações ocorridas nos exercícios findos nessas datas, estão descritos no Anexo I.

6 Outros investimentos

(a) Pela legislação societária

	Em milhões de cruzeiros reais		
	Valor contábil do investimento	Provisão para ajuste ao valor de mercado (I)	Líquido
CSN	108.879	(49.011)	59.868
CST	3.037	(1.963)	1.074
USIMINAS	36.962	7.538	44.500
Outros investimentos	837		837
	149.715	(43.436)	106.279

(I) Constituída com base no valor das ações constantes do fechamento do pregão de 30 de dezembro de 1993 na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

(b) Em moeda do poder aquisitivo constante

	Em milhões de cruzeiros reais		
	Valor contábil do investimento	Provisão para ajuste ao valor de mercado	Líquido
CSN	113.431	(53.563)	59.868
CST	3.188	(2.114)	1.074
USIMINAS	38.129	6.371	44.500
Outros investimentos	837		837
	155.585	(49.306)	106.279

7 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos estão apresentados no Anexo II e os seus encargos podem ser assim sumariados:

Moeda	Taxa de juros	Valor do principal atualizado pela variação
Nacional	6% ao ano	IGP-DI
Estrangeira	Vide abaixo	Cambial da moeda estrangeira

As garantias prestadas são basicamente:

• Aval do Tesouro Nacional

• Aval da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS

• Hipoteca de imóveis

Moeda nacional

Em 30 de agosto de 1991, a União Federal representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) e determinados bancos credores, celebraram protocolo cujos principais termos sumariamos a seguir:

Antecedentes:

• Os bancos celebraram com a SIDERBRÁS ou com suas subsidiárias, mas com a fiança e a co-responsabilidade da SIDERBRÁS, vários contratos de financiamentos, que se encontram com obrigações inadimplidas. Cada banco aderente ao protocolo preparou e assinou um demonstrativo contendo sua identificação e a relação de todos os contratos que celebrou com a SIDERBRÁS ou suas subsidiárias e que se enquadravam entre aqueles que seriam objeto da assunção de dívida prevista no referido protocolo.

• O protocolo teve por finalidade estabelecer as condições dentro das quais se determinou o valor, na data-base de 15 de agosto de 1991, das dívidas da SIDERBRÁS e, a seguir, a União Federal fez, a partir daquela data, assunção em 15 de agosto de 1992, na forma do art. 20 da Lei nº 8.029/90 e do Decreto nº 348/91, com exclusão das parcelas das dívidas das subsidiárias da SIDERBRÁS que tinham vencimento contratual original subsequente a 31 de dezembro de 1991.

• O protocolo previa que após as adesões, o Poder Executivo remeteria ao Congresso Nacional, projeto de lei para substituição das obrigações assumidas pela União Federal, em decorrência do protocolo, por títulos da dívida pública federal com vencimento a longo prazo, dos tipos negociáveis e inegociáveis (estes com regime tributário orientado pelos prazos do efetivo recebimento) e que poderam, inclusive, ser utilizados para integralização de Certificados de Privatização ou na aquisição de ações de empresas em processo de desestatização.

Nesse contexto, em 15 de agosto de 1991, a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) assumiu dívidas das suas controladas Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Companhia Siderúrgica Tubarão - CST e Companhia Siderúrgica Nacional - CSN com diversas instituições financeiras no montante de Cr$ 658.169 milhões em 31 de dezembro de 1991, correspondentes a CR$ 313.781 milhões em 31 de dezembro de 1992 (Anexo II), convertidos em Adiantamentos para futuro aumento de capital.

Critérios de apuração da dívida segundo o protocolo

• As parcelas da dívida com vencimento contratual até 31 de dezembro de 1988 foram apuradas na forma de cada contrato até aquela data, e, desde então, acresciam de encargos equivalentes às taxas diárias de captação de CDI, sem outros acréscimos de qualquer natureza.

• As parcelas que tinham vencimento contratual entre 1º de janeiro de 1989 e 15 de agosto de 1991 foram apuradas na forma de cada contrato até a data de seu vencimento original e, daí em diante, tiveram os acréscimos de encargos equivalentes às taxas diárias de captação de CDI, sem outros acréscimos.

• As parcelas incluídas na dívida assumida, com vencimento original subsequente a 15 de agosto de 1991, foram dadas por vencidas antecipadamente naquela data, tendo seu valor até então apurado na forma do respectivo contrato.

Ficou ressalvado, que se na apuração futura de créditos de outra instituição financeira autorizada a funcionar no país contra a SIDERBRÁS ou suas subsidiárias, por dívida, existente em 15 de agosto de 1991, objeto da assunção prevista no protocolo vier a ser adotado outro critério de apuração da dívida, mais benéfico para o credor que o constante do item anterior, o mesmo será automaticamente estendido aos demais bancos, com o recálculo do valor da dívida objeto do protocolo.

Moeda estrangeira

Para fins de atualização dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 1993 foram utilizadas as premissas e condições contidas em certos Acordos/Renegociações da dívida externa, firmados entre a União Federal e determinados bancos credores. Para atualização dos empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 1992, foram utilizados as condições previstas nos contratos originais firmados entre a SIDERBRÁS e as sociedades financiadoras.

A composição desses empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 1993 pode ser sumariada por acordo/renegociação como segue:

Acordos	Base	Em milhões de cruzeiros reais
BIB - Brazil Investment Bonds	Decreto nº 96.673/88	16.378
BEA - Bonds Exchange Agreement	Resolução do Senado Federal nº 20 de 1991	51.766
BFP - Brazil Financing Plan	Resolução do Senado Federal nº 98 de 1992	512.759
Agreed Minute on the Consolidation of the Debt of Brazil (Clube de Paris)	Resolução do Senado Federal nº 7 de 1992	420 390
Secretaria do Tesouro Nacional - Dívida externa assumida	Aviso Ministerial nº 030 e 087	460.787
		1.462.080

Os encargos financeiros, previstos nos referidos Acordos/Renegociações determinam taxas de juros que variam entre 4% e 8,75% ao ano, acrescidos das correspondentes variações cambiais.

Essas novas bases de pactuação da dívida estão sujeitas a formalizações contratuais entre a União Federal, as respectivas sociedades financiadoras e a SIDERBRÁS (Em liquidação).

8 Debêntures

A Companhia lançou no mercado em 1988, 3.068.000 debêntures não conversíveis em ações, no valor unitário de 100 OTN equivalentes a 306.800 mil OTN vigentes no mês de agosto daquele ano.

A emissão foi feita em três séries distintas:

SÉRIE "A": títulos com prazo de 8 anos e dez meses, sendo 3 anos e dez meses de carência, rendendo 12% ao ano, mais variação da OTN/BTN, destinados à subscrição pelas entidades fechadas de previdência privada, patrocinadas por empresas do setor estatal.

SÉRIE "B" títulos com prazo de 5 anos e 4 meses, sendo 3 anos e dez meses de carência, rendendo a taxa referencial para CDB pós-fixado, publicadas pela ANBID, acrescida de 2,7% ao ano, destinados principalmente à subscrição pelos bancos, na proporção de 20% do valor de seus créditos junto ao Sistema SIDERBRÁS, na posição de 30 de junho de 1988.

SÉRIE "C": títulos com prazo de 8 anos e dez meses, sendo 3 anos e dez meses de carência, com rendimento igual ao da série "B", destinados principalmente à liquidação de débitos vencidos junto ao Sistema Financeiro Nacional.

I Em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 26 de outubro de 1990, e em decisão da Assembléia de debenturistas realizada em 30 de outubro de 1990, se aplicam às seguintes novas condições, retroativas a 7 de julho de 1990:

(a) Por força do que permitiu a Portaria nº 627, de 26 de outubro de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, 79.004 debêntures da Série B e 41.591 debêntures da Série C foram entregues pelos titulares, em caráter condicional, à União Federal, em troca de Certificados de Privatização, pelo que as debêntures em circulação se reduzirão a 2.468.436, das quais 203.749 da Série A, 467.190 da Série B e 1.789.497 da Série C, se e quando for efetivada a citada conversão, pelo implemento da condição de que trata o artigo 4º da Portaria nº 550 de 17 de setembro de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

(b) Atualização do valor nominal será efetuada pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade interna (IGP-DI), divulgado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

(c) Os juros remuneratórios serão de 6% ao ano.

(d) O primeiro período de capitalização de juros se estende de 7 de julho a 16 de novembro de 1990. Os demais serão de seis meses corridos. Os juros relativos aos períodos de 16 de novembro de 1990 a 16 de maio de 1991 e 16 de maio de 1991 a 16 de novembro de 1991 foram integralmente capitalizados em suas respectivas datas de apuração, quando agregaram ao principal da dívida; os juros relativos aos períodos de 16 de novembro de 1991 a 16 de maio de 1992 e 16 de maio de 1992 a 16 de novembro de 1992 foram pagos pela metade e capitalizados pela outra metade, em suas respectivas datas de apuração; os juros referentes aos períodos subsequentes serão pagos aos debenturistas ao final de cada período de capitalização.

(e) As amortizações ocorrerão ao final de cada período de capitalização, a partir de 16 de maio de 1994, em 14 parcelas semestrais e sucessivas, dos seguintes percentuais do principal corrigido de cada título:

- Duas parcelas de 1,5% cada uma, em 16 de maio e 16 de novembro de 1994.
- Duas parcelas de 2,0% cada uma, em 16 de maio e 16 de novembro de 1995.
- Duas parcelas de 2,5% cada uma, em 16 de maio e 16 de novembro de 1996.
- Duas parcelas de 4,0% cada uma, em 16 de maio e 16 de novembro de 1997.
- Quatro parcelas de 12,5% cada uma, em 16 de maio e 16 de novembro de 1998 e 1999, respectivamente.
- Duas parcelas de 15% cada uma, em 16 de maio e 16 de novembro de 2000.

(f) As debêntures passaram a ser negociáveis ou inegociáveis, na conformidade da manifestação prévia de seus titulares, sendo:

- Negociáveis:
  - •• Todas as debêntures da Série A;
  - •• 416.512 debêntures da Série B; e
  - •• 1.403.525 debêntures da Série C.
- Inegociáveis
  - •• 50.676 debêntures da Série B; e
  - •• 385.972 debêntures da Série C.

II Encontram-se em fase de assinatura pelos debenturistas as atas das correspondentes assembléias relativas a diversos assuntos tratados, em especial quanto à concordância para a capitalização de juros vencidos e não pagos nos correspondentes vencimentos. Por consequência, também não estão registrados na Junta Comercial do Distrito Federal as suprareferidas atas, bem como pende de averbação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM o aditivo à escrituração de emissão de debêntures. A companhia não prevê qualquer problemas quanto ao cumprimento das formalidades antes mencionadas e, dessa forma, considerou nas demonstrações financeiras anexas os referidos juros como capitalizados.

Em 16 de junho de 1994 foi publicado Edital de convocação para a Assembléia Geral dos Debenturistas para análise e discussão referentes ao terceiro Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures com a finalidade de transferir à União Federal as obrigações da SIDERBRÁS (Em liquidação) perante aos debenturistas

Até 31 de dezembro de 1990 foram negociadas 2.581 031 debêntures que são exigíveis nos seguintes anos

	Em milhões de cruzeiros reais	
		Em moeda de poder aquisitivo constante
Ano de vencimento	Pela legislação societária	
	1993	1992
1994	29.641	27.980
1995	39.522	37.306
1996	49.402	46.632
1997	79.043	74.612
1998	247.011	233.163
1999	247.011	233.163
2000	296.413	279.794
	988.043	932.650
Recebidas por ocasião das privatizações (Nota 4)	(288.833)	(121.025)
	699.210	811.625

As debêntures, independentemente da série, são nominativas e têm garantia da União Federal, nos termos do Decreto-Lei nº 2.460, de 26 de agosto de 1988.

9 Capital Social

Em 31 de dezembro de 1993, o capital social é composto por ações ordinárias de valor nominal de CR$ 11,52 (1992 - CR$ 0,94) cada, distribuídas como segue:

Acionistas	Quantidade (Em milhares de ações)
Tesouro Nacional	11.096.673
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	51.530
Caixa Econômica Federal	7.149
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.	1.422
CVRD - Companhia Vale do Rio Doce S.A.	2.328
IRB - Instituto de Resseguros do Brasil	1.474
Banco do Brasil S.A.	187
Outros	28
	11.160.991

Os recursos orçamentários recebidos do Tesouro Nacional, enquanto não capitalizados, estão demonstrados como adiantamento para futuro aumento de capital, corrigidos monetariamente, juntamente com as contas do patrimônio líquido, tendo em vista que serão transformados em participação acionária por determinação legal.

10 ganhos (perdas) dos itens monetários

	Em milhões de cruzeiros reais	
		Em moeda de poder aquisitivo constante
	1993	1992
Despesas/receitas financeiras		
Despesas	666.997	7.377.495
Receitas	(376.574)	(1.159.192)
Despesas gerais e administrativas	(44)	
Outras despesas, líquidas de receitas	11.085	175
Total alocado	301.464	6.218.478

11 Efeitos inflacionários

	Em milhões de cruzeiros reais
	Em 31 de dezembro de 1993
Correção monetária	
Do patrimônio líquido	(829.513)
De recursos para futuro aumento de capital	191.395
	(638.118)
Do ativo permanente	
Investimentos	656.259
Imobilizado	555
De recursos para futuro aumento de capital	24.649
	1.319.581
Variações monetárias ativas	
De moedas recebidas na privatização	967.133
Outras	90.839
Variações monetárias e cambiais passivas	
De empréstimos e financiamentos	3.348.444
De debêntures	969.019
Outras	115
	(3.239.606)
	(1.920.025)

12 Conciliação do prejuízo do exercício apurado de acordo com a legislação societária e em moeda de poder aquisitivo constante

	Em milhões de cruzeiros reais
	Prejuízo do exercício
Legislação societária	(2.494.586)
Equivalência patrimonial	(108.941)
Em moeda de poder aquisitivo constante	(2.603.527)

13 Plano de complementação de aposentadoria

As empresas do Sistema SIDERBRÁS são patrocinadoras e co-responsáveis pela manutenção de entidades fechadas de previdência privada, das quais participam como associadas em caráter irrevogável. Os empregados e as empresas pagam uma contribuição mensal e estas são responsáveis pela cobertura de qualsquer insuficiências nas reservas técnicas.

Em dezembro de 1990 iniciou-se o processo de retirada da Companhia, para a data-base de 31 de dezembro de 1990, como uma das patrocinadoras da FEMCO da qual mantinha convênio de adesão. Para concretizar esse processo, deverão ser observadas providências de caráter administrativo, dentre elas a contratação pela FEMCO de auditor e atuário externos para determinar o eventual encargo da Companhia para cobrir insuficiência de reservas matemáticas a constituir, relativos a riscos não expirados. Em 3 de janeiro de 1992, a Companhia celebrou Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Liquidação junto a FEMCO, com a liquidação do Fundo dos participantes e pensionistas que permaneciam no plano de benefícios em 31 do dezembro de 1990. A partir dessa data, serão de responsabilidade exclusiva da SIDERBRÁS, ou de sua sucessora, na forma do artigo 20 da Lei 8.029 de 12 de abril de 1990 todos os compromissos decorrentes do Convênio de Adesão, inclusive os oriundos de sentença judicial, cessando para a FEMCO de forma irretratável e irrevogável, qualquer obrigação não prevista no referido Termo de Adesão.

14 Eventos subsequentes

(a) Em 27 de maio de 1994 o Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória 482, com pequenas alterações, que introduziu certas modificações na economia do País e na política salarial vigente, incluindo a criação da Unidade Real de Valor - URV. A administração está avaliando os impactos atuais e futuros dessas mudanças na Companhia.

(b) Em 1994, dando continuidade ao Plano do Governo Federal, foram alienadas as participações acionárias na Mendes Júnior Siderurgia S.A. e na Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.

Considerando que os registros contábeis da Companhia encontram-se em fase de atualização, bem como que a documentação hábil dessa operação está em seu trâmite final, o resultado apurado nessas vendas, somente será quantificado e contabilizado no transcorrer de 1994.

ANEXO I
INVESTIMENTOS

(a) Informações relevantes sobre as controladas e coligadas — Em 31 de dezembro de 1993

	Em milhões de cruzeiros reais			Em cruzeiros reais
				Valor nominal por lote de mil ações
	Pela legislação societária			
	Capital social integralizado	Patrimônio líquido	Lucro líquido (prejuízo) do exercício	
AÇOMINAS (6)	17.551	923.701	14.556	
PIRATINI (6)				
COSIM (1)				
CSN (2)	66.395	1.232.351	22.659	
COSIPA (3)	71.694	411.686	(174.128)	
CST (7)	24.626	602.165	14.764	0,01
USIMINAS (5)	9.347	487.460	73.382	
SMJ (4)	3.197	8.582	(18.716)	1,00

(1) Em 31 de outubro de 1993 foi encerrada a liquidação da COSIM, onde todo o seu patrimônio foi vertido para a controladora Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação).

(2) Em 5 de abril de 1993, foi realizado o leilão de privatização da CSN tendo sido alienada parte substancial das ações pertencentes a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) por CR$ 39.543 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - CR$ 465.883 milhões), que acha-se registrado na rubrica "Títulos e Valores a Receber"do balanço patrimonial, resultando em um prejuízo na venda no montante de CR$ 53.932 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - CR$ 633.371 milhões), registrado na rubrica Participações em empresas controladas e coligadas. Empresa ligada e ação sem valor nominal.

(3) Em 20 de agosto de 1993, foi realizado o leilão de privatização da COSIPA tendo sido alienada parte substancial das ações pertencentes a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) por CR$ 32.659 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - CR$ 141.289 milhões), que acha-se registrado na rubrica "Títulos e Valores a Receber"do balanço patrimonial, resultando em um prejuízo na venda no montante de CR$ 36.859 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - CR$ 182.309 milhões), registrado na rubrica Participações em empresas controladas e coligadas. Empresa coligada e ação sem valor nominal.

(4) Empresa coligada. Em março de 1994, a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) vendeu em leilão público de ações sua participação na SMJ.

(5) Em 24 de outubro de 1991, foi realizado o leilão de privatização da USIMINAS tendo sido alienada parte substancial das ações pertencentes a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) por Cr$ 589.360 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - CR$ 177.347 milhões), que acha-se registrado na rubrica "Títulos e Valores a Receber do balanço patrimonial, resultando em um lucro na venda no montante de Cr$ 363.775 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - CR$ 118.990 milhões), registrado na rubrica Participações em empresas controladas e coligadas. Empresa ligada e ação sem valor nominal.

(6) Em 18 de fevereiro de 1992, foi realizado o leilão de privatização da PIRATINI tendo sido alienada parte substancial das ações pertencentes a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) por Cr$ 161.813 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - Cr$ 35 499 milhões), que acha-se registrada na rubrica "Títulos e Valores a Receber" do balanço patrimonial, resultando em um lucro na venda no montante de Cr$ 111.594 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - Cr$ 24.482 milhões) registrado na rubrica Participações em empresas controladas e coligadas.

(7) Em 22 de julho de 1992, foi realizado o leilão de privatização da CST tendo sido alienada parte substancial das ações pertencentes a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) por Cr$ 1 405.246 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - Cr$ 108.505 milhões), que acha-se registrado na rubrica "Títulos e Valores a Receber" do balanço patrimonial, resultando em um prejuízo na venda no montante de Cr$ 5.988.194 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - Cr$ 462 375 milhões), registrado na rubrica Participações em empresas controladas e coligadas. Empresa ligada.

(8) Em 10 de setembro de 1993, foi realizado o leilão de privatização da AÇOMINAS tendo sido alienada integralmente as ações pertencentes a Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) por Cr$ 66.003 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - Cr$ 191.662 milhões), que acha-se registrado na rubrica "Títulos e Valores a Receber" do balanço patrimonial, resultando em um prejuízo na venda no montante de Cr$ 227.299 milhões (Em moeda de 31 de dezembro de 1993 - Cr$ 757 942 milhões), registrado na rubrica Participações em empresas controladas e coligadas. Ação sem valor nominal.

Em moeda do poder aquisitivo constante (Em milhões de cruzeiros reais)

	Capital social integralizado		Patrimônio líquido		Lucro líquido (prejuízo) do exercício	
	Em 31.12.93	Em 31.12.92	Em 31.12.93	Em 31.12.92	Em 31.12.93	Em 31.12.92
AÇOMINAS	765.971	680.459	930.174	816.536	17.843	26.396
PIRATINI						
COSIM						
CSN	370.375	1 059.894	1.283.868	1.292.170	7.225	39.132
COSIPA	931.315	938.417	440.498	258.527	(188.699)	(96.751)
CST	621.484	621.484	627.139	616.227	10.733	(46.628)
USIMINAS	235.731	235.731	507 666	435 856	80.274	38.539
SMJ	80.624	80.624	10.032	27.620	(17.588)	707

(b) Participações da SIDERBRÁS

Quantidade de ações possuídas pela SIDERBRÁS (Em milhares)

	Ordinárias		Preferenciais		Total		Participação total da SIDERBRÁS (Em %)	
	Em 31.12.93	Em 31.12.92	Em 31.12.93	Em 31.12.92	Em 31.12.93	Em 31.12.92	Em 31.12.93	Em 31.12.92
AÇOMINAS		179.752.232		139.199		179.891.431		99,87
PIRATINI								
COSIM		2.567		1.158		3.725		97,60
CSN	6.961.453	71.495.755			6.961.453	71.495.755	8,84	90,74
COSIPA		5.862.156.490	17.412.389.945	3.031.418.406	17.412.389.945	8.893.574.896	40,00	99,96
CST	576.973	576.973	7.920.204	7.920.204	8.497.177	8.497.177	0,52	0,52
USIMINAS			195.175.958	195.175.958	195.175.958	195.175.958	8,75	8,75
SMJ	6.880.856	559.709	1.349.390.367	119.750.079	1.356.271.223	120.309.788	42,43	44,55

(c) Saldo contábil dos investimentos e resultado da equivalência patrimonial em 31 de dezembro
(Pela legislação societária)

Em milhões de cruzeiros reais

	Saldo contábil dos investimentos				1993	
	Participação no patrimônio líquido	Provisão para ajuste ao valor de mercado	Adiantamentos para futuro aumento de capital	Total	Ajuste da equivalência patrimonial	Ajuste ao valor de mercado
AÇOMINAS					8.639	
PIRATINI						
COSIM					(499)	
CSN					610	
COSIPA	164.633	(124.585)	76	40.124	(54.458)	(124.585)
CST						
USIMINAS						
SMJ	3.641	(1.322)		2.319	(8.520)	(1.322)
	168.274	(125.907)	76	42.443	(54.228)	(125.907)

O parecer dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras da controlada Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, em 31 de dezembro de 1992, menciona a necessidade da Companhia obter a curto prazo novos recursos por aporte de capital de seus acionistas ou de terceiros na forma de financiamentos, com prazos compatíveis com o retorno de seus investimentos.

(d) Saldo contábil dos investimentos e resultado de equivalência patrimonial
(Em moeda de poder aquisitivo constante)

Em milhões de cruzeiros reais

	Saldo contábil dos investimentos				1993		1992	
	Participação no patrimônio líquido	Provisão para ajuste ao valor de mercado	Adiantamentos para futuro aumento de capital	Total	Ajuste de equivalência patrimonial	Ajuste ao valor de mercado	Saldo contábil dos investimentos	Ajuste de equivalência patrimonial, líquido
AÇOMINAS (2)					5.347		815.475	27.643
PIRATINI (4)								2.155
COSIM (1) e (2)					(899)		(3.096)	
CSN (3)					(58.643)		1.172.515	40.998
COSIPA (2)	176.199	(136.151)	76	40.124	(250.169)	(136.151)	339.988	(96.712)
CST (3)					(151)		3.188	(40.102)
USIMINAS (3)					(1.167)		38.129	3.903
SMJ (2)	4.256	(1.937)		2.319	(8.191)	(1.937)	12.304	302
	180.455	(138.088)	76	42.443	(313.873)	(138.088)	2.378.503	(61.813)

• Os adiantamentos para futuro aumento de capital estão demonstrados como investimentos, por terem sido concedidos com intenção de transformá-los em participação societária.

• Os investimentos avaliados por equivalência patrimonial foram efetuados com base em demonstrações financeiras das empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 as quais foram examinadas por auditores independentes.

(1) Não foram elaboradas demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante

(2) Demonstrações financeiras examinadas por outros auditores independentes.

(3) Demonstrações financeiras examinadas pelos mesmos auditores independentes da controladora

(4) Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1992 não foram examinadas por auditores independentes e não foram elaboradas em moeda de poder aquisitivo constante.

ANEXO I
INESTIMENTOS
(continuação)

(e) Operações com empresas controladas e coligadas

	Em milhões de cruzeiros reais					
	Ativo circulante		Realizável a longo prazo	Passivo circulante		Exigível a longo prazo
	Em moeda de poder aquisitivo constante					
	1993	1992	1992	1993	1992	1992
AÇOMINAS			12.411	137	18	52.980
COSIM			3.607			
CSN	7	176				
COSIPA				93		
CST						
Operação "Sale and sale back" (1)	28.808	40.207	49.142		8.347	
Outras	3.663	240	3.606		8.365	
USIMAR	402					
USIMINAS				1		
Total	33.080	40.623	68.766	231	16.730	52.980

(1) Em dezembro de 1983, a CST concretizou a operação de venda à vista, correspondentes a US$ 504 milhões, do seu conjunto de coqueria e pátio de carvão, a um consórcio de empresas japonesas representadas por C. Itoh & Co Ltd., Japan Leasing Corporation e Marubeni Corporation. Simultaneamente, os bens, objeto da operação, foram adquiridos pela SIDERBRÁS e revendidos àquela empresa, pelo mesmo valor e prazo. A operação denominada "Sale and sale back", foi de caráter exclusivamente financeiro, não resultando ganho ou perda contábil.

Anexo I

	Em milhões de cruzeiros reais	
	Legislação societária	
	1993	
	Ativo circulante	Passivo circulante
AÇOMINAS		137
CSN	7	
COSIPA		93
CST		
Operação "Sale and sale back"	28.808	
Outras	3.863	
USIMAR	402	
USIMINAS		1
Total	33.080	231

Anexo II

Demonstração dos empréstimos e financiamentos
(Em milhões de cruzeiros reais)

	Em moeda de poder aquisitivo constante	
	Legislação societária	
	Em 31 de dezembro de 1993	Em 31 de dezembro de 1992
No País	Circulante	Circulante
Secretaria do Tesouro Nacional		
Créditos Vencidos Renegociados (Securitizados)		
SIBR 910701	52.876	49.329
SIBR 910815	313.781	276.073
SIBR 910816	461.433	409.579
SIBR 920616	29.165	27.526
SIBR 930416	179.229	
SIBR 930731	140.452	
Recebidos por ocasião das privatizações (Nota 4)	(452.586)	(83.817)
Juros pagos sobre debêntures	74.548	12.555
	798.898	691.245
Banco do Brasil S.A.		
Voto CMN 477/86 (CVRD) (1)	32.798	30.652
Voto CMN 478/86 (Petrobrás/RFFSA) (1)	60.680	57.245
Aviso MF 030/R-841	624.402	556.928
Voto CMN 344/86 (AÇOMINAS) (1)	2.865	2.526
Voto CMN 357/85 (COSIM) (1)	903	852
	721.448	648.203
Assunção de dívidas (COSIPA) (1)	17.802	
Petrobrás - Voto CMN 478/86 (1)	58.374	51.733
Resolução 63/BACEN - Diversos agentes financeiros	5.973	5.881
	1.602.495	1.397.062
No Exterior		
Lei nº 4.131 - Diversos Agentes Financeiros	1.462.080	983.929
	1.462.080	983.929
	3.064.575	2.380.991

Durante 1992, a Companhia concluiu a conciliação dos registros auxiliares dos empréstimos e financiamentos do exterior, com os registros contábeis e com as confirmações obtidas diretamente das instituições financeiras credoras, procedendo aos correspondentes ajustes nos registros contábeis, sem contudo, identificar os ajustes correspondentes a exercícios anteriores.

(1) Refere-se a assunção de dívidas de controladas.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

17 de junho de 1994

Aos administradores e Acionistas
Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação)

1 Examinamos as demonstrações financeiras da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação) em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 denominadas "em moeda de poder aquisitivo constante", e as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1993 denominadas "pela legislação societária". Essas demonstrações foram elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sob essas demonstrações financeiras. Os exames das demonstrações financeiras de determinadas empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro de 1992 referidas no Anexo I, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, foram conduzidos sob a responsabilidade de outros auditores independentes e nosso parecer, no que se refere ao valor desses investimentos no montante de CR$ 2.255.622 milhões e aos prejuízos por eles gerados no montante de CR$ 25.613 milhões está baseado exclusivamente nos pareceres desses outros auditores

2 Exceto quanto ao mencionado nos parágrafos 3 e 4, nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Conforme mencionado na Nota 2, a partir de 1993 os investimentos passaram a ser demonstrados com base nos valores prováveis de realização, procedimento esse geralmente adotado em empresas em fase de liquidação e não adotado em relação às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1992. Não foi praticável para a administração determinar os valores de realização desses investimentos em 31 de dezembro de 1992 e que deveriam em 1993 ter sido registrados como ajustes de exercícios anteriores, sem efeito entretanto no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1993. Adicionalmente, conforme mencionado na Nota 2, embora a Companhia esteja em processo de liquidação foi mantida a classificação de ativos e passivos a longo prazo para as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1992.

4 Conforme mencionado na Nota 7, para fins de atualização dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira em 31 de dezembro de 1993, foram utilizadas as condições contidas em certos acordos/renegociações da dívida externa, firmados entre a União Federal e determinados bancos credores. Entretanto, essas novas bases de pactuação da dívida estão sujeitas a formalizações contratuais entre a União Federal, as respectivas sociedades financiadoras e a SIDERBRÁS (Em liquidação). Adicionalmente, conforme mencionado no Anexo II, durante 1992, a Companhia concluiu a conciliação dos registros auxiliares dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira, com os registros contábeis e com as confirmações obtidas diretamente das instituições financeiras credoras, procedendo aos correspondentes ajustes nos registros contábeis, sem contudo identificar os ajustes correspondentes a exercícios anteriores. Não foi praticável para a administração, nas circunstâncias, segregar os montantes de exercícios anteriores apropriados a título de encargos financeiros (juros e variações monetárias/cambiais) nas rubricas despesas operacionais e variações monetárias na demonstração do resultado do exercício de 1992, sem efeito entretanto no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 1992.

5 Somos de parecer que, devido (i) a relevância do assunto mencionado no parágrafo 3, relativamente a impraticabilidade operacional de avaliação ao valor de realização dos investimentos em controladas e coligadas em 31 de dezembro de 1992, bem como, quanto ao não reconhecimento em 1993 do ajuste de exercícios anteriores decorrentes da mudança da prática contábil de avaliação desses investimentos e quanto à classificação de ativos e passivos a longo prazo e (ii) a relevância do assunto mencionado no parágrafo anterior, relativamente, a utilização em 1993 de condições contidas em certos acordos/renegociações da dívida externa ainda não formalizada contratualmente, bem como, a não apropriação como ajuste de exercícios anteriores dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira no restabelecido de 1992 mencionada no parágrafo 4, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo não apresentam adequadamente de conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e os princípios contábeis previstos na legislação societária, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 1993 e de 1992, nem o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e dos recursos para aumento de capital e as origens e aplicações de recursos desses exercícios da Siderurgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS (Em liquidação).

3 Conforme mencionado no Anexo I (a), a Companhia alienou parte substancial das ações representativas de participações acionárias na USIMINAS, CST, PIRATINI, AÇOMINAS, CSN e COSIPA por CR$ 379.185 milhões (1992 - CR$ 220.788 milhões), cujo contas a receber acha-se registrado na rubrica "Títulos e Valores a Receber" do balanço patrimonial. A administração da Companhia entende não ser necessária qualquer provisão especial para fazer face à eventual desvalorização dessas contas a receber.

Price Waterhouse
Auditores Independentes
CRC-SP-160 "S"

Flávio Leme Ferreira Filho
Sócio
Contador CRC-DF-S.135 "S" SP-1.739

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Siderurgia Brasileira S/A - SIDERBRÁS (Grupo SIDERBRÁS), em liquidação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declaram que, após examinarem a Proposta de Aumento do Capital Social e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993, têm a considerar: 1) que apesar do disposto no item 5 do Relatório dos Auditores Independentes, não há reflexos na situação patrimonial conforme indicado no item 3 do referido Relatório; 2) as peculiaridades da Companhia, que se encontra em fase final de liquidação, com data prevista para 20 de novembro de 1994; 3) que não há repercussão tributária nos resultados face ao disposto na Lei nº 8.029/90. Assim, acolhem as justificativas do Senhor Liquidante e são de parecer que as contas estão em condições de serem aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas.

Brasília, 17 de agosto 1994.

Manuel Vitorino Sousa Neto

Tarcísio José Massote de Godoy

Aluísio Marins

SÉRGIO LAMPERT
Liquidante

ORLANDO FERREIRA DE ALMEIDA
Contador
CRC MG-7.725-T-DF

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RELAÇÃO Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 1994

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2951/94	1555/93	AMINTAS ESTEVAO DE BARROS	
BANCO DO BRASIL S.A.		JUSSARA	BA
2952/94	1565/93	AMANDIO PEREIRA BASTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRA DO MENDES	BA
2953/94	1573/93	BAILON PIRES DE ARAGAO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CENTRAL	BA
2954/94	1585/93	DERMIVAL BERNARDO DE BRITO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MORRO DO CHAPEU	BA
2955/94	2196/93	VICENTE ZALESKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2956/94	1480/93	VALERIO DINIZ ANTONINI	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANUARIA	MG

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2957/94	1586/93	DANIEL FERREIRA DAS NEVES	
BANCO DO BRASIL S.A.		MALHADA	BA

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos normas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2958/94	1568/93	ANTONIO ANTUNES PINTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		BRASILIA DE MINAS	MG

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2959/94	3/93	ANTONIO FERNANDO HADDAD MARQUES	
BANCO DO BRASIL S.A.		OURINHOS	SP
2960/94	1563/93	ALIPIO SANTOS CERQUEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUANAMBI	BA
2961/94	1571/93	ANTONIO ALUCINDA PINHEIRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ITURAMA	MG
2962/94	4901/93	JOSE CARLOS MARQUES NOGUEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRA DO GARCAS	MT

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2963/94	201/93	CLODOALDO GALESKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA	PR
2964/94	1420/93	NELCO DURIGON	
BANCO DO BRASIL S.A.		JARDIM	MS
2965/94	1489/93	VALMOR MIOTTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SIDROLANDIA	MS
2966/94	1146/94	ANA LOPES PIMENTEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2967/94	1147/94	ALCIDES LEITE DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2968/94	1148/94	ANANIN DE FREITAS JUCA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2969/94	1149/94	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2970/94	1150/94	ANTONIO LOPES DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2971/94	1151/94	ANTONIO PINHEIRO JORGE	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2972/94	1152/94	ANTONIO FERREIRA DE FREITAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2973/94	1153/94	CLOVIS MARCOS DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2974/94	1154/94	COSMO MARTINS DO NASCIMENTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2975/94	1155/94	ELIAS PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2976/94	1156/94	ELOI SIMPLICIO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2977/94	1157/94	FRANCISCO VIANA BARROS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
2978/94	1158/94	FRANCISCO DE FREITAS LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2979/94	1159/94	FRANCISCO ALVES FILHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2980/94	1160/94	FRANCISCO TYRONE QUEIROZ JUCA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2981/94	1161/94	FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2982/94	1162/94	FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2983/94	1163/94	FRANCISCO ILSON DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2984/94	1164/94	FRANCISCO SILVESTRE DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2985/94	1165/94	FRANCISCO DA SILVA GADELHA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PCAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo

relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
2986/94	1166/94	FRANCISCO FERREIRA DO VALE	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2987/94	1167/94	FRANCISCO BENTO COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2988/94	1168/94	FRANCISCO SOARES DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2989/94	1169/94	FRANCISCO FONTELES TEIXEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2990/94	1170/94	JOAO PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2991/94	1171/94	JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2992/94	1172/94	JOSE VICENTE DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2993/94	1173/94	JOSE FERREIRA MACIEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
2994/94	1174/94	JOSE CAUBY PINHEIRO DE ANDRADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2995/94	1175/94	JOSE UMBELINO DE SOUSA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2996/94	1176/94	JOSE DOS SANTOS DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2997/94	1177/94	JOSE FREIRE PEREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2998/94	1178/94	JOSE PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
2999/94	1179/94	JOSE FERREIRA MACIEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3000/94	1180/94	JOSE DOS SANTOS SOBRINHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3001/94	1181/94	JORGE DE LIMA BEZERRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3002/94	1182/94	JACINTO NAZINHO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3003/94	1183/94	LUIZ LAURINDO FILHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3004/94	1184/94	LUIZ FORTUNATO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3005/94	1185/94	LUIZ PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3006/94	1186/94	LINO VIEIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3007/94	1187/94	MARIA ZENILDA VIEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3008/94	1188/94	MANOEL GOMES DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3009/94	1189/94	MANOEL TARGINO SAMPAIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3010/94	1190/94	MANOEL BARBOSA DA COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3011/94	1191/94	MANOEL MARTINS DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3012/94	1192/94	ODIMAR PEDRO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3013/94	1193/94	OVIDIO TARGINO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3014/94	1194/94	PEDRO BATISTA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3015/94	1195/94	RAIMUNDA FERREIRA LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3016/94	1196/94	RAIMUNDO FERREIRA MARQUES	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3017/94	1197/94	RAIMUNDO LOPES DE VASCONCELOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3018/94	1198/94	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3019/94	1199/94	SEVERINO VERISSIMO DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3020/94	1200/94	TARCISIO ALMEIDA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3021/94	1201/94	TARCISIO ALMEIDA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE
3022/94	1202/94	VICENTE PAULO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PACAJUS	CE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3023/94	18/93	APARECIDO HONORIO DE PAIVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAGUACU PAULISTA	SP
3024/94	1422/93	MARCOS ROGERIO CASTILHOS E OUTR	
BANCO DO BRASIL S.A.		BONITO	MS
3025/94	1577/93	CARLOS ALBERTO LARANJEIRA LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA
3026/94	1583/93	DIENIO PERBONE RONCEN	
BANCO DO BRASIL S.A.		CORRETINA	BA
3027/94	1584/93	DELFIM MARQUES SOARES	
BANCO DO BRASIL S.A.		PARACATU	MG
3028/94	4753/93	ANTONIO CARLOS DA COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRAS DE GOIAS	GO
3029/94	6445/93	KYUHEI KOMAGOME	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARREIRAS	BA

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliacao das perdas.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3030/94	1562/93	ADEMAR JULIANI	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARREIRAS	BA
3031/94	1575/93	CLEMILDO CANDIDO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MUNDO NOVO	MS
3032/94	1587/93	ENEDINO ANTONIO DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANDIBA	BA

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U.

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3033/94	11115/92	DIOGENES GERVASIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CENTENARIO DO SUL	PR
3034/94	12022/92	MARCIO JOSE ROSSI	
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		MARINGA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3035/94	4440/91	ANTONIO DONADONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZEIRO DO OESTE	PR
3036/94	2908/92	DORVALINO CARBONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANDAIA DO SUL	PR
3037/94	2928/92	JOAO EDSON LOVO	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANDAIA DO SUL	PR
3038/94	8526/92	GILBERTO PALTANIN	
BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A.		LONDRINA	PR
3039/94	10940/92	ANGELO CREMONEZI FILHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3040/94	10953/92	ARMANDO PAVAO	
BANCO DO BRASIL S.A.		BANDEIRANTES	PR
3041/94	10964/92	ANTONIO IDEZIO BAZANELA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3042/94	11057/92	CARLOS ROBERTO LUIZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3043/94	11142/92	ELOI PEPINO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3044/94	11175/92	FRANCISCO CANCELIER	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICACAIMA	PR
3045/94	11308/92	JOEL PEDROSO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3046/94	11315/92	JOSE ESTERCIO FARIAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR
3047/94	11316/92	JOSE CORDEIRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICARAIMA	PR
3048/94	11330/92	JOSE CARLOS QUADROS	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3049/94	11518/92	LEONINE MENDONCA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA CECILIA DO PAVAO	PR
3050/94	11556/92	MILTON ESPIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR
3051/94	11568/92	MELERGIO ANTONIO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA DO OESTE	PR
3052/94	11578/92	MARIO AUGUSTO GUIMARAES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3053/94	11592/92	MARIA DE LURDES DE SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR
3054/94	11614/92	NELSON CAIRES	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3055/94	11634/92	NILSON DONIZETE RAMOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		BANDEIRANTES	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3056/94	11644/92	OSMAR MALANCHERN	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3057/94	11666/92	OSVALDO BOTURA	
BANCO DO BRASIL S.A.		IPORA	PR
3058/94	11682/92	PEDRO VICENTE RUELA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3059/94	11687/92	PEDRO FRANCISCO FERREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3060/94	11690/92	PEDRO FERNANDES DE ANDRADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR
3061/94	11695/92	PEDRO SANCHES PEREG	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3062/94	11705/92	PAULO LUDWIG	
BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3063/94	11715/92	REZUNTINO DE MEDEIROS	
BANCO DO BRASIL S.A.		CENTENARIO DO SUL	PR
3064/94	11729/92	ROSAN APARECIDO DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR
3065/94	11746/92	SEBASTIAO BECALLI	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3066/94	11820/92	WALDEMAR ALVES DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3067/94	11842/92	WILSON ROBERTO BASSI	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUPASSI	PR
3068/94	11845/92	VICENTE BELARMINO DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARILUZ	PR
3069/94	11849/92	VALDESIR MICHELON	
BANCO DO BRASIL S.A.		MATELANDIA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3070/94	12020/92	NERI VARNIER	
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		FOZ DO IGUACU	PR
3071/94	12412/92	DAVI VIANA DA SILVA	
BANCO NACIONAL S.A.		TERRA ROCHA	PR
3072/94	12413/92	ARMANDO RAIMUNDO	
BANCO NACIONAL S.A.		MARINGA	PR
3073/94	12417/92	IVALDO BORGES HORTA	
BANCO NACIONAL S.A.		MARINGA	PR
3074/94	12418/92	IVALDO BORGES HORTA	
BANCO NACIONAL S.A.		MARINGA	PR
3075/94	12940/92	APARECIDO XAVIER DE MACEDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		BOA ESPERANCA	PR
3076/94	13073/92	HILDO PACHECO DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3877/94	13131/92	LUIZ PEREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	PR
3878/94	13178/92	NELSON DE BRITO	
BANCO DO BRASIL S.A.		RONCADOR	PR
3879/94	13188/92	ONOFRE DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JARDIM ALEGRE	PR
3880/94	13188/92	OLGA BOCCHI DE QUEIROZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3881/94	13193/92	OLEGARIO BARBOSA MENDES	
BANCO DO BRASIL S.A.		BOA ESPERANCA	PR
3882/94	13201/92	PEDRO SANCHES AGUERA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PI
3883/94	13209/92	PEDRO CLEMENTE DA SILVA NETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICARAIMA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3884/94	13218/92	RONALDO JACINTO HIPOLITO	
BANCO DO BRASIL S.A.		RONCADOR	PR
3885/94	13234/92	SILVIO ROBERTO DE CARVALHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		JARDIM ALEGRE	PR
3886/94	13238/92	SANTO MORETTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA AURORA	PR
3887/94	13245/92	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		RAMILANDIA	PR
3888/94	13259/92	VALDECIR MORAES	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA	PR
3889/94	13268/92	VITORIO FONTANA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nornas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3890/94	11314/92	JOAO CLAUDIO TROMBETA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARIA HELENA	PR
3891/94	11358/92	JOSE PEREIRA DE MELLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA CECILIA DO PAVAO	PR
3892/94	11716/92	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FRANCISCO ALVES	PR
3893/94	11781/92	SANTO NATAL BENEG	
BANCO DO BRASIL S.A.		JARDIM ALEGRE	PR
3894/94	13246/92	TALIAS DE ARRUDA CAMPOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		JARDIM ALEGRE	PR

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3895/94	10918/92	APALICE PERUCCI PACOR	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3896/94	10957/92	ANTONIO CESAR GARCIA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ABATIA	PR
3897/94	10961/92	ANIBAL COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3898/94	10974/92	ARMINDO SELEGUIM	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICARAIMA	PR
3899/94	11288/V2	JOSE DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIPORA	PR
3900/94	11358/92	JOSE PEDRO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		STA CECILIA DO PAVAO	PR
3901/94	11428/92	MIVALDO SOARES BAMPAIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3102/94	11648/92	ORLANDO TEIXEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	PR
3103/94	11655/92	OSWALDO SATYRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICARAIMA	PR
3104/94	11689/92	PEDRO GRISOTTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		IPIPORA	PR
3105/94	11733/92	ROMILDO MILANI FENIMAN	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3106/94	11766/92	SEBASTIAO ALVES DA CUNHA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3107/94	11779/92	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR
3108/94	11788/92	SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PEABIRU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.384, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3109/94	11812/92	VALDECIR MALEATO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ALTO PIQUIRI	PR
3110/94	12414/92	JOAO DINO DA COSTA	
BANCO NACIONAL S.A.		MARINGA	PR
3111/94	12415/92	MOACIR EVANGELISTA	
BANCO NACIONAL S.A.		MARINGA	PR
3112/94	13233/92	SALVADOR MACHADO DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICACAIMA	PR

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

LUIS ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 16, DE 3 DE AGOSTO DE 1994

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.344, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3113/94	2949/91	SILVINO CAMATTI	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CAXAMBU DO SULL	SC
3114/94	5883/92	JOSE OTAVIO MOCERA E OUTRO	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CASTRO	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3115/94	1322/91	AMARILDO MOSCONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALOTINA	PR

3116/94 7100/91 VILSON EUSEBIO FILHO

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. CAMPOS NOVOS SC

3117/94 8376/91 JOSE GILMAR GENTIG

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. SAO JOSE DO CERRITO SC

3118/94 3443/92 NEWTON STELIO FONTANELLA

BANCO DO BRASIL S.A. SAO JOAQUIM SC

3119/94 4226/92 KEIRO SIMOMOTO

BANCO DO BRASIL S.A. SAO JOAQUIM SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3120/94	4881/92	NELSON SBARDELATO	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR
3121/94	4882/92	ATANIR JOSE DA CRUZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		TIJUCAS DO SUL	PR
3122/94	5792/92	IVO VICENTINI	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		LONDRINA	PR
3123/94	8458/92	OSNI LOCKS	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		FOZ DO IGUACU	PR
3124/94	8459/92	ORLANDO ORBEN KRAIESKI	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		COOP AGROP DE TRES FRONTE	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3125/94	8481/92	VALDEMAR KUHN	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR
3126/94	8615/92	MANOEL ADELMIR MACIEL	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		LEBON REGIS	SC
3127/94	8629/92	SANTO ARCARI	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		TANGARA	SC
3128/94	8630/92	ULISSES DEMORI	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		VIDEIRA	SC
3129/94	10886/92	ANTENOR CARMELO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3130/94	10889/92	ADELCIO RIBEIRO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		RONCADOR	PR
3131/94	10892/92	ANTONIO FERNANDES CORREIA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3132/94	10984/92	ANTONIO DA SILVA GUERRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA	PR
3133/94	11003/92	ARISTIDES INACIO COUTINHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA	PR
3134/94	11006/92	ARLINDO ANTUNES COELHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ICARAIMA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3135/94	11100/92	DURVAL STRANIERI	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	PR
3136/94	11104/92	DALTO SCHWANCK DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MIGUEL DO IGUACU	PR
3137/94	11109/92	DOMINGOS DIAS TUNES	
BANCO DO BRASIL S.A.		ENG BELTRAO	PR
3138/94	11112/92	DNILSON RIBEIRO DE SANTANA	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR
3139/94	11147/92	EDILAZIO JOSE DUARTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3140/94	11150/92	EDVINO HOFFMANN	
BANCO DO BRASIL S.A.		MAL CANDIDO RONDON	PR
3141/94	11344/92	JOSE DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3142/94	11351/92	JOAO EMYDIO VIEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		TERRA ROXA	PR
3143/94	11357/92	JOAO VANDERLEY FERREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
3144/94	11418/92	JOAQUIM MESSIAS DE CASTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO AVAI	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3145/94	11436/92	JOSE MENDES DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3146/94	11437/92	JOAQUIM CLARINDO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MATELANDIA	PR
3147/94	11468/92	JURANDIR KOTHAS PEREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3148/94	11472/92	JAIR ANTONIO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3149/94	11547/92	MINERVINO PEREIRA GUIMARAES	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAMIACU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3150/94	11548/92	MANOEL SOCORRO FIGUEIREDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARAMIACU	PR
3151/94	11563/92	MANOEL CARVALHO DOS SANTOS	

BANCO DO BRASIL S.A.		MEDIANEIRA	PR
3152/94	11570/92	MANOEL AMERICO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
3153/94	11574/92	MAURO BENEDITO STOLARSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
3154/94	11731/92	ROBERTO CARLOS FERREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3155/94	11745/92	SEBASTIAO RODRIGUES VIEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3156/94	11805/92	VICENTE MARQUES DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3157/94	11809/92	VALDEVINO CANDIDO DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
3158/94	12427/92	AUGUSTO HEUKO	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	PR
3159/94	12978/92	ADALGUIADES DA SILVA TOLARDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR

V TURMA DE JULGAMENTO DA REGIONAL DE CURITIBA

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3160/94	13027/92	ELISEU DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		APARECIDINHA DO OESTE	PR
3161/94	13034/92	EDMILSON SOARES PEREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANIACU	PR
3162/94	13043/92	EROTIDES ANANIAS DO PRADO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR

V TURMA DE JULGAMENTO DA REGIONAL DE CURITIBA

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3163/94	2985/92	AMARILDO MORESCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CACADOR	SC
3164/94	3004/92	GENUINO JOSE SCAPINELLI	
BANCO DO BRASIL S.A.		VIDEIRA	SC
3165/94	3014/92	MARCIO NIEHUES	
BANCO DO BRASIL S.A.		URUBICI	SC
3166/94	3442/92	NARCISO SCAPINELLI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CACADOR	SC
3167/94	3583/92	LUIZ OTAVIO DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SALTO DO LONTRA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3168/94	5023/92	JOAO PENHA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAPOTI	PR
3169/94	8380/92	AMILTON BOSQUETTO	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		ARAUCARIA	PR
3170/94	8614/92	MAURO BACK	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ALFREDO WAGNER	SC
3171/94	8617/92	NELSON JOSE SUTIL DE OLIVEIRA	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		RIO DAS ANTAS	SC
3172/94	8618/92	NEVIO COSER	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		VIDEIRA	SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3173/94	8623/92	PEDRO DA SILVA MORAES	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SAO JOSE DO CERRITO	SC
3174/94	8627/92	SEBASTIAO DE SOUZA BRANCO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		SAO JOSE DO CERRITO	SC
3175/94	10882/92	ANTONIO VICENTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3176/94	11092/92	DIVINO THOME	
BANCO DO BRASIL S.A.		RAMILANDIA	PR
3177/94	11134/92	ELIO ANDREOLA	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3178/94	11541/92	MIGUEL MARTINS DE AVILA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3179/94	11810/92	VICENTE LUIZ RAMOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3180/94	11822/92	VICENTE FRANCISCO DI CARLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES FRONTEIRAS	PR
3181/94	12974/92	ALCIDES DA SILVA CARMEZIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3182/94	8473/92	STEFANO KORKI	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		SHANGRI LA LONDRINA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3183/94	7234/90	MOACIR JOSE SCHUTZ	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.			SC
3184/94	3123/91	CLOVIS JOSE MARTIORI	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		AGUAS DE CHAPECO	SC
3185/94	3155/91	ARNO SEBOLD	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ATALANTA	SC
3186/94	8371/91	ELEO CLAUDINO ZAGO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		VIDEIRA	SC
3187/94	8622/92	PAULO SERGIO DA ROSA	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		CURITIBANOS	SC

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3188/94	5327/91	SERGIO PUZISKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALOTINA	PR
3189/94	8356/91	CESAR BUSNELLO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		XANXERE	SC
3190/94	8700/91	VIVALDO HERBST	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		MAFRA	SC
3191/94	992/92	VITALINO GHENO E WILSON GHENO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		XAXIM	SC
3192/94	5057/92	MARCELINO FEDRIZZI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALOTINA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3193/94	8616/92	NELSON HEIDERCHEIDT	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		ITUPORANGA	SC
3194/94	8625/92	RUDI JOSE TOLDO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		RIO DAS ANTAS	SC
3195/94	8633/92	WALDEMAR SLONGO	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		TANGARA	SC
3196/94	11099/92	DOMINGOS LOURENCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3197/94	11117/92	DANIEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTU	PR

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), revogando-se a(s) decisao(oes) anterior(es).

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3198/94	10057/90	GERALDO BOSCO FIGUEIREDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MANDAGUARI	PR
3199/94	9310/91	JORGE DOS SANTOS CAVALARI	
BANCO DO BRASIL S.A.		AMAMBAI	MS
3200/94	319/92	PETRUS MARCELIS M LAVRIJSEN	
BANCO DO BRASIL S.A.		PARACATUU	MG
3201/94	3412/92	JOELSON DE OLIVEIRA	
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.		SAO MATEUS	ES
3202/94	4822/92	PAULO MIGUEL STEFAN	
BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.		ARACATUBA	SP

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3203/94	3474/88	JOSE MOLL	
BANCO DO BRASIL S.A.		QUITANDINHA	PR
3204/94	3485/88	AUGUSTO ROMANOVITCH	
BANCO DO BRASIL S.A.		S. MATEUS DO SUL	PR
3205/94	1579/89	ADILSON APARECIDO VALDERRAMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DA LAGOA	PR
3206/94	2338/89	DIONISIO DIRCEU BAJA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAUCARIA	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3207/94	2838/89	HERMINIO CANDIDO BYINOSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAUCARIA	PR
3208/94	4435/89	VICENTE KUPKA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAUCARIA	PR
3209/94	11814/90	FERNANDO GOMES ESCOBAR	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO NICOLAU	RS
3210/94	2435/91	GERALDO DE CASTRO AZEVEDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3211/94	2585/91	JOAO ADAO ROSA DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA PORA	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3212/94	3189/91	ROBERTO STEFANELLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
3213/94	3192/91	ANTONIO FELIPE SCHWADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
3214/94	3329/91	GERALDO MARCELO TASSOTTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
3215/94	3502/91	ENIOLI CARLOS ANTUNES DUTRA	

BANCO DO BRASIL S.A.		RONDA ALTA	RS
3216/94	5792/91	DANIEL NICOLAU POLANSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		GUARANI DAS MISSOES	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3217/94	5837/91	FLAVIO ZIGOSKI E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		HORIZONTINA	RS
3218/94	5857/91	HIGINO GATIBONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS
3219/94	5926/91	JOSE ARMANDO RODRIGUES DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTANA DA BOA VISTA	RS
3220/94	5938/91	LUIZ DELAVI	
BANCO DO BRASIL S.A.		IRAI	RS
3221/94	6020/91	PEDRO PIPPI	
BANCO DO BRASIL S.A.		JULIO DE CASTILHO	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3222/94	6026/91	PEDRO LIBRELLOTTO BORTOLI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
3223/94	6056/91	TADEU DOMANSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAIBATE	RS
3224/94	6065/91	VANILDO RIGON BALLE	
BANCO DO BRASIL S.A.		JULIO DE CASTILHOS	RS
3225/94	6072/91	VILSON PECCIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS
3226/94	6077/91	VICENTE MARASCA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ROQUE GONZALES	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3227/94	6082/91	VALTER CARVALHO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO XAVIER	RS
3228/94	6089/91	WENDOLINO LUIZ SCHMIDT	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO XAVIER	RS
3229/94	6634/91	ALTAMIR DALMASO	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		GIRUA	RS
3230/94	6696/91	AGOSTINHO CASARIM	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		SANTO ANGELO	RS
3231/94	6937/91	EDEALTES ROMULOS PORTO	
CCR DE CANDELARIA LTDA		CADELARIA	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3232/94	6938/91	EURIDES PIEZENTINI	
CCR DE COLORADO LTDA		COLORADO	RS
3233/94	6947/91	GATEANO GABBI	
CCR PESTANENSE LTDA		IJUI	RS
3234/94	6953/91	IRINEU ALCEU BENDER	
CCR HORIZONTINA LTDA		HORIZONTINA	RS
3235/94	7208/91	FIDALCIR DAPONT	
BANCO DO BRASIL S.A.		ESPUMOSO	RS
3236/94	7287/91	VALDIR LAZZAROTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANGELO	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3237/94	8671/91	JOAO FRANCISCO FERREIRA MARTINS	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		PEDRO OSORIO	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3238/94	10892/90	JAIR BENTO FIGUEIREDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MANDAGUARI	PR
3239/94	1391/91	ALDO REINAIO VIEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CORBELIA	PR
3240/94	6226/91	FERNANDO DO VALE FERREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUPACIGUARA	MG
3241/94	8488/92	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		GUAIRA	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, revogando-se a decisao anterior da CER que indeferiu o Recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3242/94	5789/91	DILSON JOSE GIORDANI FACCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
3243/94	7292/91	VOLMAR SOARES SEIDIER	
BANCO DO BRASIL S.A.		SERTAO	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Agente do PROAGRO,revogando-se a decisao anterior da CER que acolheu, o recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3244/94	2496/90	SADI ANTONIO CAMPONOGARA	
BANCO DO BRASIL S.A.		BAGE	RS
3245/94	2722/91	NEVIO PIOVESAN	
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA PORA	MS
3246/94	8648/91	OSWALDO BRUNO	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CAMPO GRANDE	MS
3247/94	9235/91	ARNALDO PEREIRA LAFAYETTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		FLORESTA	PE

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, revogando-se decisao anterior da CER que acolheu o Recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3248/94	2879/89	IRINEU SOETHE	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOSE	SC
3249/94	5552/89	LUIZ CARLOS DAL BOSCO	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CACADOR	SC
3250/94	5783/89	ODACIR GASPAR DA SILVA	
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.		TANGARA	SC
3251/94	7571/90	JOSE MILTON DIAS DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, revogando-se decisao anterior da CER que acolheu o Recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3252/94	1603/91	GENECI APARECIDA JOSE	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR
3253/94	2174/91	AGEU DE OLIVEIRA E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAPORA	MS
3254/94	2379/91	ELECEU GULICH	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3255/94	2434/91	GASPAR CAETANO ROLINDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA DE GOIAS	GO
3256/94	2587/91	JOSE NUNES NOIA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FATIMA DO SUL	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao do Banco Central do Brasil, revogando-se decisao anterior da CER que acolheu o Recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3257/94	2589/91	JORGE LUIZ ZENATTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3258/94	2605/91	LUIZ FERNANDO SCHARDONG	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS
3259/94	7875/91	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		TAVARES	PB

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve admitir os pedidos de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3260/94	6015/89	VALDIR FERREIRA DOS SANTOS	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CANOINHAS	SC
3261/94	11141/89	APRIGIO CIPRIANO FILHO	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3262/94	11235/89	ALFREDO RAIMUNDO RODRIGUES	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3263/94	11304/89	ANTONIO DA COSTA ANDRADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve admitir os pedidos de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3264/94	11522/89	ERNANE DA SILVA SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3265/94	11553/89	EDVALDO NASCIMENTO SANTOS	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3266/94	11619/89	FRANCISCO OLEGARIO LUCAS	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3267/94	11769/89	JOSE ANTONIO DA SILVA	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3268/94	11772/89	JOSE SANTOS DE SOUZA	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve admitir os pedidos de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3269/94	11773/89	JOSE JOAO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3270/94	11907/89	JOAO MIGUEL DE ARAUJO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3271/94	11913/89	JOAO PEREIRA DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3272/94	11948/89	JESUS ROCHA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3273/94	12078/89	LUIZ NERES DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve admitir os pedidos de revisao do Banco Central do Brasil, mantidos os deferimentos dos recursos contidos nos processos abaixo relacionados.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3274/94	12178/89	MANOEL SANTOS DAS NEVES	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3275/94	12184/89	MANOEL CIPRIANO DOS SANTOS	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3276/94	12207/89	MARCIO MEDEIROS DO NASCIMENTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3277/94	12216/89	MIGUEL PEREIRA NETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3278/94	9378/91	NESTOR KANASHIRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) pedido(s) de revisao de Agente do PROAGRO, revogando-se a decisao anterior da CER que indeferiu, o recurso do produtor abaixo mencionado.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3279/94	1416/89	ALFREDO ATAIDE FOLETTO	
BANCO ITAU S.A.		SAO LUIZ GONZAGA	RS

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3280/94	3032/86	SERGIO PEREIRA DE SOUZA	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		COLORADO	PR
3281/94	3904/87	CELSON TEBALDI	
BANCO DO BRASIL S.A.		TANGARA DA SERRA	MT
3282/94	1136/89	PEDRO MOACIR OTTONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		ESPUMOSO	RS
3283/94	4071/89	PEDRO OSMAR DE PAULA E OUTRO	
BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAI		ARAXA	MG

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3284/94	4085/89	PEDRO BECKER	
BANCO DO BRASIL S.A.		IVAIPORA	PR
3285/94	4338/89	UMBERTO CESAR DA ROCHA SILVEIRA	
BANCO NORDESTE S.A.		ITAMARAJU	BA
3286/94	6646/89	PAULO HENRIQUE DE TOLEDO RIBEIR	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRA DO GARCA	MT
3287/94	8845/89	JOSE OLIMPIO FREITAS AZEVEDO	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBERLANDIA	MG
3288/94	9294/89	LUIZ PERES SILVA	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3289/94	10018/89	OSNY PIRES SILVA	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS
3290/94	10130/89	OSNY PERES SILVA	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CENTRO CAMPO GRANDE	MS
3291/94	3118/90	AGROPECUARIA CRUZEIRO LTDA	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		SANTA CRUZ	RN
3292/94	4871/90	MAURICIO CIONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAGUACU PAULISTA	SP
3293/94	9519/90	IVANIO SOARES DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANAUBA	MG

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3294/94	9656/90	MANUEL DE LIMA BRITO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO MOURAO	PR
3295/94	11385/90	CELSOY ROQUE CHIOCHETTA	
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.		CAMAPUA	MS
3296/94	828/91	MAURICIO CIONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAGUACU PAULISTA	SP
3297/94	2204/91	ASTECA ASSIST TEC E PLANEJ AGRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		AMAMBAI	MS
3298/94	2755/91	ODILO ROSSONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		AMAMBAI	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3299/94	2767/91	PEDRO COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		AMAMBAI	MS
3300/94	2772/91	PEDRO COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		AMAMBAI	MS
3301/94	6223/91	FRANCISCO CARLOS CARMONA	
BANCO DO BRASIL S.A.		BIRIGUI	SP
3302/94	6225/91	FREDERICO BIANCO MICHELLETTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA	GO
3303/94	6268/91	JOSE CARLOS VOLPATO	
BANCO DO BRASIL S.A.		POCONE	MT

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3304/94	7820/91	CARLOS ROBERTO SIMONETTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		TANGARA DA SERRA	MT
3305/94	7854/91	EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		BOM CONSELHO	PE
3306/94	8893/91	ELIAS CARDOSO DE ANDRADE	
BANCO DO BRASIL S.A.		EUCLIDES DA CUNHA	BA
3307/94	9028/91	VASCONCELOS PAES BALBUINO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MONTES CLAROS DE GOIAS	GO
3308/94	9294/91	ITALVINO CASARIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revi sao contidos nos processos abaixo relacionados, mantidas as decisoes anteriores da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3309/94	9327/91	JOAQUIM AZAMBUJA DUARTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3310/94	9433/91	ADILIO MERT	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARECHAL CANDIDO RONDON	PR
3311/94	1818/92	ODILIO SULMI BORTOLON	
BANCO DO BRASIL S.A.		RIACHAO DAS NEVES	BA
3312/94	6021/92	LEANDRO DONIZETTI ALVES	
BANCO REAL S.A.		TOLEDO	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de

03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3313/94	3298/88	FELIX RIBINSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAUCARIA	PR
3314/94	4429/88	ALCINDO VIEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAPINZAL	SC
3315/94	5119/88	JOAO ARNALDO ZAMBONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA IZABEL DO OESTE	PR
3316/94	5632/88	VICENTE MENDES NETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		LAPA	PR

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3317/94	4501/89	WALDIR ROHDEN	
BANCO DO BRASIL S.A.		QUEDAS DO IGUACU	PR
3318/94	9062/89	JOSE FERNANDES	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3319/94	10373/89	SAUL OLAVO GROSSOS E OUTROS	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRA DO EIBEIRO	RS
3320/94	11587/89	EDUINO NIESCIUR	
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		LARANJEIRAS DO SUL	PR
3321/94	12253/89	NERY SAMPAIO DA SILVEIRA	
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A		CARAZINHO	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3322/94	7609/90	EUNICE DE ALENCAR POSSIDIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PETROLINA	PE
3323/94	2280/91	ARGEO FOCHESATO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS
3324/94	2305/91	CARLOS ROBERTO DA CONCEICAO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS
3325/94	2372/91	EDSON DE JESUS SOARES	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3326/94	2426/91	GERALDO WALMIR ANTUNES CONRADO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3327/94	2462/91	IRINEU MARTINS DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3328/94	2512/91	JOSE CORREA FRANCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAGUACU PAULISTA	SP
3329/94	2528/91	JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3330/94	2548/91	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PONTA PORA	MS
3331/94	2554/91	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3332/94	2562/91	JOAO FERNANDES DA CONCEICAO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS
3333/94	2586/91	JULIO CESAR POMPEU FERREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS
3334/94	2601/91	JANDIR PIEREZAN	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS
3335/94	2604/91	LAURO MANOEL ESPINDOLA	
BANCO DO BRASIL S.A.		AMAMBAI	MS
3336/94	2617/91	LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FATIMA DO SUL	MS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3337/94	2660/91	MANOEL TEIXEIRA DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARAL MOREIRA	MS
3338/94	2683/91	MUTSUO KONAKA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FATIMA DO SUL	MS
3339/94	2688/91	MARLI ALVES PALMEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3340/94	3450/91	JAIR JOSE VAZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		NONAI	RS
3341/94	3466/91	MANI BAUERMANN	
BANCO DO BRASIL S.A.		STA BARBARA DO SUL	RS

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
3342/94	5750/91	ARI LINK	
BANCO DO BRASIL S.A.		HORIZONTINA	RS
3343/94	5801/91	ERACLITO BORGES MARTINS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA DAS MISSOES	RS
3344/94	5859/91	HELIO CLARO DE ALMEIDA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FREDERICO WESTPHALEM	RS
3345/94	6157/91	ARECIO BATISTA DE FARIA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAICO	RN
3346/94	7822/91	CLEONIR JOSE BOSA	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA XAVANTINA	MT

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao

dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3347/94	8559/91	JOSE MOMOLLI	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		NOSSA SRA DAS DORES	RS
3348/94	8824/91	FRANCISCO DONIZETI DE MORAES	
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIUNA	SP
3349/94	9305/91	JOSE ALBERTO CORREA GONCALVES	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBERABA	MG
3350/94	335/92	PEDRO MORENO INACIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		DOURADOS	MS
3351/94	1532/92	JOAO MIGUEL GUERRA E OUTROS	
BANCO DO BRASIL S.A.		LUZIANIA	GO

A Turma Especial de Julgamento da Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento aos pedidos de revisao do Banco Central do Brasil contidos nos processos abaixo relacionados,mantidas as decisoes da CER.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3352/94	2295/92	MARIA DE LOURDES MAIA RIGHETTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PASSOS	MG
3353/94	2579/92	ONOFRE JOSE ELIAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS	SP
3354/94	4445/92	PEDRO VALDEMIR SCARAMAL	
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIATUBA	GO

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

RELAÇÃO Nº 18, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3355/94	10917/92	ANTONIO LUIZ PALOMARES	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3356/94	10925/92	APARECIDO FURTADO DA COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR
3357/94	10950/92	ANTONIO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3358/94	11060/92	CILAS DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		IPORA	PR
3359/94	11377/92	JAIME RIBEIRO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3360/94	11708/92	PAULO VITORINO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		UBIRATA	PR
3361/94	12991/92	CRISTINO PATROCINIO DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JORGE DO IVAI	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3362/94	13069/92	GERALDO CICERO DA COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3363/94	13656/92	JOSE CARLOS JACOB	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
3364/94	10912/92	APARECIDO DA SILVA CRUZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3365/94	10915/92	ADEMIR JOSE DIAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		UMUARAMA	PR
3366/94	10935/92	ADEMAR JOSE DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3367/94	11103/92	DURVALINO PALOMARES	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3368/94	11179/92	FRANCISCO JOAQUIM DO COUTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOAO DO IVAI	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3369/94	11274/92	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIND	PR
3370/94	11275/92	JOSE DOMINGOS POEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
3371/94	11276/92	JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
3372/94	11620/92	NELSON CORREIA DE SOUZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA CANTO	PR
3373/94	11622/92	NIVALDO DE BRITO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3374/94	11646/92	OSANU TANAKA	
BANCO DO BRASIL S.A.		UMUARAMA	PR
3375/94	11843/92	VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3376/94	13151/92	LUIZ RAZZINI	
BANCO DO BRASIL S.A.		RONCADOR	PR
3377/94	13669/92	JOEL MUNIZ DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		BOA ESPERANCA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos normas do Programa.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3378/94	11114/92	DESIDERIO BLAINSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR
3379/94	11290/92	JOSE SEVERINO DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3380/94	11593/92	MANOEL DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		UMUARAMA	PR
3381/94	11380/92	JOSE PAZINI	
BANCO DO BRASIL S.A.		MARIA HELENA	PR
3382/94	11273/92	JOAO VIEIRA NETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND	PR

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
3383/94	11347/92	JOSE JOAO BARBOSA	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA ESPERANCA	PR

Original com Defeito

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3384/94	3503/92	ALCIDES DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		QUERENCIA DO NORTE	PR
3385/94	11053/92	CLAUDIO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3386/94	11384/92	JOSE LUIZ LOPES	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3387/94	13221/92	ROBERTO TORDOLO BOSCOLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA DO OESTE	PR
3388/94	2939/92	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PAICANDU	PR
3389/94	11313/92	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		FRANCISCO ALVES	PR
3390/94	11363/92	JOSE HORACIO SALVADOR	
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA DO OESTE	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
3391/94	11425/92	JOSE GONZALES CAPEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		S JOAO DO AVAI	PR
3392/94	11595/92	MARIA DAS GRACAS B MATESCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR
3393/94	11712/92	RENATO MENDES RODRIGUES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JORGE DO IVAI	PR
3394/94	13135/92	MARIONILDO CARDOSO URTADO	
BANCO DO BRASIL S.A.		FORMOSA DO OESTE	PR
3395/94	11859/92	CLAUDIO DONIZETE VICENTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		JANIOPOLIS	PR
3396/94	11297/92	JOSE CAIRES	
BANCO DO BRASIL S.A.		GOIOERE	PR
3397/94	11638/92	NIVALDO LERIS DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		MOREIRA SALES	PR

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(Of. nº 489/94)

TURMA ESPECIAL DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA DE 21 DE JUNHO A 12 DE JULHO DE 1994

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala das sessões da TURMA ESPECIAL DE JULGAMENTO, em sua 1ª Reunião Extraordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a presidência do Presidente da CER, Luiz Antonio Rossetti; funcionando como secretária a Senhorita Francisca Irian da Rocha. Estiveram ainda presentes à reunião: Hermes Mandarino Oliveira, representante do Ministério da Fazenda-MF; Adelma Alves de Oliveira, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; Hélio Boanerges Abreu Valadares, representante do Banco do Brasil S/A; Antonio Luiz Coelho, representante da Confederação Nacional da Agricultura-CNA; Itálico Cielo, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG. Participaram também da reunião: José Tarcísio Cavalcante N. Fernandes, do Banco do Brasil S/A.; José Erandir Rocha, da CONTAG; Edson Rodrigues dos Santos, da CNA; Arjunas Ribeiro Cyrino, José Wilman da Silva, Maria Solange Faria Costa, todos do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária-MAARA. Ausentes: representante do Banco Central do Brasil-BACEN; Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuária-ABEPA; Federação Brasileira de Bancos-FEBRABAN; Organização das Cooperativas Brasileira-OCB. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Foram julgados 161 (cento e sessenta e um), cujas resoluções constam em relação anexa a presente ata. Os trabalhos tiveram prosseguimento até às 12:30 horas do dia 12 de julho de 1994. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente depois de lida e achada de acordo.

FRANCISCA IRIAN DA ROCHA
Secretária

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente

(Of. nº 489/94)

5a. TURMA DE JULGAMENTO

ATA DA 6a. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1994

Ao décimo quarto dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 6ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretário o Sr. Laércio Carlos Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A., Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Clari Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Antonio Henrique Mascarenhas Neto, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária - MAARA, como relator. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 16 (dezesseis), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

LAÉRCIO CARLOS CARDOSO
Secretário

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

ATA DA 7a. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1994

Ao décimo sexto dia do mes de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se à 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 7ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricutura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretário o Sr. Manoel Antônio Roth de Macedo. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 12 (doze), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs. às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

MANOEL ANTÔNIO ROTH DE MACEDO
Secretário

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

ATA DA 8a. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1994

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 8ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srtª Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Fernando Rodrigues Tavares, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Manoel Kawano, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária - MAARA - relator. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 14 (quatorze), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei

a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

ATA DA 9a. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1994

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 9ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srtª Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo Lima, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de (trinta), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs. às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

ATA DA 10a. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1994

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs, na sala de reuniões à Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO em sua 10ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srtª. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA ; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura-CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do BRASIL - OCB; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 14 (quatorze), e suas resoluções constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se em dois turnos: das 9:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

ATA DA 37a. REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 hs., na sala de reuniões, a Rua Emiliano Perneta, nº10 - 14º andar, em Curitiba/Pr., reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 37ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes ainda os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura -CNA. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 227 (Duzentos e vinte e sete), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se durante os dias 29.06, 30.06, de 4.07 à 7.07, e de 11.07 à 13.07.94, e nos seguintes horários das 9:00 hs. às 12:00 hs. e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

ATA DA 38a. REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA DE 18 A 28 DE JULHO DE 1994

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às 9:00 horas, na sala de reuniões a Rua Emiliano Perneta, nº 10 - 14º andar, em Curitiba/Pr., reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento da Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, em sua 38ª Reunião Ordinária para julgamento dos processos em pauta, sob a Presidência do Representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária, Dr. Roulien Basaglia, tendo funcionado como secretária a Srta. Izabel Tânia Cardoso. Estiveram presentes,ainda,os senhores membros: Dirce Inês Bazzo, do Banco do Brasil S. A.; Ricardo de Lima Tenius, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Clair Masetti Júnior, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Irani Pereira Cardoso, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Jorge de Arruda Proença Filho, da Confederação Nacional de Agricultura - CNA; Gastão Pinheiro Machado Filho, da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Os processos julgados num total de 293 (Duzentos e noventa e três), e suas resoluções, constam da relação anexa a presente ata. Os trabalhos processaram-se durante os dias 18.07 à 21.07 e de 25.07 à 28.07.94, e nos seguintes horários: das 9:00 hs às 12:00 e das 14:00 hs às 18:00 hs. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente depois de lida e achada de acordo.

IZABEL TÂNIA CARDOSO
Secretária

ROULIEN BASAGLIA
Presidente

(Of. nº 489/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 21000/004690/94-27

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para contratação direta da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, objetivando a contratação de fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum, alcóol hidratado e diesel), gasolina para aeronave e óleo lubrificante (para veículos automotivos e aeronaves), na forma e quantidades estimadas constantes do quadro de homologação e contrato integrantes deste processo.

Brasília, 5 de setembro de 1994

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Serviços Gerais, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada, nos termos do Inciso VIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e do Parecer da Consultoria Jurídica nº 862, de 30/08/94.

Brasília, 5 de setembro de 1994
PETRÔNIO AUGUSTO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 71/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.285, DE 5 DE AGOSTO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições e,

considerando que o planejamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES pressupõe a previsibilidade de recursos orçamentários alocados a cada exercício;

considerando que deve ser assegurada a estabilidade do financiamento das Instituições Federais de Ensino Superior;

considerando que cabe ao MEC garantir o equilíbrio da alocação de recursos entre as instituições vinculadas;

considerando, finalmente, que a alocação de recursos deve ser efetuada a partir de fatores previamente definidos e divulgados; resolve:

Art. 1º A alocação de recursos de Outros Custeios e Capital (OCC) para a manutenção das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) será feita de acordo com o modelo proposto pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), revisto anualmente, na forma definida no Anexo a esta Portaria e respectivas tabelas.

Art. 2º Fica instituída Comissão de Verificação, com a atribuição de promover o acompanhamento permanente do uso do modelo, com avaliação anual. A Comissão de Verificação terá seus integrantes indicados pelo MEC, pela ANDIFES e pela ABRUEM.

Art. 3º O crescimento institucional das IFES será fomentado através de projetos especiais.

Art. 4º O MEC providenciará uma dotação de transição para atender a situações especiais, através de projetos de recuperação.

Art. 5º O presente modelo será adotado pelo MEC na alocação de recursos destinados às IFES Supervisionadas aplicando-se, a partir do presente exercício, aos Créditos Adicionais, e nos exercícios subsequentes, às dotações a serem programadas pelas áreas correspondentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

Original com Defeito

ANEXO
O MODELO MISTO

O modelo misto será aplicado da seguinte maneira:
Para 1995, o percentual de alocação de Outros Custeios e Capital, para cada IFES, bem como as complementações do orçamento de 1994, será definido por:
% OCCMISTO1995 = 0,90 X %OCCHISTÓRICO (MÉDIA DOS PERCENTUAIS DE 1989 A 1993)
+ 0,09 X %OCCINPUT (DADOS ATÉ 1993)
+ 0,01 X %OCCOUTPUT (DADOS ATÉ 1993)
Para 1996, o percentual de alocação de OCC, para cada IFES, será definido por:
% OCCMISTO 1996 = 0,90 X %OCCMISTO 1995
0,90 X %OCCINPUT (DADOS ATÉ 1994)
0,01 X %OCCOUTPUT (DADOS ATÉ 1994)
Para um ano K qualquer, o percentual de alocação de OCC, para cada IFES, será definido por:
%OCCMISTOANO(K) = 0,90 X %OCCMISTOANO (K-1)
0,09 X %OCCINPUT (DADOS ATÉ O ANO (K-2))
0,01 X %OUTPUT (DADOS ATÉO ANO (K-2))

O MODELO DE NECESSIDADES (INPUT)

A idéia fundamental do modelo de input é a utilização do número total de alunos (1º e 2º graus, graduação, residência médica, mestrado, doutorado), a área construída e gastos de capital como *variáveis explicativas para a distribuição dos recursos*. Essas variáveis indicam essencialmente o tamanho e os gastos da instituição, conforme pode ser verificado nos resultados do modelo de regressão.
O modelo de input utiliza 10 (dez) variáveis, a saber:
1) X1 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, das áreas de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra e Ciências Biológicas, sendo a pertinência dos cursos às áreas definida no Apêndice I. Os alunos devem estar matriculados em pelo menos uma disciplina, devendo ser excluídos aqueles matriculados em disciplinas isoladas. Para cursos novos a média deve ser tomada sobre o número de anos de sua existência.
2) X2 = A *média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo*, arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, da área de conhecimento das Engenharias. Valem as demais considerações feitas no item anterior (item 1)
3) X3 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, da área de conhecimento das Ciências da Saúde, e do número total de alunos da residência médica. Valem as demais considerações feitas no (item 1).
4) X4 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, na área de conhecimento das Ciências Agrárias. Valem as *demais considerações* feitas no (item 1).
5) X5 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, da área de conhecimento Ciências Sociais Aplicadas, e Ciências Humanas, Letras e Artes. Valem as demais considerações feitas no (item 1).
6) X6 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos matriculados nos cursos de 1º grau e 2º grau não técnicos. Valem as demais considerações feitas no (item 1), com exceção da questão das áreas de concentração.
7) X7 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, *arredondada para o inteiro mais próximo, do número total de alunos* matriculados nos cursos de 2º grau técnicos. Valem as demais considerações feitas no(item1),com exceção da questão das áreas de concentração.
8) X8 = Área construída atual, em metros quadrados, arredondada para o inteiro mais próximo.
9) X9 = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para 4 (quatro) casas decimais, dos percentuais, relativos ao total de todas as IFES, dos gastos de capital, incluindo recursos próprios.
10) Y = A média dos 5 (cinco) anos anteriores ao ano do modelo, arredondada para 4 (quatro) casas decimais, dos percentuais de alocação de OCC em relação ao total de todas as IFES.
A expressão
YEST = B1.X1+B2.X2+...+B9.X9,
onde os Bj's serão calculados pelo método dos mínimos quadráticos, a cada ano, ajustando a variável Y, produz um coeficiente que, após normalizado para todas as IFES, fornecerá o percentual de alocação referente ao modelo de input.

O MODELO DE DESEMPENHO (OUTPUT)

O modelo de output utiliza um conjunto de 6 (seis) tipos de variáveis: número de ingressos e diplomados nos cursos de graduação, número de teses defendidas e aprovadas nos cursos de mestrado e doutorado, número de certificados em cursos de especialização, avaliações da CAPES dos cursos de mestrado e doutorado e a titulação do corpo docente, e um conjunto de 2 (dois) tipos de parâmetros, a saber, a relação ideal aluno/docente e a relação ideal docente/funcionário.
O modelo de output aloca os recursos entre as IFES em função de produtividade, eficiência e qualidade destas instituições. Estes elementos são introduzidos de forma progressiva e acumulada à medida que os indicadores vão sendo calculados. É importante salientar que esses indicadores têm a dimensão de alunos, docentes e funcionários, mas que essa nomenclatura não deve ser confundida com o número de alunos, docentes e funcionários efetivos das IFES. Esses indicadores serão chamados de número básico de alunos, número básico de docentes e número básico de funcionários.

1.2. Cálculo do número básico de alunos

Número básico de alunos de graduação
O número básico de alunos para a graduação é o somatório do número básico de alunos de cada curso, calculados pela seguinte fórmula:

Na = [Ndi* Dc * 1.3 + (Ni - Ndi)* Dc/2], onde:
Na = Número básico de alunos de graduação do curso
Ndi = Número de diplomas no curso
Dc = Duração mínima do curso, para desenvolvimento do Currículo Pleno
Ni = Número de ingressantes no curso. O conceito de ingressante incluí os que entram na Universidade através de *ingresso extra-vestibular*.
Obs.: Para os cursos novos, por não apresentarem diplomados durante certo tempo, será adotado o Ndi/Ni médio dos da área de conhecimento em que o curso está inserido.

Número básico de alunos de especialização

O número básico de alunos de especialização é o somatório do número de certificados de especialização emitidos, conforme fórmula abaixo:

Nae = 1* NCe, onde:
Nae = Número básico de alunos de especialização
NCe = Número de certificados de especialização
Obs.: Para cursos novos, por não apresentarem certificados durante certo tempo, será adotado o NCe médio dos da área de conhecimento em que o curso está inserido.

Número básico de alunos de mestrado

O número básico de alunos de mestrado é o somatório do número de alunos de mestrado de cada programa, conforme a fórmula abaixo:

Nam = 6* Ntm, onde:
Nam = Número básico de alunos de mestrado do programa
Ntm = Número de dissertações de mestrado do programa
Obs.: Para cursos novos, por não apresentarem dissertações durante certo tempo, propõe-se que seja adotado Ntm como sendo a média dos da área de conhecimento em que o curso está inserido.

Número básico de alunos de doutorado

O número básico de alunos de doutorado é o somatório do número básico de alunos de doutorado de cada programa, conforme a fórmula abaixo:

Nad = 10* Ntd, onde:
Nad = Número básico de alunos de doutorado do programa
Ntd = Número de teses de doutorado do programa
Obs: Para cursos novos, por não apresentarem teses durante certo tempo, propõe-se que seja adotado Ntd como sendo a média dos da área de conhecimento em que o curso está inserido.

1.3. Cálculo do número total de docentes

O número total de docentes é a soma do número básico de docentes para graduação mais pós-graduação, com um acréscimo de 15%, calculados pela seguinte fórmula:

Ndt = (Ndg + Ndpg) * (1+T) * 1.15, *onde:*
Ndt = Número de docentes da Universidade
Ndg = Número básico de docentes para a graduação
Ndpg = Número básico de docenes para a pós-graduação
T = Acréscimo por titulação

O acréscimo por titulação é um indicador de qualidade, calculado segundo a fórmula abaixo:

T = (E+3M+7D)/(G+E+M+D) * (0,2/7), onde:
T = Perc. de acréscimo orçamentário por titulação
G = Número de docentes com graduação
E = Número de docentes com especialização
M = Número de docentes com mestrado
D = Numero de docentes com doutorado

Cálculo do número básico de docentes de graduação

O Número básico de docentes para a graduação é o somatório do número básico de docentes para graduação de cada curso, calculados pela seguinte fórmula:

Ndg = (Na/R), onde:
Ndg = Número básico de docentes para a graduação do curso
Na = Número básico de alunos de graduação (ATI) do curso
R = Relação que determina o número ideal de alunos ATI por docente, por área de conhecimento, conforme a tabela II do Apêndice II.

Cálculo do número básico de docentes de especialização

O número básico de docentes para a especialização é o somatório do número básico de docentes paça especialização de cada programa, calculados pela seguinte fórmula:

Ndesp = 1 + Nce/8, onde:
Ndesp = Número básico de docentes de especialização
Nce = Número de certificados de especialização

Cálculo do número básico de docentes de mestrado

O número básico de docentes para mestrado é o somatório do número básico de docentes para mestrado de cada programa, calculados pela seguinte fórmula:

Ndm = 2 + Nam/(Y*Rpg), onde:
Ndm = Número básico de docentes de mestrado do programa
Nam = Número básico de alunos de mestrado do programa
Y = É o inverso do conceito CAPES de cada curso (A=2, B=1,42 e C=1), conforme tabela IV. Para cursos com conceitos D e E, Ndm=2.

Rpg = Relação que determina o número ideal de alunos por docente, na pós-graduação, conforme tabela III do Apêndice II.

Obs.: Para os cursos novos, por não apresentarem dissertações defendidas e nem o conceito da CAPES, propõe-se que Y seja igual a 1.

Cálculo do número básico de docentes de doutorado

O número básico de docentes para doutorado é somatório do número básico de docentes para doutorado de cada programa, calculados pela seguinte fórmula:

Ndd = 3 + Nad/ (Y*Rpg), onde:
Ndd = Número básico de docentes de doutorado do programa
Nad = Número básico de alunos de doutorado do programa

Y = É o inverso do conceito CAPES de cada curso, conforme tabela IV. Para cursos com conceitos D e E, Ndm = 3.

Rpg = Relação que determina o número ideal de alunos por docente, na pós-graduação, conforme tabela III do Apêndice II.

Obs.: Para os cursos novos, por não apresentarem teses defendidas e nem o conceito da CAPES, propõe-se que Y seja igual a 1.

1.4. Cálculo do número básico de funcionários

O número básico de funcionários técnico-administrativos será uma função das variáveis acima definidas (número básico de alunos, número básico de docentes, relação docente/aluno, conceito CAPES para a pós-graduação, relação ingressantes/concluintes) assim como de outras que serão introduzidas: relação funcionário/docente (Z) por área de conhecimento e titulação dos professores.

O número básico de funcionários é a soma do número básico de funcionários de apoio à atividade fim, com o número básico de funcionários para outras atividades, calculados pela seguinte fórmula:

Nft = Nffim + Nfoutras, onde:
Nft = Número básico de funcionários
Nffim = Número de funcionários de apoio à atividade fim
Nfoutras = Número de funcionários de outras atividades

Funcionários de apoio à atividade fim

O número básico de funcionários de apoio à atividade fim é o somatório do número básico de funcionários de apoio à atividade fim de cada curso, calculado segundo a fórmula:

Nffim = (Ndt*Z) * 1,05, onde:
Nffim = Número básico de funcionários de apoio à atividade fim da área
Ndt = Número básico de docentes de graduação e pós-graduação da área (incluídos os 15%)
Z = Relação ideal funcionários por docente, conforme tabela V do Apêndice II.

Funcionários para outras atividades

O número básico de funcionários de apoio à outras será calculado em função do número básico de alunos e do número básico de docentes, segundo a fórmula abaixo:

Nfoutras = (130 + 0,06* Na + 0,07* Ndt)* 1,05, onde:
Nfoutras = Número básico de funcionários de outras atividades

1.5. Vetor "OUTPUT"

Calculando o número básico de funcionários por IFES e considerando-se que este número foi obtido como uma função de todas as variáveis do modelo, constroe-se a matriz de partição entre as IFES, da seguinte maneira: cada IFES participará do total orçamentário disponível para OCC de manutenção de acordo com o seu percentual em relação ao indicador global de desempenho, que resume os atributos de qualidade, produtividade e eficiência.

A participação de cada IFES (i) nos recursos para OCC em função do Vetor OUTPUT proposto será:

$$\frac{Nft_i}{Nft}$$

CONCLUSÃO

O modelo de alocação de recursos de OCC às IFES, chamado de modelo misto, é um modelo de partição. A sua aplicação gera um vetor de percentuais de distribuição dos recursos de OCC do MEC disponíveis para a manutenção das IFES.

O modelo misto é composto de três parcelas: uma parcela correspondente ao percentual histórico, uma parcela correspondente a um modelo de necessidades (input) e uma parcela correspondente a um modelo de desempenho (output).

O modelo misto como um todo é baseado em indicações de tamanho, qualidade, produtividade e eficiência, que são funções do número de alunos matriculados, da área construída, dos gastos de capital das IFES, incluindo recursos próprios, do número de alunos ingressos e diplomados nos cursos de graduação, do número de teses defendidas e aprovadas nos cursos de mestrado e doutorado, dos certificados expedidos nos cursos de especialização, dos conceitos emitidos pela CAPES aos cursos de mestrado e doutorado, da titulação dos docentes, e das relações ideais aluno/docente e docente/funcionário, além de outros parâmetros, conforme definido no Anexo.

APÊNDICE I
ÁREAS DE CONHECIMENTO

1.00 Ciências Exatas e da Terra

1.01 Matemática
1.02 Probabilidade e Estatística
1.03 Ciência da Computação
1.04 Astronomia
1.05 Física
1.06 Química
1.07 Geociências
1.08 Oceanografia

2.00 Ciências Biológicas

2.01 Biologia Geral
2.02 Genética
2.03 Botânica
2.04 Zoologia
2.05 Ecologia
2.06 Mofologia
2.07 Fisiologia
2.08 Bioquímica
2.09 Biofísica
2.10 Farmacologia
2.11 Imunologia
2.12 Microbiologia
2.13 Parasitologia

3.00 Engenharias

3.01 Engenharia Civil
3.02 Engenharia de Minas
3.03 Engenharia de Materiais e Metalúrgica
3.04 Engenharia Elétrica
3.05 Engenharia Mecânica
3.06 Engenharia Química
3.07 Engenharia Sanitária
3.08 Engenharia de Produção
3.09 Engenharia Nuclear
3.10 Engenharia de Transportes
3.11 Engenharia Naval e Oceânica
3.12 Engenharia Aeroespacial
3.13 Engenharia Biomédica

4.00 Ciências da Saúde

4.01 Medicina
4.02 Odontologia
4.03 Farmácia
4.04 Enfermagem
4.05 Nutrição
4.06 Saúde Coletiva
4.07 Fonoaudiologia
4.08 Fisioterapia e Terapia Ocupacional
4.09 Educação Física

5.00 Ciências Agrárias

5.01 Agronomia
5.02 Recursos Florestais e Engenharia Florestal
5.03 Engenharia Agrícola
5.04 Zootecnia
5.05 Medicina Veterinária
5.06 Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca
5.07 Ciência e Tecnologia de Alimentos

6.00 Ciências Sociais Aplicadas

6.01 Direito
6.02 Administração
6.03 Economia
6.04 Arquitetura e Urbanismo
6.05 Planejamento Urbano e Regional
6.06 Demografia
6.07 Ciência da Informação
6.08 Musicologia
6.09 Comunicação
6.10 Serviço Social
6.11 Economia Doméstica
6.12 Desenho Industrial
6.13 Turismo

7.00 Ciências Humanas

7.01 Filosofia
7.02 Sociologia
7.03 Antropologia
7.04 Arqueologia
7.05 História
7.06 Geografia
7.07 Psicologia
7.08 Educação
7.09 Ciência Política
7.10 Teologia

8.00 Linguística Letras e Artes

8.01 Linguística
8.02 Letras
8.03 Artes

APÊNDICE II
TABELAS AUXILIARES

Tabela I

Cursos constantes nas áreas Definidas pelo CNPq	Duração média dos cursos da área
Ciências Exatas e da Terra	5
Ciências Biológicas	5
Engenharias	5
Ciências da Saúde	6
Ciências Agrárias	5
Ciências Sociais Aplicadas	4

Ciências Humanas	4
Linguísticas, Letras e Artes	4

Tabela II

Cursos constantes nas áreas Definidas pelo CNPq	Relação (R)-Graduação Alunos/Docente
Ciências Exatas e da Terra	9
Ciências Biológicas	9
Engenharias	9
Ciências da Saúde	6
Ciências Agrárias	9
Ciências Sociais Aplicadas	12
Ciências Humanas	12
Linguísticas, Letras e Artes	12

Tabela III

Cursos constantes nas áreas Definidas pelo CNPq	Relação (R)-Pós-Graduação Alunos/Docente
Ciências Exatas e da Terra	6
Ciências Biológicas	6
Engenharias	6
Ciências da Saúde	4
Ciências Agrárias	6
Ciências Sociais Aplicadas	8
Ciências Humanas	8
Linguísticas, Letras e Artes	8

Tabela IV

Conceito Cursos de Pós-Graduação CAPES	Y
A	0,5
B	0,7
C ou não avaliado	1
D	infinito
E	infinito

Tabela V

Cursos constantes nas áreas Definidas pelo CNPq	Relação (Z) Servidores/ Docente
Ciências Exatas e da Terra	0,80
Ciências Biológicas	0,80
Engenharias	0,90
Ciências da Saúde	1,10
Ciências Agrárias	0,90
Ciências Sociais Aplicadas	0,20
Ciências Humanas	0,15
Linguísticas, Letras e Artes	0,15

PORTARIA Nº 1.327, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 669/94, conforme consta do Processo nº 23001.000481/94-75 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração Rural, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis das Faculdades Integradas de Dourados, mantidas pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.328, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 671/94, conforme consta do Processo nº 23001.001705/93-85 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.329, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 636/94, conforme consta dos Processos nºs 23023.000265/94-44, 23023.000266/94-15, 23023.000267/94-70, 23023.000268/94-32, 23023.000269/94-03 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de Ciências, com habilitações em Biologia e Matemática; História; Geografia; e Letras, com habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas, licenciaturas plenas, ministrados pela Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, mantida pela Autarquia Educacional de Belo Jardim, com sede na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.330, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 699/94, conforme consta do Processo nº 23001.000340/93-62 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer o curso de Secretariado Executivo Bilíngüe, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Universidade da Região da Campanha, mantida pela Fundação Áttila Taborda, com sede na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.331, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 441/94, conforme consta do Processo nº 23018.000766/92-10 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer as habilitações em História e Geografia, licenciaturas plenas, do curso de Estudos Sociais, ministradas pela Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo, mantida pela Fundação Educacional de Curvelo, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 1.332, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 665/94, conforme consta do Processo nº 23001.001003/92-57 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve

Art. 1º Reconhecer a habilitação Supervisão de Ensino e Treinamento de Pessoal do curso de Pedagogia, da Universidade São Judas Tadeu, mantida pelo Instituto Alberto Mesquita de Camargo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA os pareceres do Conselho Federal de Educação Nº 583/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura curta, com habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º grau; e licenciatura plena, com habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus; em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e em Tecnologia Pedagógica, a ser ministrado pelas Faculdades AELIS, mantidas pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000647/93-45).

Nº 594/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23033.000728/90-16).

Nº 597/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças, mantida pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23026.001964/90-30).

Nº 620/94 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Letras, com áreas de concentração em Língua Portuguesa e em

Literatura Brasileira, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas, com efeitos retroativos ao início do curso. (Processo nº 23001.001060/92-91).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 165/94)

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, o Secretário da Secretaria de Educação Média e Tecnológica/SEMTEC, sumeto à consideração do Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para ratificação de dispensa de licitação, em favor da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, referente a inscrição da Servidora RITA MARIA CARRERA NEVES BRAZ, selecionada para participar do II Curso de Especialização em Gestão da Qualidade Total, conforme Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 2.723,98 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a dispensa de licitação, devendo ser publicada no DOU, como previsto no art. 26, da Lei citada.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

(Of. nº 2.770/94-SEMTEC)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES

DESPACHOS

De acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica. Dispenso a Licitação com base no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93. Tendo em vista que das duas empresas participantes, a melhor proposta foi da Lúmina Viagens e Turismo Ltda., autorizo a compra de até 20 passagens aéreas, no corrente exercício financeiro, em favor da mesma, observadas as disposições do ato convocatório.

Inconfidentes, 29 de agosto de 1994
JOÃO RIBEIRO DE MIRANDA NETO
Ordenador de Despesas

Homologo, com base na legislação em vigor, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica, a dispensa de Licitação em favor de Lúmina Viagens e Turismo Ltda., sediada em Pouso Alegre-MG, CGC nº 260049569/0001-35, a compra de 20 passagens aéreas, no presente exercício financeiro.

GABRIEL VILAS BOAS
Diretor-Geral

(Of. nº 89/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Departamento de Pessoal

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

A Diretora do Departamento de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no item 6 do Capítulo XI do Edital nº 07/93, publicado no DOU de 22.12.93, resolve:

- Eliminar e considerar Excluídos do Concurso Público a que se submeteram, nos termos dos itens 12.1 - Capítulo II e 2 do Capítulo X do Edital nº 07/93, os candidatos a seguir relacionados: Do Cargo de Estatístico: - Ronnir Raggio Luiz. Do Cargo de Copeiro: - Delma Lúcia Pereira dos Santos. - Patrícia Delgado Lopes. Do Cargo de Auxiliar Administrativo: - José Alberto Serra Pereira. - Luiza Maria de Sá Guimarães. - Pedro Gomes Silva. - Do Cargo de Auxiliar de Anatomia e Necropsia: - Arieia Fontes Leite. - Do Cargo de Recepcionista: - Monica Pereira Brito. - Do Cargo de Digitador: - José Carlos Martins da Silva. - Do Cargo de Operador de Rádio-Telecomunicações: - Rodrigo de Almeida Accioly. - Do Cargo de Técnico de Arquivo: - Sergio Nascimento. Do Cargo de Técnico em Edificações: - Hélio Luiz de Almeida. - Do Cargo de Auxiliar Operacional: - Fábio S. Lucio Bittencourt. - Do Cargo de Assistente em Administração: - Fátima Virginia Santana Nogueira. - Marcia Kubrusly Soares Terra. - Tito Livio Sampaio Vieira. - Rosane do Bonfim Santos. - Do Cargo de Auxiliar de Enfermagem: - Nilson Krause de Araujo.

DARCIRA MOTTA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 30.573, DE 30 DE AGOSTO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta do Processo nº 11989/94-74. resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade dos Concursos Públicos para Docentes, na seguinte classe e áreas:

PROFESSOR AUXILIAR
Área: Oftalmologia - a partir de 09/09/94.
Área: Prótese Dentária Total - a partir de 09/09/94.

ODILON ANTÔNIO MARCUZZO DO CANTO.

(Of. nº 154/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO 25000.016521/94-44
INTERESSADO CGRH /ESAF - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Reconheço a inexigibilidade de licitação para realização do "Programa de Desenvolvimento e modernização do Ministério da Saúde - PRODEM", instituido por meio da portaria Nº 603, de 14/03/94, retificada do D.O.U. de 02/05/04, no valor de R$ 219.599,13 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e nove Reais e treze centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII.

DIRCE BARBOSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 5 de setembro de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 186/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Hospital de Cardiologia de Laranjeiras

DESPACHOS DE DIRETOR

Com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24 Inciso IV, reconheço a situação de dispensa de licitação para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de frio deste Hospital de Cardiologia de Laranjeiras, em 28.04.94. CARLOS SCHERR O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 29.08.94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias Dr. Clecio Maria Gouveia.
Processo nº 250059/000022/94.

Com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, reconheço a situação de dispensa de licitação para a contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos das marcas Anamed, Hewlett Packard e Astromed, pertencentes a este Hospital (02-05-94) CARLOS SCHERR O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 26-07-94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias, Dr. Clecio Maria Gouveia.
Processo nº 250059/000027/94.

Com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, reconheço a situação de dispensa de licitação para contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiologia marca GE/CGR, pertencentes a este Hospital de Cardiologia de Laranjeiras (02-05-94) CARLOS SCHERR O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 22-08-94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias, Dr. Clecio Maria Gouveia.
Processo nº 250/000031/94.

Com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, reconheço a situação de dispensa de licitação para a contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de um aparelho automático bioquímico modelo Gemini, pertencente a este Hospital (11-05-94) CARLOS SCHERR O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 22-08-94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias, Dr. Clecio Maria Gouveia.
Processo nº 250059/000064/94.

Com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, reconheço a situação de dispensa de licitação para contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de um Autoanalisador Bioquímico, marca Lizabio, pertencente a este Hospital (02-05-94) CARLOS SCHERR O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 22-08-94 pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Próprias, Dr. Clecio Maria Gouveia.
Processo nº 250059/000034/94.

Com base na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, reconheço a situação de dispensa de licitação para contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos da marca FUNBEC

pertencentes a este Hospital (02-05-94) CARLOS SCHERR O ato do Sr. Diretor foi ratificado pelo Sr. Coordenador Geral das Unidades Hospitalares Proprias, Dr. Clecio Maria Gouveia.
Processo nº 250059/000029/94.

(Of. s/nº)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

Conceder os Registros de Produtos, as Novas Apresentações, as Modificações de Fórmulas, as Mudanças de Nome, as Revalidações de Registro, as Alterações de Rotulagens, os Cancelamentos de Registros de Cosméticos, Higiene e Perfume, na conformidade da relação anexa.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GERALDO MARTINELLI

(Of. nº 186/94)

NOME DA EMPRESA — AUTORIZACAO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO
COMPLEMENTO DO NOME — NUM. DO PROCESSO — NUM. DE REGISTRO
APRESENTACAO DO PRODUTO — VENCIMENTO
CLASS/CAT DESCRICAO — VALIDADE
ASSUNTO DESCRICAO

AVON COSMETICOS LTDA 2.00004-1

AVON BATOM
VERMELHO 25001.008062/85- 2.0004.0125.047-8
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON BATOM
CORAL 25001.008062/85- 2.0004.0125.048-6
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON BATOM
VINHO TINTO 25001.008062/85- 2.0004.0125.050-8
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON BATOM
ORQUIDEA 25001.008062/85- 2.0004.0125.049-4
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON BATOM
BORDO 25001.008062/85- 2.0004.0125.052-4
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON BATOM
ROSA ETERNO 25001.008062/85- 2.0004.0125.053-2
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON BATOM
COBRE PROFUNDO 25001.008062/85- 2.0004.0125.051-6
EST PLAST BASTAO 06/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BATON HIDRATANTE
VERMELHO ABSOLUTO 25000.004860/85- 2.0004.0139.024-1
EST PLAST BT 08/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BATON HIDRATANTE
ROSA AMETISTA 25000.004860/85- 2.0004.0139.025-8
EST PLAST BT 08/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BATON HIDRATANTE
TERRACOTA 25000.004860/85- 2.0004.0139.026-6
EST PLAST BT 08/99
2010186 Batons 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BLUSH EM PO CREMOSO DOURADOURO
PESSEGO 25000.006777/88- 2.0004.0299.008-5
BAND AL PO COMP 06/94
2010178 Rouges 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BLUSH EM PO CREMOSO DOURADOURO
ROSA ANTIGO 25000.006777/88- 2.0004.0299.009-3
BAND AL PO COMP 06/94
2010178 Rouges 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BLUSH EM PO CREMOSO DOURADOURO
CASHMERE ROSE 25000.006777/88- 2.0004.0299.011-5
BAND AL PO COMP 06/94
2010178 Rouges 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME BLUSH EM PO CREMOSO DOURADOURO
ROSA INTENSO 25000.006777/88- 2.0004.0299.010-7
BAND AL PO COMP 06/94
2010178 Rouges 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON COLORCREME SOMBRA EM PO COMPACTA DURADOURA
COBRE DOURADO 25991.000413/80- 2.0004.0280.032-5
BAND AL PO COMP. 07/95
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid e vol/qtde)

AVON COLORCREME SOMBRA EM PO COMPACTA DURADOURA
VERDE JADE 25991.000413/80- 2.0004.0280.033-3
BAND AL PO COMP 07/95
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON CREME DE BARBEAR ESPUMOSO
ACTIVE-AID 25000.004852/89- 2.0004.0357.003-4
TUB PLAST CR 08/94
2010070 Cremes para Barbear 4 anos
290 Mudanca de Nome do Produto

AVON DEODARFUM DESODORANTE
TIMELESS 25000.000269/90- 2.0004.0408.004-8
FR VD LC HIDR ALC 05/95
2010062 Desodorantes 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON DESODORANTE SPRAY
RELVA 25000.000268/90- 2.0004.0403.003-6
FR PLAST OPC LC HIDR ALC 05/95
2010062 Desodorantes 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON DESODORANTE SPRAY
TEMPO 25000.000268/90- 2.0004.0403.004-4
FR PLAST OPC LC HIDR ALC 05/95
2010062 Desodorantes 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON DESODORANTE SPRAY
ORVALHO 25000.000268/90- 2.0004.0403.005-2
FR PLAST OPC LC HIDR ALC 05/95
2010062 Desodorantes 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON DESODORANTE SPRAY
SERENO 25000.000268/90- 2.0004.0403.006-0
FR PLAST OPC LC HIDR ALC 05/95
2010062 Desodorantes 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON ESMALTE PARA UNHAS
MISTURINHA LILAS 25992.017423/76- 2.0004.0064.076-2
FR VD LIQ VISCOSA 01/98
2010208 Esmaltes 1 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON ESMALTE PARA UNHAS
MISTURINHA ROSA 25992.017423/76- 2.0004.0064.077-0
FR VD LIQ VISCOSA 01/98
2010208 Esmaltes 1 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON ESMALTE PARA UNHAS
MISTURINHA BEGE 25992.017423/76- 2.0004.0064.078-9
FR VD LIQ VISCOSA 01/98
2010208 Esmaltes 1 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON ESMALTE PARA UNHAS
MISTURINHA BRANCA 25992.017423/76- 2.0004.0064.079-7
FR VD LIQ VISCOSA 01/98
2010208 Esmaltes 1 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON GEL CONDICIONADOR APOS BARBA
ACTIVE-AID 25000.004854/89- 2.0004.0384.002-3
GEL TUB PLAST 10/94
2010089 Produtos para Apos o Barbear 4 anos
290 Mudanca de Nome do Produto

AVON GENTLE FACE CREME DE LIMPEZA COM GRANULOS
25000.011674/88- 2.0004.0328.001-8
BG PLAST OPC CR 03/99
2010224 Creme de Beleza 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON GENTLE FACE SABONETE DE BELEZA
25000.011667/88- 2.0004.0329.001-4
BG PLAST OPC CR 03/99
2010011 Sabonete 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON MASCARA PARA CILIOS
PRETO 25000 011672/88- 2 0004 0334 001-8
FR PLAST OPC CR 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 2 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON MASCARA PARA CILIOS
AZUL REAL 25000 011672/88- 2 0004 0334 002-6
FR PLAST OPC CR 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 2 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON MASCARA PARA CILIOS
VIOLETA 25000 011672/88- 2 0004 0334 005-0
FR PLAST OPC CR 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 2 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON MASCARA PARA CILIOS
VERDE 25000.011672/88- 2 0004 0334.003-4
FR PLAST OPC CR 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 2 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON MASCARA PARA CILIOS A PROVA D'AGUA
PRETO 25000.011671/88- 2 0004 0333.001-1
FR PLAST CR 03/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 2 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON NATURESQUE SOMBRA EM PO
HORTENSIA NATURAL 25000.001651/89- 2.0004.0340.005-0
BAND AL PO COMP 05/94
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 4 anos
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid e vol/qtde)

AVON NATURESQUE SOMBRA EM PO
ROSA TROPICAL 25000.001651/89- 2.0004.0340.012-3
BAND AL PO COMP 05/94
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 4 anos
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

AVON NATURESQUE SOMBRA EM PO
VIOLETA REAL 25000.001651/89- 2.0004.0340.021-2
BAND AL PO COMP 05/94
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 4 anos
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

AVON PERFUME COMPACTO
TIMELESS 25001.001298/85- 2 0004.0036.003-3
EST PLAST CERA 06/95
2010143 Perfumes Cremosos 4 anos
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid. e vol/qtde)

AVON SKIN-SO-SOFT HIDRATANTE EM BASTAO
25000.000758/93- 2.0004.0528.001-7
EST PLAST OP BASTAO 06/99
2010224 Creme de Beleza 6 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

AVON TONE BASE MEDIA
BEGE MEDIO 25991.003447/79- 2.0004.0239.001-5
BG PLAST OPC LC EMUL 06/99
2010267 Base de Maquilagem 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE BASE MEDIA
CAFE MEDIO 25991.003447/79- 2.0004.0239.002-5
BG PL OP LC EMUL 06/99
2010267 Base de Maquilagem 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE BASE MEDIA
ROSADO CLARO 25991.003447/79- 2.0004.0239.004-1
BG PLAST OPC LC EMUL 06/99
2010267 Base de Maquilagem 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE BASE MEDIA
CAFE ESCURO 25991.003447/79- 2.0004.0239.005-8
BG PLAST OPC LC EMUL 06/99
2010267 Base de Maquilagem 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE BASE MEDIA
CAFE EXTRA ESCURO 25991.003447/79- 2.0004.0239.006-6
BG PLAST OPC LC EMUL 06/99
2010267 Base de Maquilagem 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE BASE MEDIA
TROPICANA MEDIO 25991.003447/79- 2.0004.0239.003-1
BG PLAST OPC LC EMUL 06/99
2010267 Base de Maquilagem 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE PO FACIAL
TROPICANA MEDIO 25991 003448/79- 2 0004.0311 001-8
EST PLAST OPC PO 03/99
2010151 Pos Faciais 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE PO FACIAL
CAFE EXTRA ESCURO 25991 003448/79- 2.0004 0311 006-9
EST PLAST OPC PO 03/99
2010151 Pos Faciais 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE PO FACIAL
CAFE ESCURO 25991 003448/79- 2.0004.0311 005-0
EST PLAST OPC PO 03/99
2010151 Pos Faciais 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE PO FACIAL
BEGE MEDIO 25991 003448/79- 2.0004.0311.002-6
EST PLAST OPC PO 03/99
2010151 Pos Faciais 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE PO FACIAL
ROSADO CLARO 25991.003448/79- 2.0004.0311.003-4
EST PLAST OPC PO 03/99
2010151 Pos Faciais 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON TONE PO FACIAL
CAFE MEDIO 25991.003448/79- 2.0004.0311.004-2
EST PLAST OPC PO 03/99
2010151 Pos Faciais 4 anos
234 Revalidacao de Registro

AVON UMEDECEDOR CREME PARA AS MAOS
25991.002415/79- 2.0004.0312.001-4
BG PLAST OPC CR 03/99
2010232 Cremes para Maos e Similares 4 anos
234 Revalidacao de Registro

BELLA MAIKO PRODS BELEZA LTDA 2.00086-5

SHAMPOO JABORANDI NATSU
25000.005948/91- 2.0086.0047.001-9
FR PLAST SHAMPOO 10/97
2010021 Xampu 36 meses
292 cancelamento por trans de titularidade

IND COM PRODS BELEZA YAMA LTDA 2.00041-9

SHAMPOO JABORANDI NATSU
25000.005948/91- 2.0041.0069.001-1
FR PLAST SHAMPOO 10/97
2010021 Xampu 36 meses
233 Transferencia de Titularidade

JUVIL IND E COM DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA 2.01103-1

SABONETE NEGRO JULIE ANE COM GELEIA REAL
25000.017182/88- 2.1103.0079.001-0
CAIXA DE CARTOLINA 05/99
2010011 Sabonete 24 meses
234 Revalidacao de Registro

NHZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME 2.01661-7

SHAMPOO COMPOSTO ESSENCIA ERVA-DOCE E HORTELA HAIRSELF
HAIRSELF 25000.018421/92- 2.1661.0001.001-8
SHAMP FR C/ 200 ML 12/97
2010021 Xampu 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

NIASI SA 2.00003-8

NUTRIPERM NEUTRALIZANTE
25000.018242/92- 2.0003.0107.001-9
FR PLAST LIQ 12/97
2020173 Neutralizantes de Cabelos 2 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1

OPUS COSMETICOS DO BRASIL LT-A 2.00035-9

CONDICIONADOR OPUS
MUSK 25000.017686/92- 2.0035.0084.001-1
FR PLAST LIQ 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

CONDICIONADOR OPUS
ABACATE 25000.017686/92- 2.0035.0084.002-8
FR PLAST LIQ 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

CONDICIONADOR OPUS
LANOLINA 25000.017686/92- 2.0035.0084.003-6
FR PLAST LIQ 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

CONDICIONADOR OPUS
ALGAS 25000.017686/92- 2.0035.0084.005-2
FR PLAST LIQ 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

CONDICIONADOR OPUS
BABOSA 25000.017686/92- 2.0035.0084.004-4
FR PLAST LIQ 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE SPRAY OPUS
FRESH 25000.009499/92- 2.0035.0081.004-5

FR PLAST LIQ 10/97
2010062 Desodorantes 36 meses
231 Nova Apresentacao (Fragancia,tonalid e vol/qtde)

RECONDICIONADOR BALSAMO OPUS
25001 013108/82- 2 0035.0058 001-9
FR PLAST LIQ 03/93
2010038 Enxaguatorios Capilares 2 anos
289 Alteracao de Rotulagem

PARAFINIL IND COM PARAFINAS ESPECIAIS LTDA 2 00287-1

RUGAFINIL CREME NUTRITIVO
25000.001107/88- 2 0287 0045.001-8
PT PLAST OPC CREME 06/98
2010224 Creme de Beleza 24 meses
234 Revalidacao de Registro

PEPILON IND COSM LTDA 2.00629-1

CREME RINSE PEPILON
25000 014438/82- 2.0629.0012.001-7
FR PLAST CREME EMULSIONADO 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
234 Revalidacao de Registro

SHAMPOO BABOSA PEPILON
25001.014435/82- 2.0629.0015.001-6
FR PLAST LIQUIDA EMULSIONADA 06/98
2010021 Xampu 36 meses
234 Revalidacao de Registro

PERFUMARIA ANADEGE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 2 01611-4

DEOCREME AGUA NA BOCA DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE
AGUA NA BOCA 25000.004804/93- 2.1611.0001.001-9
POTE PLAST/CREME 06/99
2020085 Desodorantes Antiperspirantes 2 anos
251 Registro de Produto da Categoria 1

PERFUMES SELECTOS LTDA 2.00124-6

DEODORANTE COLONIA ALADA
MYRURGIA 25000.000826/88- 2.0124.0041.001-2
FR VD 05/98
2010062 Desodorantes 36 meses
235 Cancelamento de Registro do produto e pedido

PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6

GEL FIXADOR ADVANCE
25000.018819/92- 2.0043.0165.001-6
POTE - GEL 06/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

GEL PARA MASSAGEM ADVANCE
25000.018816/92- 2.0043.0164.001-1
POTE-GEL 06/99
2010224 Creme de Beleza 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

LOCAO HIDRATANTE ROSA MOSQUETA ADVANCE
25000.018814/92- 2.0043.0163.001-3
FRASCO PLASTICO - LOC 06/99
2010259 Locao de Beleza 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

OLEO OREGAN
COM LAVANDA 25000.000690/88- 2.0043.0089.001-8
FR PLAST TRANS OLEO 06/98
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 24 meses
234 Revalidacao de Registro

PO CANFORADO KENNY ANTISSEPTICO DESODORANTE E BACTERICIDA
25000.006768/87- 2.0043.0087.001-5
FR PLAST OPC PO 05/98
2010062 Desodorantes 36 meses
234 Revalidacao de Registro

RIO NEGRO IND. COM. IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA 2.01502-8

TONIQUE FLORAL FRAICHEUR PURE YVES ROCHER
ACACIANE 25000.002650/93- 2.1502.0083.001-5
FR PLSAT LIQ 02/98
2010259 Locao de Beleza 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA 2.00947-1

CREME DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE GELATTI NEGRA
25000.001213/92- 2.0947.0073.001-9
POTE PLA CREME 09/97
2020025 Desodorantes Antiperspirantes 36 meses
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.
290 Mudança de Nome do Produto

SABONETE GLICERINADO GELATTI NEGRA
25000.005753/88- 2.0947.0094.001-6
SABONETE 07/98
2010011 Sabonete 24 meses
234 Revalidacaoóde Registro

SOLUTIONS ACTION DESODORANTE AEROSOL
25000.006372/91- 2.0947.0139.001-1
TUBO ALUMINIO LIQ PREMIDO 10/96
2010062 Desodorantes 3 anos
290 Mudanca de Nome do Produto

SOLUTIONS ACTION DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO
25000.010063/91- 2.0947.0142.001-0
FR PLAST LIQ 10/96
2010062 Desodorantes 24 meses
289 Alteracao de Rotulagem
230 Modif.Form c mat-Primas const listas posit.
290 Mudanca de Nome do Produto

SOLUTIONS ACTION DESODORANTE PUMP SPRAY
25000.006376/91- 2.0947.0137.001-7
FR PLAST LIQ 08/96
2010062 Desodorantes 24 meses
290 Mudanca de Nome do Produto

SOLUTIONS ACTION DESODORANTE ROLL-ON
25000.006377/91- 2.0947.0138.001-3
FR PLA LIQ 08/96
2010062 Desodorantes 24 meses
290 Mudanca de Nome do Produto

VEREFARMA INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA-ME 2.00987-8

DEMAQUILANTE PARA REGIAO DOS OLHOS BIO COSMETICA
BIO COSMETICA 25000 012539/87- 2.0987.0098.001-9
EMB PLAST LIQ EMULS 06/99
2010127 Locoes e Similares 24 meses
234 Revalidacao de Registro

KAJAL PAOLO VALENTINI
PRETO 25000 017483/92- 2.0987.0303.001-1
ESTOJO PLASTICO - SOLIDO 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

KAJAL PAOLO VALENTINI
MARROM 25000.017483/92- 2.0987.0303.003-8
ESTOJO PLASTICO - SOLIDO 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

KAJAL PAOLO VALENTINI
AZUL 25000.017483/92- 2.0987.0303.002-1
ESTOJO PLASTICO - SOLIDO 06/99
2020041 Produtos para a Area dos Olhos 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

PETALAS DE LUZ PAOLO VALENTINI
25000.017488/92- 2.0987.0260.001-0
POTE PLASTICO - FLANELAS EMBEBIDAS NA SOLUCAO 06/99
2010280 oleo 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

PO COMPACTO PAOLO VALENTINI
CLARO - PASTELLO 25000.017484/92- 2.0987.0304.001-8
ESTOJO PLASTICO 06/99
2010151 Pos Faciais 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

PO COMPACTO PAOLO VALENTINI
ESCURO - ORIENTALE 25000.017484/92- 2.0987.0304.002-6
ESTOJO PLASTICO 06/99
2010151 Pos Faciais 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

PO FACIAL PAOLO VALENTINI
ILUMINATO 25000.017478/92- 2.0987.0302.001-5
ESTOJO PLASTICO 06/99
2010151 Pos Faciais 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

PO FACIAL PAOLO VALENTINI
CLARO - PERLATI 25000.017478/92- 2.0987.0302.002-3
ESTOJO PLASTICO 06/99
2010151 Pos Faciais 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

PO FACIAL PAOLO VALENTINI
MEDIO-BRONZO ORIENTA 25000.017478/92- 2.0987.0302.003-1
ESTOJO PLASTICO 06/99
2010151 Pos Faciais 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

YANTRA IND COM COSMS LTDA 2.00397-1

CREME AMON-RA
CAMOMILA 25000.016062/92- 2.0397.0076.001-8
FR PLAST CREM 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME AMON-RA
HENNA 25000.016062/92- 2.0397.0076.002-6
FR PLAST CREM 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME AMON-RA
JABORANDI 25000.016062/92- 2.0397.0076.003-4
FR PLAST CREM 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria 1

Original com Defeito

GEL FIXADOR LAKSMI
AZUL 25000 016051/92- 2.0397.0072.001-2
FR PLAST GEL 06/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

GEL FIXADOR LAKSMI
ROSA 25000.016051/92- 2.0397.0072 002-0
FR PLAST GEL 06/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

GEL FIXADOR LAKSMI
VERDE 25000.016051/92- 2.0397.0072.003-9
FR PLAST GEL 06/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

HIDROLIN
COM PROTEINAS 25000.016063/92- 2.0397.0077.001-4
BG PLAST CREM 06/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

LAQUE LAKSMI
25000.016052/92- 2.0397.0073.001-9
FR PLAST LIQ 06/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

OLEO AMON-RA
JABORANDI 25000.016064/92- 2.0397.0078 001-0
FR PLAST LIQ 06/99
2010259 Locao de Beleza 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

OLEO HENNA AMON-RA
CABELOS CLAROS 25000.016055/92- 2.0397.0075.001-1
FR PLAST LIQ 06/99
2010259 Locao de Beleza 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

OLEO HENNA AMON-RA
CABELOS ESCUROS 25000.016055/92- 2.0397.0075.002-1
FR PLAST LIQ 06/99
2010259 Locao de Beleza 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SHAMPOO LAKSMI
ERVAS 25000.016053/92- 2.0397.0074.001-5
FR PLAST LIQ 06/04
2010021 Xampu 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SHAMPOO LAKSMI
HENNA 25000.016053/92- 2.0397.0074 002-3
FR PLAST LIQ 06/04
2010021 Xampu 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SHAMPOO LAKSMI
JABORANDI 25000.016053/92- 2.0397.0074.003-1
FR PLAST LIQ 06/04
2010021 Xampu 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SHAMPOO LAKSMI
LANOLINA 25000.016053/92- 2.0397.0074.004-1
FR PLAST LIQ 06/04
2010021 Xampu 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SHAMPOO LAKSMI
PESSEGO 25000.016053/92- 2.0397.0074.005-8
FR PLAST LIQ 06/04
2010021 Xampu 24 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

NOME DA EMPRESA AUTORIZACAO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO
COMPLEMENTO DO NOME NUM. DO PROCESSO NUM. DE REGISTRO
APRESENTACAO DO PRODUTO VENCIMENTO
CLASS/CAT DESCRICAO VALIDADE
ASSUNTO DESCRICAO

ARTHEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.01617-6

GEL CREME TRATAMENTO COSMETICO HIDRAT E NUTRIT DIURNO-ARTHEZ
25025.003505/92- 2.1617.0032.001-5
POTE VIDRO 30 G 07/99
2010224 Creme de Beleza 18 meses
290 Mudanca de Nome do Produto

CHRISTIAN GRAY COSM LTDA 2.00010-1

XAMPU COM OLEO DE GERMEN DE TRIGO PRATIC
PRATIC 25000.004146/93- 2.0010.0498.001-7
FRASCO PLASTICO PVC COM 250 E 500 CM3 07/99
2010021 Xampu 2 anos
251 Registro de Produto da Categoria i

COLGATE PALMOLIVE LTDA 2.00066-6

SHAMPOO DARLING CONFREI
CONFREI 25000.011441/88- 2.0066.0141.001-7
430 ML FRASCO PLASTICO LIQUIDO 11/93
2010021 Xampu 3 anos
255 Retificacao de Publ de Registro

LAB SARDALINA LTDA 2.00273-0

CLARANCE-DAVENE
25000.016450/88- 2.0273.0084.001-8
FRASCO DE PLASTICO OPACO CREME 05/99
2010224 Creme de Beleza 24 meses
234 Revalidacao de Registro

COLONIA MORIZONO
25001.000441/89- 2.0273.0083.001-1
FRASCO DE VIDRO INCOLOR LIQUIDO 05/99
2010119 Aguas de Colonia 36 meses
234 Revalidacao de Registro

LEITE ABACATE NATURAL DAVENE
HIDRATANTE 25000.010797/88- 2.0273.0082.001-5
FR PLAST 04/99
2010259 Locao de Beleza 36 meses
234 Revalidacao de Registro

MORIZONO PERFUM
25000.002165/89- 2.0273.0085.001-4
FRASCO DE VIDRO INCOLOR LIQUIDO 05/99
2010100 Aguas Perfumadas 36 meses
234 Revalidacao de Registro

LABORATORIO FARMAERVAS LTDA 2.00631-7

SHAMPOO CONDICIONADOR 2 EM 1 FARMAERVAS
FARMAERVAS 25000.017353/91- 2.0631.0053.001-5
LIQ FR C/ 200 ML 12/96
2010021 Xampu 36 meses
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

LABORATORIO INDUSTRIAL DE COSMETICOS LTDA 2.00475-9

BLACK CREAM SUPERSTAR
SUPERSTAR 25991.012506/78- 2.0475.0103.001-4
POTE PLAST CREME 05/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 36 meses
234 Revalidacao de Registro

LABORATORIO SKLEAN DO BRASIL LTDA ME 2.01511-9

DESODORANTE REFRESCANTE ALTERNATIVA ATIVA
AQUASIONS 25000.006425/93-90 2.1511.0043.001-7
FR PLAST LIQ 07/99
2010062 Desodorantes 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

DESODORANTE REFRESCANTE CREMOSO PARA OS PES ALTERNTIVA ATIVA
AQUASOINS MAHOGANY 25000.006415/93-36 2.1511.0039.001-5
FR PLAST CREME 07/99
2010062 Desodorantes 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

GEL PARA CABELOS ALTERNATIVA ATIVA MAHOGANY AQUASOINS
25000.006418/93-24 2.1511.0040.001-0
FR PLAST GEL 07/99
2010275 Produtos para Assentar os Cabelos 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

PROTETOR CAPILAR GEL ALTERNATIVA ATIVA MAHOGANY AQUASOINS
25000.006424/93-27 2.1511.0042.001-1
FR PLAST GEL 07/99
2010038 Enxaguatorios Capilares 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SABONETE LIQUIDO GLICERINADO ALTERNATIVA ATIVA AQUASOINS
25000.006423/93-64 2.1511.0041.001-6
FR PLAST SABONETE LIQ 07/99
2010011 Sabonete 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

SHAMPOO SUAVE ALTERNATIVA ATIVA AQUASOINS
25000.006411/93-85 2.1511.0044.001-2
FR PLAST SHAMPOO 07/99
2010021 Xampu 36 meses
251 Registro de Produto da Categoria i

LABORMAX PRODS QUIMS IND COM LTDA 2.00531-1

SULAGE-BIO CONDICIONADOR
25001 002568/88- 2.0531.0005.001-2
FR PLAST CREAM 05/99
2010021 Xampu 3 anos
234 Revalidacao de Registro

LABS MICROFARMA LTDA 2.00311-1

H-100 CREME HIDRATANTE NUTRITIVO PARA PELE
H 100 25000.013343/88- 2.0311.0026.001-1
FRASCO PLASTICO 05/95
2010224 Creme de Beleza 24 meses
234 Revalidacao de Registro

NATURA PLUS PRODUTOS NATURAIS INDS E COMERCIO LTDA 2.01141-0

CONDICIONADOR COM EXTRATO DE ALGAS P/ CABELOS NATURA PLUS
25000.006955/93-83 2.1141.0008.001-1
FR PLAST 07/99
2010038-Enxaguatorios Capilares 3 anos
251 Registro de Produto da Categoria i

CREME APLICADOR BABOSA BRAZAO 25000.008792/93-91 2.1141.0013.001-9 07/99
FR PLAST 5 anos
2010038 Enxaguatorios Capilares
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME APLICADOR LANOLINA BRAZAO 25000.008787/93-51 2.1141.0012.001-3 07/99
FR PLAST 5 anos
2010038 Enxaguatorios Capilares
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME COM MOCOTO NATURA PLUS 25000.006949/93-81 2.1141.0010.001-2 07/99
FR PLAST 5 anos
2010038 Enxaguatorios Capilares
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME PARA OS CABELOS BRAZAO ESSENCIA DE FRUTAS MACA VERDE 25000.008796/93-42 2.1141.0011.001-8 07/99
FR PLAST 5 anos
2010038 Enxaguatorios Capilares
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME PARA OS CABELOS BRAZAO ESSENCIA DE FRUTAS MORANGO 25000.008784/93-63 2.1141.0006.001-0 07/99
FR PLAST 5 anos
2010038 Enxaguatorios Capilares
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME PARA OS CABELOS BRAZAO ESSENCIA DE FRUTAS PESSEGO 25000.008793/93-54 2.1141.0007.001-6 07/99
FR PLAST 5 anos
2010038 Enxaguatorios Capilares
251 Registro de Produto da Categoria 1

LOCAO COM AVEIA HIDRATANTE NATURA PLUS 25000.006954/93-11 2.1141.0009.001-7 07/99
FR PLAST 3 anos
2010259 Locao de Beleza
251 Registro de Produto da Categoria 1

PARAFINIL IND COM PARAFINAS ESPECIAIS LTDA 2.00287-1

SHAMPOO CONDICIONADOR PARAFINIL COM BABOSA NEUTRALIZANTE 25001.003543/86- 2.0287.0004.005-1 08/98
FR PLAST TRANS LIQ 36 meses
2010021 Xampu
234 Revalidacao de Registro

SHAMPOO CONDICIONADOR PARAFINIL COM BABOSA CAMOMILA 25001.011902/82- 2.0287.0004.003-3 08/98
FRASCO PLASTICO-LIQUIDA 36 meses
2010021 Xampu
234 Revalidacao de Registro

PERFUMARIA GUEDES SOBRINHO LTDA 2.00263-6

SABONETE SANDALO DAS INDIAS GS 25001.007323/82- 2.0263.0016.001-0 03/93
EMB PAPEL SOLIDA 36 meses
2010011 Sabonete
234 Revalidacao de Registro

PERFUMES DANA DO BRASIL S/A 2.00073-1

COLONIA TABU 25001.013711/83- 2.0073.0026.001-1 02/94
FR VD LIQ 36 meses
2010119 Aguas de Colonia
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

DESODORANTE PERFUMADO HERBISSIMO 25001.017891/85- 2.0073.0009.002-8 02/96
ZIMBRO P/O CORPO 36 meses
FR VD LIQ
2010062 Desodorantes
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

DESODORANTE PERFUMADO HERBISSIMO 25001.017892/85- 2.0073.0009.001-1 02/96
MANJERONA P- CORPO 36 meses
FR VD LIQ
2010062 Desodorantes
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

PERTTUTI COMERCIO DE COSMETICOS 2.01448-2

SHAMPOO AG DOIS EM UM PERTTUTI 25023.216364/93- 2.1448 0006.001-5 07/99
FR PLAST 150 ML 1 anos
2010021 Xampu
251 Registro de Produto da Categoria 1

PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6

DEO COLONIA ESSENCIA AGUA FRESCA DESODORANTE 25000.004899/93-33 2.0043.0167.001-7 07/99
TOQUE DE NATUREZA 24 meses
FRASCO DE VIDRO LIQ
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA ESSENCIA ANAIS DESODORANTE 25000.004896/93-45 2.0043.0168.001-2 07/99
TOQUE DE NATUREZAZ 24 meses
FRASCO DE VIDRO LIQ
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA ESSENCIA HORA INTIMA DESODORANTE 25000.004900/93-11 2.0043.0169.001-8 07/99
TOQUE DE NATUREZA 24 meses
FRASCO DE VIDRO LIQ
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA ESSENCIA STYLLETO DESODORANTE 25000.004895/93-82 2.0043.0170.001-3 07/99
TOQUE DE NATUREZA 24 meses
FRASCO DE VIDRO LIQ
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

PHYTOERVAS IND E COM DE COSMETICOS NATURAIS LTDA 2.00830-4

DELINEADOR PARA OS OLHOS PRETO PHYTOERVAS 25000.010589/93-21 2.0830.0097.001-1 07/99
LIQ FR C/ 0,6 ML 24 meses
2020041 Produtos para a Area dos Olhos
287 Registro de Produto da Categoria 2

EAU DE GIVENCHY DEODORANT 25000.020395/93- 2.0830.0098.001-7 07/99
LIQ FRASCO C/150 ML 24 meses
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

GIVENCHY GENTLEMAN EAU DE TOILLETTE 25000.020403/93- 2.0830.0093.001-1 07/99
FRASCO C/ 60 ML 24 meses
2010100 Aguas Perfumadas
251 Registro de Produto da Categoria 1

GIVENCHY GENTLEMAN LOTION APARES RASAGE 25000.020392/93- 2.0830.0095.001-0 07/99
GIVENCHY 24 meses
LIQ FRASCO C/60 ML
2010100 Aguas Perfumadas
251 Registro de Produto da Categoria 1

GIVENCHY III DEODORANT 25000.020393/93- 2.0830.0094.001-5 07/99
LIQ FRASCO C/150 ML 24 meses
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

XERYUS EAU DE TOILETTE 25000.020400/93- 2.0830.0092.001-4 07/99
GIVENCHY 24 meses
LIQ FRASCO C/50 ML
2010119 Aguas de-Colonia
251 Registro de Produto da Categoria 1

XERYUS LOTION APRES RASAGE 25000.020390/93- 2.0830.0096.001-6 07/99
GIVECHY 24 meses
LIQ FRASCO /50 ML
2010100 Aguas Perfumadas
251 Registro de Produto da Categoria 1

YSATIS DEODORANT PARFUMEE SPRAY NATUREL GIVENCHY 25000.009685/93-17 2.0830.0091.001-9 07/99
YSATIS DE GIVENCHY 24 meses
LIQ FR C/150 ML
2010062 Desodorantes
251 Registro de Produto da Categoria 1

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

BLUSH MAJEUR PO CREMOSO SUAVE 25000.006126/90-76 2 0070.0696.001-2 04/96
TOSCANE 36 meses
PRATINHO ALU
2010178 Rouges
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.

LE CRAYON KHOL 25000.008486/92- 2.0070.0593.005-5 11/97
NOIR 36 meses
LAPIS
2020041 Produtos para a Area dos Olhos
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.

LE CRAYON KHOL 25000.008486/92- 2.0070.0593.006-3 11/97
VERT BLEU 36 meses
LAPIS
2020041 Produtos para a Area dos Olhos
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA 2.01499-9

SABONETE PHEBO 25000.014784/90- 2.1499.0059.001-7 02/96
ODOR DE ROSAS 36 meses
EMB PAPEL - SOLIDA
2010011 Sabonete
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

SMITHKLINE BEECHAM LABORATORIOS LTDA 2.00008-6

ICE BLUE AQUA VELVA WILLIANS LOCAO APOS BARBA 25001.010817/83- 2.0008.0008.001-4 01/99
********** 36 meses
FRASCO VIDRO-LIQUIDA
2010089 Produtos para Apos o Barbear
234 Revalidacao de Registro

WILLIAMS MUSK AQUA VELVA LOCAO APOS BARBA 25001.012333/83- 2.0008.0005.001-5 01/99
********** 36 meses
FRASCO VIDRO-LIQUIDA
2010089 Produtos para Apos o Barbear
234 Revalidacao de Registro

WILLIANS AGUA VELVA LOCAO APOS BARBA
MENTOL 25001 010818/83- 2.0008.0012.001-1
FRASCO VIDRO-LIQUIDA 01/99
2010089 Produtos para Apos o Barbear
234 Revalidacao de Registro

WILLIANS AGUA VELVA LOCAO APOS BARBA
CLASSICA 25001.012334/83- 2.0008.0012.002-1
FRASCO VIDRO-LIQUIDA 01/99
2010089 Produtos para Apos o Barbear
234 Revalidacao de Registro

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25383.000035/94-21

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação do produto cito-centrífuga para 12 lâminas diretamente do fabricante SHANDON LIPSHAW, no "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretora de Administração

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1994
ELOI S. GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo: 25383.000050/94-14

Autorizo e homologo a presente inexigibilidade de licitação para aquisição via importação de produtos Imunobiológicos da firma fabricante BIOGENEX LABORATORIES, através de seu exportador TECHINTER TECHNOLOGY CORPORATION, no "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretoria de Administração.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1994
ELOI S. GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

(Of. nº 566/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R$ 4,20

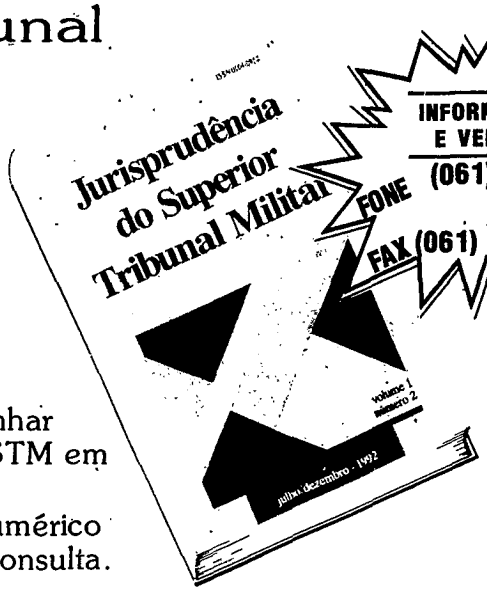

INFORMAÇÕES E VENDAS:
FONE (061) 313-9900
FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral
INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9043. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 17 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 144 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho poderá autorizar o Ministério das Relações Exteriores a conceder visto permanente, com base no Artigo 16, combinado com o Artigo 18 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para Administrador, Gerente ou Diretor de sociedade comercial ou civil, com o objetivo de suprir os efeitos do Artigo 99 da mencionada Lei.

Art. 2º A empresa ou conjunto de empresas cotistas/acionistas, que desejar transferir executivo para sua consociada no Brasil, deverá, além de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, através da Portaria nº 3.721/90, comprovar ter feito anteriormente, investimento total registrado no Banco Central, igual ou superior a 200 mil dólares estadunidenses.

Art. 3º A permanência do estrangeiro durará enquanto exercer o cargo para o qual foi autorizado o visto, circunstância esta que constará da Cédula de Identidade do estrangeiro.

Parágrafo único. Compromete-se a empresa requerente comunicar ao Conselho Nacional de Imigração, o afastamento do Administrador, Gerente ou Diretor, podendo o Ministério do Trabalho condicionar a concessão de novos vistos ao cumprimento dessas exigências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 17 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 144 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e com vistas a disciplinar a concessão d vistos destinados, exclusivamente, à prática intensiva de treinamento, na área desportiva, por atletas estrangeiros, menores de 21 anos, em formação, não profisisonais, vinculados à sociedades ou entidades esportivas estrangeiras, e tendo em vista o deliberado na Sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º As Sociedades ou Entidades Esportivas que mantenham treinamento regular e especializado de prática desportiva, poderão habilitar-se a receber estrangeiros com menos de 21 anos de idade, não profissionais vinculados a congêneres de outros países, para aprimorar a formação de atletas em modalidade específica, desde que comprovem, por intermédio de órgão governamental:

a) funcionamento regular;

b) satisfação dos requisitos técnicos.

Art. 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário que atenda à finalidade desta Resolução, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) os que são usualmente exigidos pelas repartições consulares brasileiras;

b) ajuste prévio entre a entidade estrangeira e a que o atleta se vincula e a entidade brasileira incumbida de ministrar o treinamento, onde fiquem asseguradas:

01 - a vaga pelo prazo de duração do treinamento, nunca superior a 12 meses;

02 - a manutenção e a subsistência do estrangeiro, no Brasil, e bem assim as despesas de viagem (ida e volta), estada e saída do Território Nacional, ou carta do responsável, no Brasil, garantindo a assistência, demais encargos e despesas com o menor estrangeiro.

c) autorização escrita dos pais, ou responsáveis, com cópia dos passsaportes destes ou documento equivalente;

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida no País de origem;

e) certidão de nascimento, traduzida para o português ou inglês.

Art. 3º O visto de que trata esta Resolução será de até 12 meses e não excedente ao prazo de treinamento, não sendo admitida a sua prorrogação.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de remuneração do atleta em formação, pela prática em competição.

Art. 5º O estrangeiro, admitido em tais condições, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu desembarque em Território Nacional, para registrar-se junto à Polícia Federal, que expedirá a Cédula de Identidade, nela consignando a natureza especial do visto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 7 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 144 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária realizada em 31 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto permanente ao estrangeiro aposentado, maior de 60 anos, que comprovar poder transferir mensalmente, para o Brasil, segundo a legislação do país de aposentadoria, importância igual ou superior a US$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos), além de igual soma para cada um de seus dependentes, que pretendam acompanhá-lo na emigração para o Brasil, desde que se enquadrem no âmbito da Resolução nº 22 do CNIg.

Art. 2º O pedido de visto permanente a título de transferência de aposentadoria, deverá ser instruído junto à repartição consular brasileira com jurisdição sobre a área de residencia do interessado, com os seguintes documentos:

I - Passaporte ou documento equivalente;
II - Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
III - Certidão negativa de antecedentes criminais;
IV - Atestado de residência na jurisdição consular;
V - Declaração do órgão responsável pelo pagamento da aposentadoria, atestando a condição de aposentadoria vitalícia do candidato ao visto e informando o montante mensal dos benefícios; e
VI - Declaração da instituição bancária autorizada que efetuará, mensalmente, a transferência para o Brasil das quantias contidas no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

DELIBERAÇÕES DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Processos deferidos:
08460-003908/93 - Deborah Eugenie Werthein.
46000-005597/94 - Yoichi Hirakawa, Kazuko Hirakawa, Yuko Hirakawa e Ryoko Hirakawa.
46000-006973/94 - Eduardo Vilela McKenzie, Maria Esther Morales de Vilela e Esther Isabel Salome Vilela Morales.

Processos indeferidos:
46215-024050/93 - Georges Fadlallah, Maud Saade Fadlallah, Jehane Fadlallah, Serge Fadlallah e Bruno Fadlallah.
46000-000656/94 - Fouad Habib El Khouri, Liliane Halim Abi Chahine, Ghada Fouad El Khouri, Rena Fouad El Khouri, Randa Fouad El Khouri, Fadi Fouad El Khouri e Rita Fouad El Khouri.

Na deliberação de 25 de março de 1994, publicada no D.O.U. de 30.03.94, Seção I, Pág. 4723, referente às Resoluções nº 24, 25 e 26, onde se lê: Decreto nº 66.715, de 10 de dezembro de 1991, leia-se: Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Na deliberação de 09 de agosto de 1994, publicada no D.O.U. de 23.08.94, Seção I, Pág. 12664, referente à Resolução nº 28, onde se lê: Decreto nº 66.715, de 10 de dezembro de 1991, leia-se: Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

(Of. nº 157/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.448, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992 com suas alterações, resolve:

Art. 1º O art. 24 do Regimento Interno do Conselho e Recursos da Previdência Social - CRPS, aprovado pela Portaria nº 712, de 9 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24 Admitir ou não o recurso é prerrogativa do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, sendo vedado a qualquer órgão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS recusar o seu recebimento ou sustar-lhe o andamento, exceto quando, exigida por lei a garantia de instância, não houver comprovação do depósito."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 184/94)

PORTARIA Nº 1.449, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, resolve:

Prorrogar até 30 de novembro de 1994, a contar de 1º de setembro de 1994, o prazo de

que trata a Portaria nº 964, de 11 de março de 1994, publicada no DOU de 14 03.94, Seção 1, página 3562, referente à Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 185/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.002727/94-60. APROVO a dispensa de licitação, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de teleinformática, de Consultoria e Suporte, em favor da DATAPREV - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social e AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 50.000.000,00 (Cinqüenta milhões de reais), com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de agosto de 1994

CARLOS GUSMÃO COELHO

Diretor Substituto de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos doa rtigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos em DOU.

Em 29 de agosto de 1994

LUÍS CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

Presidente

(Of. nº 281/94)

Superintendência Estadual no Ceará

RETIFICAÇÃO

Processo nº 35043.005279/94-78, No despacho de aprovação de dispensa de licitação publicado no DOU nº 131, de 120794, Seção I, página 10478, onde se lê: "CR$ 3.009.724,00 (três milhões, nove mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros reais)", leia-se: R$ 1.212,97 (Hum mil, duzentos e doze reais e noventa e sete centavos).

(Of. nº 281/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Proc. 35092.001460/94-84. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a renovação da assinatura anual do Boletim IOB, em favor da IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, apos Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Paragrafo Único, do art. 1º, da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor global de R$ 662,76 (Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos), com fundamento no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 1º de setembro de 1994

LEIRI ANTÔNIA NOGUEIRA

Chefe Substituta do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

SMSG-080/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 1º de setembro de 1994

DAVID TAVARES DUARTE

Substituto

(Of. nº 281/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

(Processo nº 53790.000025/93) Autoriza a Rádio Verdes Pampas de Santiago Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar transferência indireta da permissão e a proceder aumento do capital social, bem como aprova novos dirigentes da entidade.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.100-0 - 2-9-94 - R$ 24,11)

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

Nº 648 - Outorgar permissão à **SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA LTDA**, sediada à Av. Juscelino K. de Oliveira 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo sob o nº 571.516,, regularmente inscrita no Cadastro Geral do Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo o Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

)Nº 57.085 - 2-9-94 - R$ 24,11)

Nº 649 - Outorgar permissão à **SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA LTDA**, sediada à Av. Juscelino K. de Oliveira 154, Votorantim/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo sob o nº 571.516,, regularmente inscrita no Cadastro Geral do Contribuintes sob o nº 45.397.007/0001-27, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.083 - 7 - 2-9-94 - R$ 24,11)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 1994

Nº 133 - Outorgar, em caráter precário, à **VICTORI COMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 33.179.565/0001-37 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em BRASILIA/DF, até 25 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 73,74,75,e 76 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.
(Processo nº 53000.007899/93)

(Nº 57.096-9 - 2-9-94 - R$ 24,11)

Nº 134 - Outorgar, em caráter precário, à **VICTORI COMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 33.179.565/0001-37 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em PORTO ALEGRE/RS até 25 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 73,74,75,e 76 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.
(Processo nº 53000.007898/93)

(Nº 57.094-2 - 2-9-94 - R$ 24,11)

Nº 135 - Outorgar, em caráter precário, à **VICTORI COMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 33.179.565/0001-37 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Campinas/SP, até 25 de agosto de 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 73,74,75,e 76 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.
(Processo nº 53000.007901/93)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 57.087-X - 2-9-94 - R$ 24,11)

TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE S/A

ATO DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente da Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE autoriza, em atendimento ao teor do art. 4q do Decreto Nq 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no D.O.U de 1p de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 93/94, em anexo, celebrado entre a Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Acre, doravante denominado SINTTEL/AC, observadas as Cláusulas e condições abaixo, aprovadas pela Assembléia da Categoria em 27.05.94.

NORMANDO RODRIGUES SALES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 93/94

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEACRE, em efetivo exercício em 30.11.93, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, a não ser quando diferentemente explicitado. CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - A TELEACRE se compromete a manter, durante a vigência deste Acordo, a estrutura da sua tabela de valores salariais, integrante do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS aprovado em 23/08/89 pelo CISE, de modo a resguardar o equilíbrio remuneratório interno e reajustando-a da seguinte forma: Parágrafo Primeiro - Na data-base, de 01.12.93, pela integralização da variação do Fator de Atualização Salarial - FAS relativo ao quadrimestre anterior, agosto a novembro/93, de modo a manter, em termos reais a mesma estrutura salarial da data-base anterior, compensadas as antecipações concedidas no período. Parágrafo Segundo - Em 01.02.94, a TELEACRE concederá antecipação salarial em percentual correspondente a variação do IRSM do bimestre anterior, dezembro/93 a Janeiro/94. Parágrafo Terceiro - Em 01.03.94, a TELEACRE converterá a tabela salarial da empresa, em URV, conforme estabelecido na lei 8.880/94, seguindo, a partir daquela data, os procedimentos de reajuste nela estabelecidos. Parágrafo Quarto - No caso de alteração da legislação salarial, as cláusulas correspondentes serão adaptadas. Parágrafo Quinto - Até a revisão do PCCS, a TELEACRE manterá o pagamento mensal a todos os seus empregados,da importância correspondente a 2% (dois por cento) da sua

folha de salários nominais de dezembro/92, dividindo pelo total de seus empregados,conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, a qual será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DAS DEMAIS PARCELAS - A TELEACRE reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração dos seus empregados, relativas a contra-prestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste Acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários. CLÁUSULA QUARTA - PRODUTIVIDADE - A TELEBRÁS se compromete a definir os critérios de distribuicao dos ganhos de produtividade, em 1994, apurados através do modelo de avaliação dos ganhos de produtividade do STB, tão logo sejam concluídos os testes para sua adoção. Para este fim, ficará definido o mês de janeiro de 1993, como início do período a ser considerado no cômputo dos resultados. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL - A TELEACRE praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade. CLÁUSULA SEXTA - PARCELAMENTO SALARIAL QUINZENAL - A TELEACRE manterá o sistema de parcelamento salarial quinzenal, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal, já contemplando a correção do respectivo mês. CLÁUSULA SETIMA - ANUENIO - O adicional por tempo de serviço continuará sendo pago, mensalmente, a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, a todos os empregados, em cada período completo de 12 meses de efetivo exercício até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento). Parágrafo Primeiro - A vigência do anuênio será contada a partir da data de admissão do empregado, para fins de contagem do tempo de serviço, não gerando, porém, qualquer crédito ou efeito financeiro retroativo a períodos anteriores. Parágrafo Segundo - A contagem de tempo de serviço intra-Sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data de criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como Sistema para este efeito a TELEBRÁS (holding) e suas empresa controladas direta ou indiretamente. CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FERIAS - A TELEACRE manterá a concessão da remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no artigo 145 da CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo correspondente ao nível 09, da sua Tabela Salarial, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se assim, atendida a disposição contida no inciso XVII, do artigo 7o da Constituição Federal. Parágrafo Primeiro - Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, o adicional por tempo de servico (anuênio),gratificação de função e o adicional de periculosidade. Parágrafo Segundo - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELEACRE na primeira folha de pagamento,após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente a diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela. CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO PARCELADO DA ANTECIPAÇÃO LEGAL DA REMUNERAÇÃO DAS FERIAS (ART.145 DA CLT) - Em cumprimento ao Parecer CJ/MTb/Nr. 040/94,do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94, que constituirá documento integrante deste acordo e por força do estabelecido no parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei nr. 8542,de 23.12.92, o "adiantamento de férias" previsto a partir do Acordo Coletivo de Trabalho de 1986 e na forma vigente nos Acordos Coletivos a partir de 1988, passa fazer parte integrante dos contratos individuais de trabalho dos empregados admitidos até 30.11.93. CLÁUSULA DECIMA - HORA EXTRA - Fica mantido que, em cumprimento ao estabelecido no art. 59 da CLT, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas. Parágrafo Único - A hora suplementar será remunerada de acordo com a legislação vigente. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA EM VIAGEM - A TELEACRE se compromete, nos casos de viagem do empregado que de direito ao pagamento de diárias ou reembolso de despesas correspondentes, a pagar segundo critério interno em vigor, as horas extras previamente autorizadas pela Empresa,efetivamente realizadas além da jornada normal de trabalho. Parágrafo Único - Não deverão ser computadas como horas extras, para fins da presente Cláusula, as horas gastas com os deslocamentos necessários. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno,assim considerado aquele executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco)horas do dia seguinte,será remunerado com um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração da hora diurna. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - GRATIFICACÃO DE FUNÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - A TELEACRE pagará ao substituto eventual, no exercício de função gratificada, desde que para isso haja sido formalmente designado, a graticação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, proporcional aos dias de substituição. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1a. PARCELA DO 13o. SALÁRIO DE 1994 - O pagamento da 1a parcela (50%) do 13o Salário de 1994,será efetuado no mês de fevereiro para totalidade dos empregados, à exceção daqueles que usufruirem férias no mês de janeiro/94, que perceberão essa parcela naquele mês. Parágrafo único - O adiantamento da 1a. parcela do 13o salário será atualizada em agosto de 1994, com base na remuneração vigente naquele mês CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ADICIONAL POR DIRIGIR VEICULOS - A TELEACRE manterá o pagamento do adicional diário por Dirigir Veículos da Empresa àqueles empregados, credenciados, que ficarem com o veículo sob sua responsabilidade num período de até 5 horas em um mesmo dia, o equivalente a 1/25 da FG-4 e acima de 5 horas, 1/22 da FG-4. Parágrafo Único - Não serão computados para este fim, os períodos em que os veículos permanecerem nos pátios da Empresa. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - PROMOCÕES - A TELEACRE, tendo presente a importância dos aspectos motivacionais de correntes da evolução funcional, dará continuidade ao processo de promoções por mérito dos seus empregados no decorrer de 1994, de acordo com normas internas vigentes, ressalvadas as disposições contrárias emanadas de órgãos superiores. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA - A TELEACRE concederá aos seus empregados, sob licença médica, um complemento de auxílio doença enquanto a suplementação paga pela SISTEL mais o auxílio doença do INSS, não alcançar o valor do salário nominal. Parágrafo Único - A complementação referida nesta Cláusula, nosprimeiros doze meses de afastamento, será automática. A partir do 13o. mês, inclusive, a sua manutenção ficará condicionada a avaliação de cada caso a ser feita pela Empresa. 'CLÁUSULA DECIMA OITAVA '- COMPLEMENTACÃO DE INDENIZACÃO PAGA PELA SISTEL - A TELEACRE mantem o compromisso de complementar com 10 (dez) salários nominais, a indenização paga pela Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, aos beneficiários legais do empregado, contribuinte daquela Fundação, falecido em decorrência de acidente de trabalho. CLÁUSULA DECIMA NONA - SAMO - A TELEACRE manterá a concessão de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Auxílio Medicamento, nas condições atuais, de acordo com o Plano de Benefícios vigente e adotará providencias no sentido de melhorar as condições de atendimento médico permanente e de qualidade a todos os seus empregados e dependentes previstos nos regulamentos da Empresa. CLÁUSULA VIGESIMA - CRECHE/PRE ESCOLA - A TELEACRE manterá a concessão da indenização de despesas com creche para os filhos dos empregados e empregadas, com idade de até 6 anos 11 meses e 29 dias, estendendo esta concessão para a pré-escola, somente para os filhos das empregadas, a custos compartilhados de a cordo com a Tabela de Participação Mútua (TPM). Parágrafo Primeiro - Fica também assegurada a concessão da indenização de Despesas com Creche para filhos de todos os empregados e Pré-Escola para filhos de empregadas que, mesmo separados judicialmente, divorciados, viuvos ou solteiros detenham legalmente a posse e guarda exclusiva dos filhos. Parágrafo Segundo - o valor máximo da indenização no mês dezembro/93 foi de CR$7.678,24 (SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e, para os demais meses, este valor será corrigido com base no índice médio de reajuste das mensalidades escolares. Parágrafo Terceiro - Por se tratar de indenização de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - PROGRAMA ALIMENTACÃO - A TELEACRE manterá a concessão de Vale Refeição e Cesta Básica, sob a forma única de fornecimento de generos alimenticios de primeira neces sidade, conforme relação anexa, através de contrato com Empresas. Parágrafo Único - Os produtos da Cesta Básica serão recebidos pelos empregados diretamente na empresa contratada, entre os dias 01 e 05 de cada mês. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURIDICA - Fica mantido o compromisso de que a TELEACRE prestará assistência jurídica aos seus empregados envolvidos em acidentes de trânsito,a serviço da Empresa, nas fases policial, criminal e cível. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DOS BENEFICIOS - A TELEACRE se compromete a garantir o acesso de todos os empregados efetivos aos benefícios proporcionados diretamente pela Empresa, de conformidade com os critérios internos vigentes. Parágrafo Único - Para a percepção dos benefícios, o empregado deverá preencher os requisitos específicos para cada um, inclusive participação no custo conforme Tabela Percentual de Participação Mútua (TPPM). CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - CAPACITACÃO E REALOCACÃO FUNCIONAL - A TELEACRE se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introducão de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional. Parágrafo Primeiro - Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional. Parágrafo Segundo - O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito as mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISORIA DA GESTANTE - Será nula a despedida injustificada de empregadas gestantes, desde a data da comprovação da concepção (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade. CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - LIBERACAO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEACRE se compromete a manter, na vigência do presente Acordo, a licença remunerada dos atuais Diretores liberados para o SINTTEL/AC, ou outros que os substituam, desde que eleitos Diretores, respeitado o limite máximo de 2 empregados. CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - LIBERACAO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA EVENTOS DE TREINAMENTO - A TELEACRE se compromete a liberar seus empregados, eleitos para a diretoria do SINTTEL/AC, sem prejuízo dos seus salários, para cursos, seminários e congressos, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e sem que haja prejuízo das atividades do empregado na Empresa. CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - GARANTIA DE RETORNO DO DIRIGENTE SINDICAL ORGAO DE ORIGEM - A TELEACRE garantirá a permanência do dirigente sindical, no órgao de origem, quando do seu retorno do Sindicato. CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO - Para efeito de desconto em folha de pagamento das contribuições financeiras criadas pelo Sindicato, o empregado deverá autorizar por escrito a Empresa, independentemente de aprovação em Assembléia. CLÁUSULA TRIGESIMA - TAXA CONFEDERATIVA - A Empresa descontará de cada um dos integrantes da Categoria, na folha de pagamento do mês de janeiro de 1994, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) incidente sobre a variação salarial ocorrida no mês de dezembro/93, a título de Taxa Confederativa, conforme deliberado em Assembléia da Categoria, realizada em 31/08/93. Parágrafo Único - Fica assegurado aos empregados, associados ou não, o direito de oposição. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os empregados do Sistema TELEBRAS, dirigentes do SINTTEL/AC, tera livre transito nas dependencias da TELEACRE, desde que observadas as normas de circulacao de pessoal e outros regulamentos disciplinares previstos para os demais empregados. Parágrafo Primeiro - Nas áreas da TELEACRE consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. Parágrafo Segundo - Na ocorrência de situações atípicas, o acesso só poderá ocorrer mediante prévio entendimento entre o Sindicato e a área de Relações do Trabalho. Parágrafo Terceiro - Em quaisquer órgaos e/ou dependências da Empresa nao é permitida a interrupção do curso normal do trabalho, para a distribuição de folhetos e jornais, e subscrição de abaixo-assinados, e nem a realização de reuniões, a não ser aquelas de interesse do trabalho, promovidas pela TELEACRE. CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL/AC poderá distribuir seus comunicados aos empregados, exclusivamente, nas portarias dos prédios da TELEACRE. Parágrafo Primeiro - A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, desde que caracterizada a sua urgência e mediante prévio entendimento com a área de Relações do Trabalho. Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEACRE se reserva o direito de rever o pactuado nesta Cláusula, ainda na vigência do presente ACORDO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO - A TELEACRE se compromete a afixar, em seus quadros de avisos, os comunicados do SINTTEL/AC, mediante prévia análise do seu conteúdo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente ACORDO vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 1o. (primeiro) de dezembro de 1993 a 30 de novembro de 1774. E por estarem assim ajustados, a TELEACRE e o SINTTEL/AC, celebram o presente Acordo Coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Rio Branco-Ac, 08 de agosto de 1994.

NORMANDO RODRIGUES SALES
Presidente/TELEACRE

MANOEL GOMES S. DA SILVA
Dir. Adm-Financeiro/TELEACRE

MANOEL VIANA FONTENELE
Presidente SINTTEL/AC

ANEXO

PRODUTOS	REFERÊNCIA	UNID.FORNEC.	QUANTIDADE
ARROZ	TIPO 1	PC 5 KG	02
FEIJÃO	ROSINHA	PC 1 KG	04
ÓLEO DE SOJA	LILLO	LT 950 ML	05
MACARRÃO	C/OVOS	PC 500 GR	04
CAFÉ	UNIÃO	PC 250 GR	04
SAL REFINADO	CISNE	PC 1 KG	01
FARINHA DE MANDIOCA	CZU	PC 1 KG	02
AÇÚCAR REFINADO	UNIÃO	PC 1 KG	09
MANTEIGA	CILA	LT 500 GR	04
LEITE EM PÓ	NINHO	LT 450 GR	05
FARINHA DE TRIGO	SOL	PC 1 KG	02
CHARQUE	-	PC 1 KG	02
SARDINHA	COQUEIRO	LT ATE 200 GR	04
MILHARINA	-	PC 500 GR	02
BISCOITO CREAM CRACKER	-	PC 250 GR	02

OBS: OS TIPOS INDICADOS NO QUADRO ACIMA SERVEM COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E PODEM SER FORNECIDOS OUTROS DE QUALIDADE SIMILAR.

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM DEZEMBRO/1993

NIVEL	MENOR	MAIOR	MEDIA
BASICO	89.480,64	266.580,20	127.140,43
MEDIO	111.528,71	565.461,69	203.763,13
SUPERIOR	203.425,80	798.451,56	455.794,24
EMPRESA	-	-	212.199,35

1) A remuneração é composta de salário nominal, gratificação por função efetivamente exercida e adicional por tempo de serviço, consistindo de 1% do salário nominal por ano de serviço até o limite de 35 anos, referente a data base de 1o de dezembro de 1993, início de vigência do referido Acordo.
2) Os valores efetivamente pagos respeitaram os limites do Decreto-Lei 2335/87.

(Of. nº 263/94)

TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIÁ S/A

Diretoria Técnica

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, referente a contratação de 30(trinta) Unidades de Canal de Dados a 64 KBPS no valor total de R$ 10.505,00 (dez mil, quinhentos e cinco Reais) sem impostos, com base no Artigo 25, Inciso I da Lei 8666 de 06.07.94, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

PEDRO DE JESUS SILVA

(Of. nº 605/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Diretoria de Operação

DESPACHO DO DIRETOR
DP.ODO-I/3164/94

Ratifico a situação de dispensa de licitação para ministrar curso intensivo de inglês em favor AMC Language Cultural Center Ltda no valor de R$ 2.124,00, nos termos do Artigo 24 Inciso IV da Lei 8666/93.

LUIZ GABRIEL DE CASTRO -

(Of. nº 280/94)

Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHO DO GERENTE
IX.ASU.31/3102/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa MADEIRENSE MÓVEIS DO BRASIL LTDA. no valor de R$25.000,00 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de fornecimento de mobiliários diversos para agência de atendimento.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 1994
RENATO NAVARRO

(Of. nº 280/94)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1)reparo de uma placa ROB-6002 - série: 000547 e de uma placa RET-9097 - série: 005160, no valor estimado de R$ 179,00, junto à ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, 2) reparo de três multímetros SANWA-320X, séries: 146371, 316205 e 31638 e de um alicate amperímetro ENGRO AV-20 - série: 2276, no valor estimado de R$ 156,00, junto à INGEL INSTRUMENTAÇÃO LTDA, 3)reparo de 01 modem UDD 1040, no valor estimado de R$ 90,00, junto à CONDAX TELEMÁTICA, 4)reparo de 01 amplificador de linha 4005, no valor estimado de R$ 73,00, junto à VIDEOVOX CONSULTORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,5) reparo de 01 placa MFS-8368P, 01 placa FCA 87080 no valor estimado de R$ 36,59, junto à BATIK EQUIPAMENTOS S/A, 6)reparo de uma placa PER 54 - série: 000329 e de uma placa ISO 9060 - série: 003175, no valor estimado de R$ 286,00, junto à ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, 7)reparo de 04 transmissores, 01 rádio ETA no valor estimado de R$ 642,70 junto à AUTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, 8)reparo de 09 translador programador, 02 translador assinante, no valor estimado de R$ 1428,10 junto à CELULAR TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 276/94)

Ministério dos Transportes

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-Diretoria Executiva, de 07/07/92, autorizei com dispensa de licitação e amparo nas disposições do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa de R$ 20.408,33(vinte mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), a favor da Universidade Federal da Bahia, com vista à celebração de termo aditivo ao Convênio CONV-PJU 053/93, objetivando a realização do Curso de Gerenciamento de Transportes Urbanos na Cidade de Aracaju-SE, com a interveniência da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX e da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.

Brasília, 2 de setembro de 1994
CARLOS ALBERTO WANDERLEY NÓBREGA
Diretor-Presidente

(Of. s/nº)

REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A

C.G.C. MF 33.366.501/0001-45
BALANCETE EM 30/06/94
CR$/Mil

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	1.973.396	Fornecedores	137.967
Realizável a Curto Prazo	1.325.205	Outras obrigações	163.895
		Provisões	200.227
TOTAL	3.298.601	TOTAL	502.089
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Créd.Realiz.Exerc.Seguinte	529.341	Provisões Trabalhistas	800.610
		Outras Obrigações	926.866
TOTAL	529.341	TOTAL	1.727.476
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LIQUIDO	
Investimento	52.270	Capital	3.128.279
Imobilizado	19.667.548	Reservas	23.068.067
Diferido	295	Lucros Acumulados	(3.047.421)
		Prejuízo do Período	(1.830.435)
TOTAL	19.720.113	TOTAL	21.318.490
TOTAL ATIVO	23.548.055	TOTAL PASSIVO	23.548.055

DESPESAS		RECEITAS	
Custo Operacional	356.116	Receita Operacional	811.830
Despesa Operacional	2.838.475	Outras Receitas Operacionais	3.410.156
Resultado Cor.Monetária	2.857.330		
TOTAL	6.052.421	TOTAL	4.221.986
		Prejuízo do Período	1.830.435
TOTAL DESPESAS	6.052.421	TOTAL RECEITAS	6.052.421

CESAR BIAGGIO FONTELLES
Presidente

LUIZA MARIA AGUIAR DE MOURA
Departamento de Contabilidade
Contadora C.R.C/RJ 10272-7

JOSÉ CARLOS SCIAMMARELLA
Diretor de Administração e Finanças

SONIA BORGES DA SILVA
Chefe Div.de Centralização Contábil
Contadora C.R.C/RJ 60.245

(Of. nº 45/94)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza

DESPACHOS

Reconheço, com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com as alteração da Lei 8.883/94, a dispensa de licitação para a contratação da empresa Felício Transportes

Original com Defeito

Ltda., para os serviços de transportes ferro. [illegible] procedente do Rio de Janeiro e destinado a Fortaleza, em carater emergencial para a recuperação da malha viaria desta STU/FOR:

CLOVIS DE LIMA PICANÇO
Chefe do Departamento de Manutenção

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, em favor da empresa felicio transporte Ltda., com base no parecer favoravel da Gerência Juridica desta STU/FOR.

JOSÉ DO CARMO GONDIM
Superintendente

(Nº 28.423 - 5-9-94 - R$ 42,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMERCIO EXTERIOR, DO MINISTERIO DA INDOSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 16, inciso XI, alínea "d", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo, ainda, com o Decreto nº 93.491 de 16 de janeiro de 1987 e o art. 21 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda; tendo em vista o que consta do Processo MF nº 10768.017940/93-00, e

Considerando os termos da Circular nº 115, de 26 de agosto de 1993, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1993, que determinou a abertura de investigação para averiguar a existência de "dumping" e de consequente dano ou ameaça de dano à indústria doméstica, nas exportações para o Brasil do produto diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico - MAP), classificado no Código 3501.40.0000 da Tarifa Aduaneira do Brasil, quando originário ou procedente da Ucrânia, da Georgia, do Uzbequistão, da Belarus, da Finlândia e de Chipre;

Considerando que, embora a investigação dirigida às exportações do produto originário ou procedente da Ucrânia e da Finlândia tenha evidenciado vendas de MAP ao Brasil com prática de "dumping", com margem de 36% em relação ao valor normal, estimada pela média dos montantes de "dumping" observados no período da investigação e até dezembro de 1993, os preços de exportação praticados por essas países acompanham as flutuações do mercado internacional de fertilizantes fosfatados amoniacais, não se caracterizando, assim, prática predatória de comércio;

Considerando não se ter caracterizado ocorrência de dano ou ameaça de dano à industria doméstica em decorrência dessas exportações a preços de "dumping", uma vez que: a) o maior volume de exportações originárias ou procedentes desses países, somente efetivadas a partir de 1993, imediatamente após a privatização da Peticionária, coincidiu com a obtenção de excelente desempenho operacional, econômico e financeiro, representado pelo significativo aumento da produção e pela margem de lucro alcançada, revertendo-se, assim, a situação deficitária dos exercícios anteriores, conforme mostram o Relatório da Administração e o Demonstrativo de Resultados constantes do Balanço Patrimonial relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993; e b) embora tenham decaído no período da investigação, em relação aos exercícios anteriores, os preços domésticos praticados pela Peticionária acompanharam as flutuações dos preços internacionais das matérias-primas e dos fertilizantes fosfatados, voltando, no primeiro quadrimestre de 1994, aos níveis anteriores à investigação;

Considerando, por outro lado, que não se registraram no período da investigação exportações de MAP para o Brasil originário ou procedente dos demais países citados na Petição - Uzbequistão, Georgia e Belarus - ou de qualquer outro da área de influência da ex-URSS;

Considerando, finalmente, que as exportações procedentes de Chipre representaram parcela extremamente pequena para causar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica de fertilizantes fosfatados amoniacais; decide:

a) encerrar, sem imposição de medidas, a investigação aberta pela Circular nº 115, supracitada;

b) proceder, na forma prevista no Art. 37, parágrafo 2º, da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira, à revisão da medida aplicada às exportações de MAP originário ou procedente da Federação da Rússia, imposta pela Portaria nº 086, de 17 de fevereiro de 1993, do Ministério da Fazenda.

JORGE CHAMI BATISTA

CIRCULAR Nº 72, DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 16, inciso XI, alínea "d", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987; e os arts. 11 a 19 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda; tendo em vista o que consta no Processo MF nº 10768.006634/94-84 e considerando existirem indícios suficientes de ocorrência de "dumping" nas exportações originárias da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de "dumping", de dano à produção doméstica e de relação causal entre estes, na exportação de cadeados, exceto para bicicletas, originários da República Popular da China para o Brasil. O produto em questão classifica-se no código 8301.10.0000 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

1.1. A data do início da investigação será a data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

1.2. A investigação abrangerá o período de Janeiro de 1993 a junho de 1994.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a abertura da investigação:

2.1. O produto cadeado possui as seguintes características técnicas e físicas: haste-aço cementado; dupla trava (uma em cada extremidade da haste); disco de segurança - dispositivo anti-guza; contrapinos anti-guza, formato cogumelo; corpos e cilindros de latão; e, duas chaves de latão niquelados. O produto fabricado internamente e o importado são similares em suas características físicas. Apenas com relação às medidas (larguras), verifica-se que existem diferenças entre os nacionais e os importados, porém estas não impossibilitam a substituição de um pelo outro. Com relação às características físicas, observa-se que os corpos, os cilindros e as chaves dos cadeados importados se apresentam não só em latão, como também em ferro ou aço, o que também não impede a substituição de uns pelos outros.

Desta forma, para efeito desta investigação serão considerados todos os cadeados, independentemente do tamanho ou material, excetuando-se os cadeados para bicicletas, também incluídos na mesma classificação tarifária, porém com características físicas (acoplados a corrente coberta de borracha) e de utilização totalmente distintas.

2.2. As peticionárias - Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora - representam 88% da produção de cadeados no Brasil, podendo ser caracterizados como representantes da indústria doméstica.

2.3. Da evidência de "dumping":

i) o valor normal utilizado foi construído com base nos custos de produção da primeira das empresas relacionadas no item 2.2, com os ajustes necessários, conforme facultado pelo Artigo 15, do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, tendo em vista que a República Popular da China não é uma economia de mercado e que não foi possível obter o preço de venda no mercado interno ou o valor construído do produto similar em terceiro país. O valor normal assim obtido variou de US$ 0,85 a US$ 2,70 (FOB), em função dos tamanhos observados.

ii) os preços de exportação, retirados das guias de importação de cadeados originários da China, variaram de US$ 0,09 a US$ 1,33 (FOB), de acordo com a dimensão do produto similar e das empresas exportadoras identificadas.

iii) a comparação entre o valor normal e o preço de exportação resultou em montantes de "dumping" variando de US$ 0,40 a US$ 2,10 (FOB), segundo dimensões e empresas exportadoras.

2.4) Da evidência de dano:

i) as importações totais de cadeados aumentaram de US$ 544.171 (FOB) para US$ 1.627.529 (FOB), de 1991 a 1993. Neste ano, as importações originárias da China (US$ 1.223.963 FOB) representaram 75% das importações de cadeados.

ii) no período 1991/1993, a produção da indústria doméstica teve queda, em valor, de 8,5%, mantendo-se praticamente constante em quantidade.

iii) neste período as vendas para o mercado interno cairam 25% em valor e 20% em quantidade. Tal redução se refletiu em perda de participação da indústria doméstica no consumo aparente, de 95%, em 1991, passou a responder por 73%, em 1993.

iv) a redução das vendas internas não foram decorrentes do aumento das exportações, visto que as mesmas representam parcela reduzida da produção doméstica (menos de 8%) e não apresentaram crescimento significativo que compensasse tal redução.

v) como consequência da retração das vendas no mercado doméstico, verificou-se um aumento dos estoques.

2.5) Da relação causal: Verificou-se que o crescimento significativo das importações originárias da China implicou no deslocamento da indústria doméstica no mercado interno, com queda do faturamento das empresas e aumento dos estoques.

3. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da mencionada Resolução CPA nº 00-1227/87, deverá ser respeitado o prazo de 20 dias para que terceiros se habilitem como partes interessadas e para que sejam indicados os seus respectivos representantes, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. A Secretaria de Comércio Exterior, através do Departamento Técnico de Tarifas, poderá ouvir as partes interessadas, desde que estas requeiram audiência, por escrito, evidenciando que são partes interessadas e que poderão ser afetadas pelo resultado da investigação (Resolução CPA nº 00-1227/87, art. 19).

5. Deverá ser em português toda e qualquer manifestação escrita e verbal relacionada com o processo objeto desta Circular.

6. Toda documentação pertinente deverá ser enviada pelas partes interessadas em 2 vias, ao Departamento Técnico de Tarifas, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-010.

JORGE CHAMI BATISTA

(Of. nº 285/94)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 588, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 840.230/92, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA SERRAMBI LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Cova da Onça, Distrito e Município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 800m, no rumo verdadeiro de 54800'SW, da confluência do riacho da Mina com o rio Mumbeca, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 07855'57,5"S e Long. 34857'05,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 800m-W, 800m-N, 800m-E.

Art. 2º A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, § 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

(Guia Nº 49177-5 - 09.06.94 - CR$ 63.890,00)

(Of. nº 166/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO
Em 1º de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o patrocínio do filme O Guarani, a favor de N.B. Produções Ltda., no valor de R$ 75.000,00

JOEL MENDES RENNÓ
Presidente

(Of. nº 9.050/94)

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de triagem, preparação e expedição de cartas e encomendas da PETROBRAS, coleta e entrega das correspondências e documentos internos no Edifício-Sede, no período de 17.08.94 a 16.08.95, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(Of. nº 57.259/94)

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de PROMENADE ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA S/C LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A - LUXOR REGENTE.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTÉIS TURISMO S/A.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe-Adjunto

(Of. nº 12.333/94)

Em 1º de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para Remessas de Volumes a favor da RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

NELSON FIGUEIREDO RODRIGUES
Chefe

(Of. nº 57.263/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS
Em 31 de Agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de serviços de consultoria do Departamento de Engenharia Mecânica da Pontifícia Universidade Católica - PUC, do Rio de Janeiro, visando projeto, fornecimento e montagem do simulador físico de deposição de parafinas, no valor de R$ 29.160,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de consultoria do Engenheiro Antonio Mauricio Pinto Figueiredo, para o projeto de pesquisa "Levantamento de Fator Escala da Unidade Piloto de Tratamento Eletrostático de Petróleos", no valor de R$ 19.200,00.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 63/94)

Escritório de Salvador

DESPACHO
Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, da AFM 630.33.3132/94 para a aquisição de macacão branco tipo ceroula a favor da firma Engesel no valor de R$ 984,34.

RÔSEO DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 2.518/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, para a participação de empregados no "XIV Seminário Nacional de Propriedade Industrial", no período de 15 a 16/08/94.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalente para compressor Worthington BDC-2, série 23.850-59 (PCM 110.45.0003/94) a favor da firma Worthington Indústria Comércio Ltda.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 3.439/94)

Serviço de Material

DESPACHOS
Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-160-24-0037/93) da compra de substituto coluna de produção - rosca TDS, a favor de Mannesmann.

Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-120-54-0041/94) da compra de sobressalentes para conector/divisor de coluna, a favor de Camco Products And Services.

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras de Material Para Operação

(Of. nº 99.351/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHOS
Em 2 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da Fundação Padre Leonel Franca com amparo no ARTIGO 24, XIII.

(Of. nº 13.087/94)

Em 10 de Agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da FUNDAÇÃO DOM CABRAL com amparo no ARTIGO 24, inciso XIII.

(Of. nº 13.083/94)

Em 20 de Agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de Carlos Mauricio Cardeal Mendes com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI

(Of. nº 13.082/94)

Em 29 de Agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de AMAURY BANHOS PORTO DE OLIVEIRA com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

(Of. nº 13.080/94)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de Antoino Georges Ayoub com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

(Of. nº 13.078/94)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de JOSÉ WALTER BAUTISTA VIDAL com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

(Of. nº 13.079/94)

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de REINALDO GONÇALVES com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

(Of. nº 13.081/94)

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

(Of. nº 13.085/94)

Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de LUIS GAJ com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

(Of. nº 13.086/94)

Em 1º de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de EDUCATION DESIGN S.R.L. com amparo no ARTIGO 25, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 13.088/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO
Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento - IN HOUSE - Interconexão de Redes e Redes ATM, a favor da ITELCON - Informática, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil eduzentos reais).

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.058/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a contratação de 16 músicos (maestro e arranjo) e coordenador, devendo completar os naipes que faltam à Orquestra de Empregados da Petrobrás, a favor de OSWALNEIR Produções ArtísticaseMusicais S/C Ltda.

CARLOS LEONAM
Superintendente em exercício

(Of. nº 9.050/94)

Departamento Industrial

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS
Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-19-0012/94 de válvula de controle, a favor de VALTEK SULAMERICANA Ind. e Com. Ltda, no valor de R$ 6.148,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-19-0013/94 de manifold, 3 vias, aço carbono, a favor de ERMETO Equipamentos Industriais Ltda, no valor de R$ 13.010,40.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para o processo de compra 270-19-0014/94 de painel de intertravamento, a favor de TEC MED Com.,Indústria e Serviço de Medição Ltda, no valor de R$ 59.432,00.

JOSÉ FRANCISCO DE AQUINO TAVARES
p/Superintendente

(Of. nº 15.687/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS
Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-13-0237/94) de sobressalentes: turbulador primário para queimador DF 615 pos 8 des. 25-95-25357-1 e atomizador Hamworthy multi-set 3H AMC (PPX 875/876), a favor de KLOCKNER Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra. (PCM.210-13-0239/94) de sobressalentes. guia para válvula JBS-25M4-E tam. 2 J 3, a favor de VÁLVULAS CROSBY Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-13-0233/94) de sobressalentes: cilindro pneumático para válvula Hiter 400 8 IN CV 2530, a favor de HITER Ind. e Com. Controle Termo-Hidráulica Ltda.

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0441/94) de 02 estatores, pos 3005 para bomba 2NE80A, a favor de NETZSCH do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Em 1º de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210-52-0107/94) de 29 conjuntos de bateria níquel-cadmio mod. SA064UD, a favor de YOKOGAWA América do Sul S/A.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

Em 26 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação do "20º CONARH Congresso Nacional de Recursos Humanos", a favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH.

VILMA DE CARVALHO SESTARO
Chefe da Divisão de Relações Industriais

(Ofs. nºs. 311 e 314/94)

Departamento de Produção

Região de Produção da Bahia

DESPACHO
Em 30 de agosto de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para o PCM 110.59.1003/94 AFM 110.02.2298/94 contratado com o fornecedor ALBERFLEX CGC 60.656.774/0001-05, cujo preço total é de R$ 1.590,69 referente à compra de Móveis de Escritório.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 25.552/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Sobressalentes para Selo Mecânico 01-H177GS5/44,4-00E1 (PCM 161-55-1106/94), em favor da Burgmann Brasil Vedações Indls Ltda, no valor de R$ 4.790,03.

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 25, I, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para a compra de Sobressalentes para Medidor Volumétrico Metroval, (PCM 161-57-1140/94), em favor da Metroval Ltda, no valor de R$ 5.687,94.

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 24, IV, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a compra de Cabos Elétricos Naval, (PCM 161-55-1098/94), em favor da Ficap S/A, no valor de R$ 112.030,99.

Estando em conformidade com a lei 8.666, Art. 24, IV, ratifico a presente Dispensa de Licitação para a compra de Sobressalentes para Compressor 4RDS2, (PCM 161-57-1150/94), em favor da Selco Vedações Dinâmicas Ltda, no valor de R$ 2.314,53.

ULTIMO MELO MARIZ
p/Superintendente

Em 2 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do serviços de transporte rodoviário de petróleo no Núcleo de Produção de Mossoró-NUPROM, a

favor da empresa TRANSBET - Transporte de Betumes Ltda, no valor total estimado de R$ 566.108,25.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza e conservação na Base de Apoio de Fazenda Belém, no Núcleo de Produção de Mossoró-NUPROM, a favor da empresa PECOS - Projetos, Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda, no valor total estimado de R$ 44.850,00.

RAFAEL SCHETTINI FRAZÃO
Superintendente

(Of. nº 340.487/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agencia de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 5.434,40.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, no valor de R$ 32.177,97.

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Canoas Ltda., no valor de R$ 1.512,26.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Pousada Canoas Ltda., no valor de R$ 2.810,03.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do L. Rosete Dias M.E., no valor de R$ 1.871,72.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotel Fazenda Pedras Negras Ltda., no valor de R$ 3.881,64.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do C.G. Empreendimentos Turísticos Ltda., no valor de R$ 1.774,69.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Hotéis e Turismo Ozório Ltda., no valor de R$ 1.477,24.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor do Maria de Lourdes Araújo & Cia. Ltda. - M.E., no valor de R$ 2.679,93.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 2.598,72.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas,a favor da Terratur - Terra Agência de Viagens e Turismo Ltda., no valor de R$ 7.655,00.

PAULO ROBERTO COSTA
Superintendente

(Of. nº 584/94)

Departamento de Transporte

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS
Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de perfuração e demolição de 02 (dois) blocos de um muro de arrimo, a favor da empresa Papycom Comércio e Serviços Ltda., Carta-Contrato nº 315.3.068.94.1.

LUIZ DE LIMA BUZELIN
Superintendente

(Of. nº 63.841/94)

Em 31 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM: 315-81-0200/94) de Sobressalente para Rebocadores, a favor de Mecânica Pesada S/A.

WONG LOON
Chefe da Divisão de Infraestrutura

(Of. nº 63.842/94)

Dutos e Terminais do Norte e Nordeste

DESPACHO
Em 25 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 330.21.1339/94) de sobressalentes para bomba Worthington, a favor de WORTHINGTON Indústria e Comércio Ltda.

OSWALDO INOJOSA
Superintendente

(Of. nº 32.272/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS
Em 24 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas: 310.02.4002/94, R$ 3.372,00, sobressalentes p/ máquina do leme, HDA Acessórios e Equipamentos Ltda; 02.4109/94, R$ 2.930,00, óleo p/ compressor de ar, Mobil Com. Ind. Serv. Ltda; 02.4470/94, R$ 1.450,00, selo mecânico, Ti Brasil Ind. Com. Ltda; 02.4507/94; R$ 3.966,70, sobressalentes p/ eixo cardan, Indústria Brasileira de Motores Ltda; 02.4829/94, R$ 3.150,00, sensor capacitivo, Fyl Equipamentos Ltda; 02.5147/94, R$ 3.794,00, bomba de limpeza do resfriador, Semco S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas: FAX: 2426/94, R$ 15.885,52, atendimento de gêneros alimentícios, Oriental Fornecedora de Navios Ltda; 2938/94, R$ 7.392,55, atendimento de gêneros alimentícios, Brasil Sul; 2972/94, R$ 2.708,05, atendimento de gêneros alimentícios, Oriental Fornecedora de Navios Ltda.

Em 29 de Agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas: PCM'S: 02.4872/94, R$ 1.353,00, disjuntor, contatores tipo: 3ta63080sgi, Celval Distr. de Componentes Elétricos Ltda; 02.5561/94, R$ 8.360,00, selo mecânico durametalic, Sealing Com. Repres. Ltda; 02.5643/94, R$ 7.159,32, arame p/ solda mig, U.T.P. Brasileira de Solda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas: PCM'S: 310.02.0392/94, R$ 2.400,00, módulos e unidades de relés, Coester S/A; 02.3967/94, R$ 5.637,14, bomba wilden m6, Tetralon Ind. Com. Equip. Ind. Ltda; 02.4580/94, R$ 1.690,89, chave de nível, Tridente Ind. Com. Equip. Ltda; 02.5209/94, R$ 31.573,69, peças p/ motor 8t232h, Mecânica Pesada S/A; 02.5397/94, R$ 2.819,76, material p/ separador de água e óleo, Tridente Ind. Com. Equips. Ltda; 02.5436/94, R$ 6.950,00, peças p/ turbo alimentador, Asea Brown Boveri Ltda; 02.5690/94, R$ 3.084,30, relé detetor de chama LAE-10, Set Point Com. Ind. Ltda..

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq.310.11-0648/94, N/T Bicas,US$ 11.140,00, Sobres. p/turbo gerador, ABB Turbo Systems Ltd.: 310.09-6355/93, N/T Rebouças, US$ 1.493,00, Base detetor fumaça, Thorn Security; 310.11-0076/94, N/T Jurupema, US$ 9.840,32, Sobres. p/ turbina, ASEA Brown Boveri Cia.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra, abaixo listada: Inq. 310.11.0489/94, N/T Maracá, US$ 2.573,13, sobress. para motor, Gehr Internacional: 310.11-0523/94, N/T José do Patrocínio, US$ 13.980,37, tacômetro gerador, Continental Trading Inc.

Em 31 de Agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas: FAX: 3034/94, R$ 1.365,85, gêneros alimentícios para navios em Santos, Mansueto Pierotti & Filhos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas: PCM'S: 02.1830/94, R$ 1.753,53, sobressalentes diversos, Alfa Laval Ltda; 02.4359/94, R$ 15.355,04, peças p/ motor 8T23LM, Mecânica Pesada S/A; 02.4490/94, R$ 5.732,76, bomba wilden Ind. Com. Equip. Ltda; 02.5542/94, R$ 5.322,82, peças p/ motor 5RLB56, Ishibrás S/A; 02.5252/94, R$ 3.447,50, peças p/ motor 6R22NF-D, Ishibrás S/A; 02.5704/94, R$ 3.171,03, selo mecânico, Sabroe do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas: Inq.310.11-0475/94, US$ 8.197,00, N/T Quinca, Sobres. p/ motor, Wartsila Diesel. 310.11-0491/94, US$ 2.702,48, N/T Quinca, Sobres. p/ turbina, ASEA Brown Boveri. 310.11-0584/94, US$ 8.211,02, N/T Quinca, Sobres. p/ turbina, ASEA Brown Boveri Co.: 310.11-0587/94, US$ 4.128,00, N/T Morretes, Sobres. p/ motor, Man B & W Diesel: 310.11-0589/94, US$ 8.428,00, N/T Rebouças, Sobres. p/ sistema controle de nível/temperatura, SAAB Marine Elétronica AB.

Em 1º de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de DIREITO MARITIMO, a favor da DLA - INTERNACIONAL SERVIÇOS Ltda., no valor de R$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais).

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES
Superintendente

(Ofs. nºs 16.366 e 16.367/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Administrativa e de Material

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 60 TON de aditivo para óleo lubrificante, pelo preço total de US$ 204.478,00, conforme processo no 920-04-6029/94, diretamente do fabricante através da Petrobrás América Inc.

VOLMER F. DE TOLEDO
Superintendente

(Of. nº 151/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com o fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 27 TAMBORES de 183 kg cada, de VISCO 4903, no valor total de R$ 34.438,77, a favor de NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA, determinando o encaminhamento à publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1994
JORGE PAULO MORO
Superintendente

(Of. nº 151/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

15a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MF no. 71, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94:

PROCESSO 900.	ENTIDADE	VALOR - US$ mil (S)=suplementação
0007/90	FUJB - Fundação José Bonifácio	170,0 (S)
0022/90	FADE/UFPE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	500,0 (S)
0034/90	FUNCRAF - Fundação p/o Estudo e Deformações Crânio Faciais	190.0 (S)
0049/90	CEPEL - Centro de Pesquisa de Energia Elétrica	20,0 (S)
0052/90	FVE - Fundação Valeparaibana de Ensino	15,0 (S)
0054/90	INES - Inst. Metodista de Ensino Superior	105,0 (S)
0065/90	ITAL - Inst. de Tecnologia de Alimentos	35,0 (S)
0089/90	UBEA - União Brasil. de Educ. e Assistência PUC/RS	55,0 (S)
0092/90	INT - Instituto Nacional de Tecnologia	735,0 (S)
0120/90	UFG-Universidade Federal de Goiás	181,0 (S)
0139/90	FUNEP-Fundação de Estudos e Pesquisas em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia	22,0
0161/90	FMTM - Fac. de Medicina do Triângulo Mineiro	1,0 (S)
0181/91	ESAL-Escola Superior de Agricultura de Lavras	400,0 (S)
0253/91	FAJ - Fundação Adib Jatene	70,0 (S)
0372/92	FAPEX - Fund. de Apoio a Pesquisa e Extensão	80,0 (S)
0375/92	Fund. de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	25,0 (S)
0469/93	INMETRO - Inst. Nac. de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	75,0
0484/93	COPERSUCAR - Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo	80,0 (S)
0539/93	ETFPA-Escola Técnica Federal do Pará	1.100,0
0578/94	EMPAER-Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul	74,0

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

105a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPQ, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO Nº
MAM/RJ - Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro	900.0592/94
Centro Infantil de Investigações Hematológicas " Dr. Domingos A. Boldrini "	900.0568/94

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 105/94)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

PORTARIA Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O Presidente do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 1º da Portaria nº 135, de 23 de junho de 1994, do Ministro de Estado da Cultura, que institui o Concurso Sílvio Romero de Monografias sobre Folclore, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor do prêmio Sílvio Romero de monografias sobre folclore para o ano de 1994, assim:
- 1º lugar - R$ 2.000,00
- 2º lugar - R$ 1.500,00

Parágrafo Único - A premiação será concedida no mês de novembro de 1994
Art. 2º - A critério da Comissão Julgadora podem ser indicadas ainda três menções honrosas.
Parágrafo Único - A concessão de menções honrosas não implicará valores financeiros.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

(Of. nº 161/94)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 5 de setembro de 1994

Prorrogo, por 1(um) ano, nos termos do inciso III do artigo 37, da Constituição Federal, o prazo de validade do Concurso Público para Seleção e Treinamento de Analista de Finanças e Controle Externo, a que se refere o Edital nº 1/AFCE/NS, de 4 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 1993.

Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

(Of. nº 152/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

O Conselho Federal de Química, em sua tricentêsima quinquagésima sétima (357ª) Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agôsto de 1994, aprovou através da Resolução Ordinária nº 7.025 a redação da Resolução Normativa nº 145.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 19 DE AGÔSTO DE 1994

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 8º da Lei nº 2.800/56, e
CONSIDERANDO o despacho da Meritíssima Juiza, Drª Selene Maria de Almeida, no processo 91.0002320-5;
CONSIDERANDO que a Decisão Judicial não afeta o mérito da RN nº 122 de 09.11.90, já que os ítens que foram tidos como inadequados serviam apenas como termo de referência, conforme a defesa apresentada pelo Conselho Federal de Química;
CONSIDERANDO, pois, que a supressão dos termos inadequados nos ítens mencionados não prejudica o exercício profissional do Químico,
RESOLVE:

Art. 1º - Os ítens 34.41/42.2 e 43.01/43.03/43.2 do art. 1º da Resolução Normativa nº 122 do Conselho Federal de Química, passam a ter respectivamente, as seguintes redações:

... 34.41/42.2 - Comércio varejista de produtos químicos.
... 43.01/43.03/43.2 - Comércio atacadista de produtos químicos.

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1994

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente

SIGURD WALTER BACH
Secretário

(Of. nº 1.558/94)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
Comissão Diretora

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Nº 16 - A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve: prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 358, de 1992.

Nº 17 - A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve: prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 355, de 1992, e 48, de 1994.

Nº 18 - A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve: prorrogar por 02 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Especialidade de Datilografia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 357 de 1992.

HUMBERTO LUCENA
Presidente

CHAGAS RODRIGUES
1º Vice-Presidente

JÚLIO CAMPOS
1º Secretário

NABOR JÚNIOR
2º Secretário

(Of. nº 416/94)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Diretoria do Foro

DESPACHOS

Processo nº 94.93.01019-8

De acordo.
Reconheço a inexigibilidade de licitação.
À consideração superior.

Florianópolis, em 24 de agosto de 1994.

LÍSIA MÂNICA HERZOG
Diretora da Secretaria Administrativa
em exercício

De acordo.
Ratifico a inexigibilidade de licitação para renovação de 11 (onze) assinaturas do Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política, renovação de 11 (onze) assinaturas do Caderno de Direito Tributário e Finanças Públicas, para o ano de 1994, assinatura de 02 (dois) exemplares do Caderno de Direito Constitucional e Ciências Políticas, para o ano de 1993, 02 (duas) assinaturas dos Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, para o ano de 1993, e 01 (uma) assinatura da Revista de Direito Civil, em conformidade com o que dispõe o "caput" do artigo 25 e em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Florianópolis, em 25 de agosto de 1994

LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
JUIZ FEDERAL

(Of. nº 658/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 108/94
ASSUNTO: Dispensa de Licitação para acréscimo, no processo epigrafado, de 01 (uma) assinatura semestral do Diário da Justiça do Estado, para vigência no período de setembro/94 a fevereiro/95.
FAVORECIDO: Serviço de Imprensa do Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Reconheço a dispensa de licitação, com base no art. 24, inc. VIII da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 1º de setembro de 1994

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COÊLHO
Diretor Geral

Ratifico a dispensa de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 1º de setembro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

PROCESSO Nº 3064/94
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para contratação de fornecimento de água mineral potável, acondicionada em garrafões de 20 litros, em decorrência de representação exclusiva em Teresina da INDAIÁ BRASIL ÁGUA Mineral Ltda.
FAVORECIDO: TICO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 1º de setembro de 1994

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 1º de setembro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

PROCESSO Nº 3147/94
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para renovação de 02 (duas) assinaturas e aquisição de mais 01 (uma) assinatura anual do "Manual do Servidor Público", no valor de R$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais).
FAVORECIDA: Editora Consulex Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 1º de setembro de 1994

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COÊLHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 1º de setembro de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Inexigibilidade de Licitação publicado no D.O.U. nº 24, de 03/02/94, relativo ao Processo nº 297/94, onde se lê: "Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir as despesas com renovações trimestrais de 02 (duas) assinaturas do D.O.E.", leia-se: "Inexigibilidade de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com renovação semestral de 01 (uma) assinatura do D.O.E.".

(Ofs. nºs 208 e 209/94)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de agosto de 1994

Ratifico, para os fins do disposto no artigo 26, da Lei Nº 8.666/93, a dispensa de licitação, para aquisição de peças necessárias à recuperação da máquina fotocopiadora MINOLTA EP 410 Z, pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, cuja despesa fora orçada em R$ 2.468,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), fundada no artigo 24, IV, da norma legal supracitada, consoante o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, calcado nas justificativas da Secretaria de Administração.

(Of. nº 306/94)

DESEMBARGADOR AUGUSTO FALCÃO LOPES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a inscrição de funcionários no curso de PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, de acordo com o entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 13, inciso VI, e a submeto à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Florianópolis, 29 de agosto de 1994

RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Florianópolis, 29 de agosto de 1994

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA
Presidente

(Of. nº 3.901/94)

Original com Defeito

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.407
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.406
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.406
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.405
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.405
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.405
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 .... 13.407

SENADO FEDERAL

.ATO 16, DG, 31-08-94 .... 13.461
.ATO 17, DG, 31-08-94 .... 13.461
.ATO 18, DG, 31-08-94 .... 13.461

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 358, 30-08-94 .... 13.407
.MENSAGEM 713, 05-09-94 .... 13.407
.MENSAGEM 714, 05-09-94 .... 13.407
.MENSAGEM 715, 05-09-94 .... 13.407
.MENSAGEM 716, 05-09-94 .... 13.407
.MENSAGEM 717, 05-09-94 .... 13.407
.MENSAGEM 718, 05-09-94 .... 13.407

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

.PORTARIA 20, CG, 02-09-94 .... 13.408

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO, IBGE, 05-09-94 .... 13.408
.DESPACHO, IBGE/DRN, 05-08-94 .... 13.408

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, SE, 05-09-94 .... 13.408

MINISTERIO DA JUSTICA

.ATA 12, CONANDA, 08-03-94 .... 13.409
.DESPACHO, CADE, 02-09-94 .... 13.409
.DESPACHO, SDCJ/DE, 05-09-94 .... 13.411
.DESPACHO, SDCJ/DE, 05-09-94 .... 13.411
.DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 05-09-94 .... 13.411
.PARECER 96-*, FUNAI/DAP, 12-07-94 .... 13.411
.PORTARIA 43, SDCJ, 02-09-94 .... 13.410
.PORTARIA 44, SDCJ, 02-09-94 .... 13.410
.PORTARIA 921-R, SDCJ/DCI, 24-08-94 .... 13.411
.RESOLUCAO 3, CDDPH, 02-09-94 .... 13.409

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, COMSDN, 05-09-94 .... 13.412
.DESPACHO, COPESP, 31-08-94 .... 13.412
.DESPACHO, DACM, 05-09-94 .... 13.412
.DESPACHO, SG/DINPM, 23-08-94 .... 13.412
.PARECER 2, COMSDN, 02-08-94 .... 13.412

MINISTERIO DO EXERCITO

.BALANCETE, IMBEL, 31-01-94 .... 13.413
.BALANCETE, IMBEL, 28-02-94 .... 13.413
.BALANCETE, IMBEL, 31-03-94 .... 13.413
.BALANCETE, IMBEL, 30-04-94 .... 13.413
.BALANCETE, IMBEL, 30-06-94 .... 13.414
.BALANCETE, IMBEL, 31-05-94 .... 13.413
.BALANCETE, IMBEL, 31-07-94 .... 13.414
.DESPACHO, CMA/12RM, 05-09-94 .... 13.412
.DESPACHO, CMNE/10RM, 05-09-94 .... 13.413
.DESPACHO, DEC, 05-09-94 .... 13.412

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.DESPACHO-*, SG/PRO-TEMPORE-CM, 23-08-94 .... 13.414

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECL. NORM. 3055-*, CVM, 01-09-94 .... 13.421
.ATO DECLARATORIO 8, SRF/DRF-AL, 31-08-94 .... 13.417
.ATO DECLARATORIO 20, SRF/COPIS, 25-08-94 .... 13.417
.ATO DECLARATORIO 21, SRF/COPIS, 25-08-94 .... 13.417
.ATO DECLARATORIO 33, SRF/DPR-RO, 28-12-93 .... 13.417
.ATO DECLARATORIO 70, SRRF/1RF, 01-09-94 .... 13.417
.ATO DECLARATORIO 71, SRRF/1RF, 01-09-94 .... 13.417
.ATO DECLARATORIO 3064, CVM, 05-09-94 .... 13.421
.BALANCO, SIDERBRAS*, 31-12-93 .... 13.422
.CARTA CIRCULAR 2487, BACEN, 01-09-94 .... 13.418
.CARTA CIRCULAR 2488, BACEN, 01-09-94 .... 13.421
.CARTA CIRCULAR 2489, BACEN, 02-09-94 .... 13.421
.DESPACHO-R, BACEN, 30-08-94 .... 13.420
.DESPACHO, CEF/MZ-DRANI, 01-09-94 .... 13.421
.DESPACHO, CEF/MZ-DIRAR, 01-09-94 .... 13.421
.DESPACHO, CEF/SUREG-BA, 26-08-94 .... 13.421
.DESPACHO, PGFN, 30-08-94 .... 13.415
.DESPACHO, SUNAB, 02-09-94 .... 13.418
.ORDEM DE SERVICO 5, SRRF/SRF, 23-08-94 .... 13.418
.PARECER 13, COTEPE, 01-09-94 .... 13.414
.PORTARIA 479, GM, 02-09-94 .... 13.417
.PORTARIA 480, GM, 02-09-94 .... 13.414

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.ATA 1, PROAGRO/CER-TEJ, 21-06-94 .... 13.440
.ATA 6-R, PROAGRO/CER-5TJ, 14-03-94 .... 13.440
.ATA 37-R, PROAGRO/CER-5TJ, 29-06-94 .... 13.441
.DESPACHO, SAG, 05-09-94 .... 13.441
.RELACAO 15-R, PROAGRO/CER, 14-07-94 .... 13.428
.RELACAO 16-R, PROAGRO/CER, 03-08-94 .... 13.431
.RELACAO 17-R, PROAGRO/CER, 29-08-94 .... 13.434
.RELACAO 18-R, PROAGRO/CER, 29-08-94 .... 13.439

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, SAPI/MG, 29-08-94 .... 13.445
.DESPACHO, GM, 05-08-94 .... 13.445
.DESPACHO, GM, 05-09-94 .... 13.441
.DETERM. DE SERVICO 146, UFF, 30-08-94 .... 13.445
.PORTARIA 1285, GM, 05-08-94 .... 13.441
.PORTARIA 1327, GM, 05-09-94 .... 13.441
.PORTARIA 1328, GM, 05-09-94 .... 13.441
.PORTARIA 1329, GM, 05-09-94 .... 13.441
.PORTARIA 1330, GM, 05-09-94 .... 13.441
.PORTARIA 1331, GM, 05-09-94 .... 13.441
.PORTARIA 1332, GM, 05-09-94 .... 13.441
.PORTARIA 30573, UFSM, 30-08-94 .... 13.445

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 31-08-94 .... 13.451
.DESPACHO, SAG, 05-09-94 .... 13.445
.DESPACHO-R, SAS/HCL-RJ, 05-09-94 .... 13.445
.PORTARIA 104, SVS, 02-09-94 .... 13.446

MINISTERIO DO TRABALHO

.DELIBERACAO, CNIG, 31-08-94 .... 13.452
.DELIBERACAO, CNIG, 31-08-94 .... 13.452
.DELIBERACAO-*, CNIG, 25-03-94 .... 13.452
.DELIBERACAO-*, CNIG, 09-08-94 .... 13.452
.RESOLUCAO 29, CNIG, 31-08-94 .... 13.452
.RESOLUCAO 30, CNIG, 31-08-94 .... 13.452
.RESOLUCAO 31, CNIG, 31-08-94 .... 13.452

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/DAP, 05-09-94 .... 13.453
.DESPACHO-*, INSS/SECE, 12-07-94 .... 13.453
.DESPACHO, INSS/SEMS, 01-09-94 .... 13.453
.PORTARIA 1446, GM, 05-09-94 .... 13.452
.PORTARIA 1449, GM, 05-09-94 .... 13.452

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.ACORDO, TELEACRE, 05-09-94 .... 13.453
.DESPACHO, TELEBAHIA, 05-09-94 .... 13.455
.DESPACHO-R, TELEMIG, 02-09-94 .... 13.455
.PORTARIA 133, GM, 31-08-94 .... 13.453
.PORTARIA 134, GM, 31-08-94 .... 13.453
.PORTARIA 135, GM, 31-08-94 .... 13.453
.PORTARIA 616, GM, 23-08-94 .... 13.453
.PORTARIA 648, GM, 01-09-94 .... 13.453
.PORTARIA 649, GM, 01-09-94 .... 13.453

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCETE, AGEF, 30-06-94 .... 13.455
.DESPACHO, CBTU/STU-FOR, 05-09-94 .... 13.455
.DESPACHO, GEIPOT, 02-09-94 .... 13.455

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

CIRCULAR 71, SECEX, 01-09-94 .... 13.456
CIRCULAR 72, SECEX, 01-09-94 .... 13.456

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO-R, PETROBRAS, 01-09-94 .... 13.457
PORTARIA 348, GM, 05-09-94 .... 13.457

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.RELACAO 15, CNPQ, 05-09-94 .... 13.460

MINISTERIO DA CULTURA

.PORTARIA 92, IBAC, 31-08-94 .... 13.460

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.DESPACHO, PRESI, 05-09-94 .... 13.460

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.RESOLUCAO NORMATIVA 145, CFQ, 19-08-94 .... 13.460

JUSTICA FEDERAL

.DESPACHO, SJ/SC, 25-08-94 .... [illegible]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 22R, 01-09-94 .... 13.461
.DESPACHO, 22R, 01-09-94 .... 13.461
.DESPACHO, 22R, 01-09-94 .... 13.461
.DESPACHO-*, 22R, 03-02-94 .... 13.461

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

.DESPACHO, PI/PRESI, 19-08-94 .... 13.461
.DESPACHO, SC/PRESI, 29-08-94 .... 13.461

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINTTEL/AC
.ACORDO, 05-09-94 MC TELEACRE 13.453

- ALFANDEGAMENTO
TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO CAMPO DOS PALMARES
.ATO DECLARATORIO 8, 31-08-94 MF SRF/DRF-AL 13.417

- ALOCACAO DE RECURSOS
INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
.PORTARIA 1285, 05-08-94 MEC GM 13.441

- ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE EXTERNO
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
.DESPACHO, 05-09-94 TCU PRESI 13.460

- APLICACAO DO ITEM 2 DA ORDEM DE SERVICO/SRRF/SRF NR 1/85
SUSPENSAO
.ORDEM DE SERVICO 5, 23-08-94 MF SRRF/SRF 13.418

- APROVACAO
EXPOSICAO DE MOTIVOS
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL
.EXP. DE MOTIVOS 358, 30-08-94 PR 13.407

- ASSEMBLEIA ORDINARIA
.ATA 12, 08-03-94 MJ CONANDA 13.409

- ATAS-MAARA PROAGRO/CER-5TJ NRS 37 E 38/94
REUNIAO ORDINARIA
.ATA 37, 29-06-94 MAARA PROAGRO/CER-5TJ 13.441

- ATAS-MAARA PROAGRO/CER-5TJ NRS 6 A 10/94
REUNIAO ORDINARIA
.ATA 6, 14-03-94 MAARA PROAGRO/CER-5TJ 13.440

- ATO DE CONCENTRACAO ECONOMICA
HANSEN FACTORING LTDA
TUBOS E CONEXOES TIGRE LTDA
.DESPACHO, 02-09-94 MJ CADE 13.409

- AUTORIZACAO
SUBSTITUICAO
MODELO TARIFARIO DO SERVICO MOVEL CELULAR
.PORTARIA 479, 02-09-94 MF GM 13.417

Original com Defeito

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
CURSO DE CIENCIAS
CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS
FEDERACAO DAS FACULDADES ISOLADAS DE ARARAQUARA - SP
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.406

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
.BALANCETE, 30-06-94 NTR AGSP..... 13.455
.BALANCETE, 31-01-94 MEX INSEL..... 13.413
.BALANCETE, 28-02-94 MEX INSEL..... 13.413
.BALANCETE, 31-03-94 MEX INSEL..... 13.413
.BALANCETE, 30-04-94 MEX INSEL..... 13.413
.BALANCETE, 30-05-94 MEX INSEL..... 13.414
.BALANCETE, 31-05-94 MEX INSEL..... 13.413
.BALANCETE, 31-07-94 MEX INSEL..... 13.414
- BALANCO PATRIMONIAL
.BALANCO, 31-12-93 MF SIDERBRAS?..... 13.422

C

- CLASSIFICACAO DE FILME
PORTARIAS-MJ SDCAJ/DCI SRS 921 E 922/94
VIACOM VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA
.PORTARIA 921, 24-08-94 MJ SDCAJ/DCI..... 13.411
- COMISSAO DE INQUERITO
INSTAURACAO DE INQUERITO
JOSE CARLOS SANTOS CATALDI, E OUTROS
.RESOLUCAO 3, 02-09-94 MJ CODEPE..... 13.409
- CONCESSAO DE LAVRA
MINERADORA SERRAMBI LTDA
.PORTARIA 348, 05-09-94 MME GM..... 13.457
- CONCURSO PUBLICO
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE INSTALACOES, E OUTROS
.ATO 16, 31-08-94 SF DG..... 13.461
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE POLICIA, SEGURANCA E TRANSPORTE
.ATO 17, 31-08-94 SF DG..... 13.461
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO
.ATO 18, 31-08-94 SF DG..... 13.461
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
PROFESSOR AUXILIAR
.PORTARIA 30571, 30-08-94 MEC UFSM..... 13.445
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE EXTERNO
.DESPACHO, 05-09-94 TCU PRESI..... 13.460
ELIMINACAO DE CANDIDATOS
ESTATISTICO, E OUTROS
.RONNIE RAGGIO LUIZ, E OUTROS
.DETERM. DE SERVICO 145, 30-08-94 MEC UFF..... 13.445
- CONSTITUICAO
GRUPO DE TRABALHO
.PORTARIA 480, 03-09-94 MF GM..... 13.414
- CONTROLE DA EXIGIBILIDADE DE APLICACOES EM CREDITO RURAL
INSTITUICAO
SISTEMATICA DE INFORMACOES
.CARTA CIRCULAR 2487, 01-09-94 MF BACEN..... 13.418
- CORREICAO EXTRAORDINARIA
PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE RONDONIA
.PORTARIA 20, 02-09-94 AGU CG..... 13.408

- COTA ANUAL DE IMPORTACOES
LIMITE
RUBI-FUNDACAO JOSE BONIFACIO, E OUTROS
.RELACAO 15, 05-09-94 MCT CNPQ..... 13.460
- CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
JORGE FERRANDO DE IZVEDO COURINHO, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 33, 26-12-93 MF SRF/DPR-RO..... 13.417
- CURSO DE ADMINISTRACAO RURAL
RECONHECIMENTO DE CURSO
FACULDADES INTEGRADAS BOMBADOS
.PORTARIA 1327, 05-09-94 MEC GM..... 13.441
- CURSO DE CIENCIAS
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS
FEDERACAO DAS FACULDADES ISOLADAS DE ARARAQUARA - SP
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.406
- CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS
RECONHECIMENTO DE CURSO
FUNDACAO ATTILA TARDEA
.PORTARIA 1328, 05-09-94 MEC GM..... 13.441
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
CURSO DE CIENCIAS
FEDERACAO DAS FACULDADES ISOLADAS DE ARARAQUARA - SP
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.406
- CURSO DE CIENCIAS HABILITACAO EM BIOLOGIA, E OUTROS
RECONHECIMENTO DE CURSO
AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SELO JARDIM
.PORTARIA 1329, 05-09-94 MEC GM..... 13.441
- CURSO DE PEDAGOGIA
RECONHECIMENTO DE CURSO
HABILITACAO SUPERVISAO DE ENSINO E TREINAMENTO DE PESSOAL
INSTITUTO ALBERTO REQUITA DE CAMARGO
.PORTARIA 1332, 05-09-94 MEC GM..... 13.441
- CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO
RECONHECIMENTO DE CURSO
UNIVERSIDADE DA REGIAO DA CAMPANHA - RS
.PORTARIA 1330, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

D

- DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDE LUIZ - RIO VERDE/GO, E OUTROS
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.455
- DEMONSTRATIVO DO SALDO FIDUCIARI-DEPOSITO A PRAZO
.CARTA CIRCULAR 2485, 02-09-94 MF BACEN..... 13.421
- DESPACHOS-MC/TELEBRIG
RETIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
MATERIALENSE MOVEIS DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 02-09-94 MC TELEBRIG..... 13.455
- DESPACHOS-MEC/CFE
HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
.DESPACHO, 05-09-94 MEC CF..... 13.441
- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 30-08-94 MF BACEN..... 13.420
- DESPACHOS-MJ SDCAJ/DPF
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
ROBERT WILLY LISSAUE, E OUTROS
.DESPACHO, 05-09-94 MJ SDCAJ/DPF..... 13.411
- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE EM LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
N.B. PRODUCTOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MME PETROBRAS..... 13.457
- DESPACHOS-MS SAS/ECL-RJ
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 05-09-94 MS SAS/ECL-RJ..... 13.445
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
SHANDON LIPSHAW
BIOSERVE LABORATORIES
.DESPACHO, 31-08-94 MS FIOCRUZ..... 13.451
- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
SERVICO DE IMPRENSA DO DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
.DESPACHO, 01-09-94 TRT 22R..... 13.461
RATIFICACAO
.DESPACHO, 19-08-94 TRE PI/PRESI..... 13.461
RATIFICACAO
IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 MEX DEC..... 13.412
RATIFICACAO
MARIA MARTA SALEM MACHEW
.DESPACHO, 05-08-94 SEPLAN IBGE/DRM..... 13.408
RATIFICACAO
SOLMAR-COMERCIO DE CARNES E PEIXES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-09-94 MEC CNPq/IBGE..... 13.413
RATIFICACAO
LUMINA VIAGENS E TURISMO LTDA
.DESPACHO, 29-08-94 MEC EAF1/MG..... 13.445
RATIFICACAO
ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
.DESPACHO, 05-08-94 MEC GM..... 13.445
RATIFICACAO
.PARECER 2, 02-08-94 MM CONDN..... 13.412
RATIFICACAO
DRIVE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 MF CEF/MI-DEAME..... 13.421
RATIFICACAO
SISCON CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 MF CEF/MI-DIRAD..... 13.421
RATIFICACAO
RAIZ PSICOLOGIA CLINICA
.DESPACHO, 26-08-94 MF CEF/SUREC-BA..... 13.421

RATIFICACAO
FELICIO TRANSPORTES LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 MTR-CBTU/STU-POR..... 13.455
RATIFICACAO
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
.DESPACHO, 23-08-94 MM SG/DINFW..... 13.412
RATIFICACAO
CLINICA PRONTOMED E TRANSP.DO CORPO E ACOMPANHAMENTO DE CORUMBA-MS, E OUTROS
.DESPACHO, 05-09-94 MM CONDN..... 13.412
RATIFICACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 05-09-94 MARA SAG..... 13.441
RATIFICACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
.DESPACHO, 02-09-94 MTR GRIPOT..... 13.455
RATIFICACAO
FINCEL LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 SEPLAN IBGE..... 13.408
DESPACHOS-MC/TELEBRIG
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
MATERIALENSE MOVEIS DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 02-09-94 MC TELEBRIG..... 13.455
DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
N.B. PRODUCTOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MME PETROBRAS..... 13.457
RATIFICACAO
DATAPREV-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
.DESPACHO, 05-09-94 MPS INSS/DAP..... 13.451
DESPACHOS-MS SAS/ECL-RJ
RATIFICACAO
.DESPACHO, 05-09-94 MS SAS/ECL-RJ..... 13.445

E

- ELIMINACAO DE CANDIDATOS
CONCURSO PUBLICO
ESTATISTICO, E OUTROS
RONNIE RAGGIO LUIZ, E OUTROS
.DETERM. DE SERVICO 145, 30-08-94 MEC UFF..... 13.445

Original com Defeito

- ENCAMINHAMENTO
  RENOVACAO DE CONCESSAO
  EXPLORACAO COMERCIAL
  SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS
  TELEVISAO LAGES LTDA
  .MENSAGEM 714, 05-09-94 PR..... 13.407

- ENCARGOS FINANCEIROS
  FINANCIAMENTOS DO PROAGRI
  .CARTA CIRCULAR 2488, 01-09-94 MF BACEN..... 13.421

- ENCERRAMENTO
  INVESTIGACAO ABERTA PELA CIRCULAR NR 115
  .CIRCULAR 71, 01-09-94 MICT SECEX..... 13.456

- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS
  INVENTARIO
  MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.407

- ESTATISTICO, E OUTROS
  ELIMINACAO DE CANDIDATOS
  CONCURSO PUBLICO
  ROBBIE BAGGIO LUIZ, E OUTROS
  .DETERM. DE SERVICO 146, 30-08-94 MEC UFP..... 13.445

- ESTRANGEIRO APOSENTADO
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
  MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
  .RESOLUCAO 31, 31-08-94 MTB CNIG..... 13.452

- EXISTENCIA DE "DUMPING"
  INVESTIGACAO
  EXPORTACAO DE CADEADOS
  REPUBLICA POPULAR DA CHINA PARA O BRASIL
  .CIRCULAR 72, 01-09-94 MICT SECEX..... 13.456

- EXPLORACAO COMERCIAL
  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  SPLICE DO BRASIL-TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 648, 01-09-94 MC GM..... 13.453

  SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
  SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
  .PORTARIA 649, 01-09-94 MC GM..... 13.453

  SERVICO LIMITADO MOVEL ESPECIALIZADO
  VICTORI COMUNICACOES S/A
  .PORTARIA 133, 31-08-94 MC GM..... 13.453

  SERVICO LIMITADO MOVEL ESPECIALIZADO
  VICTORI COMUNICACOES S/A
  .PORTARIA 134, 31-08-94 MC GM..... 13.453

  SERVICO LIMITADO MOVEL ESPECIALIZADO
  VICTORI COMUNICACOES S/A
  .PORTARIA 135, 31-08-94 MC GM..... 13.453

  ENCAMINHAMENTO
  RENOVACAO DE CONCESSAO
  SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS
  TELEVISAO LAGES LTDA
  .MENSAGEM 714, 05-09-94 PR..... 13.407

- EXPORTACAO DE CADEADOS
  INVESTIGACAO
  EXISTENCIA DE "DUMPING"
  REPUBLICA POPULAR DA CHINA PARA O BRASIL
  .CIRCULAR 72, 01-09-94 MICT SECEX..... 13.456

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
  APROVACAO
  SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL
  .EXP. DE MOTIVOS 358, 30-08-94 PR..... 13.407

- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO
  RAUL MEDINA MASARI
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.407

F

- FINANCIAMENTOS DO PROAGRI
  ENCARGOS FINANCEIROS
  .CARTA CIRCULAR 2488, 01-09-94 MF BACEN..... 13.421

G

- GRUPO DE TRABALHO
  CONSTITUICAO
  .PORTARIA 480, 02-09-94 MF GM..... 13.414

H

- HABILITACAO EM HISTORIA E GEOGRAFIA
  RECONHECIMENTO DE CURSO
  PUBLICACAO EDUCACIONAL DE CURVELO
  .PORTARIA 1331, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

- HABILITACAO SUPERVISAO DE ENSINO E TREINAMENTO DE PESSOAL
  RECONHECIMENTO DE CURSO
  CURSO DE PEDAGOGIA
  INSTITUTO ALBERTO MESQUITA DE CAMARGO
  .PORTARIA 1332, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

- HOMOLOGACAO
  TERMINAL PONTO DE VENDA MODULAR DA MARCA POS PRINTER
  DATAREGIS S/A
  .PARECER 13, 01-09-94 MF COSPPR..... 13.414

- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CPR
  DESPACHOS-MEC/GM
  .DESPACHO, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

I

- IMOVEL RURAL "FAZENDA ITAZUL" "FAZENDA SUL BONITO"
  INTERESSE SOCIAL
  REFORMA AGRARIA
  MUNICIPIO DE ITAQUIRAI - MS
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.406

- IMOVEL RURAL "FAZENDA PAM (PARTE)"
  INTERESSE SOCIAL
  REFORMA AGRARIA
  MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.405

- IMOVEL RURAL "FAZENDA PARAOPEBA"
  INTERESSE SOCIAL
  REFORMA AGRARIA
  MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE - PA
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.405

- IMPEDIMENTO DE EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL
  VENCEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
  .ATO DECLARATORIO 21, 25-08-94 MF SRF/COPIS..... 13.417

  SENEGAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
  .ATO DECLARATORIO 22, 25-08-94 MF SRF/COPIS..... 13.417

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  ISENCAO
  NGC DO BRASIL S/A
  .DESPACHO, 30-08-94 MF PGFN..... 13.415

- INDEPERIMENTO
  PEDIDO DE RECONSIDERACAO
  ASSOC.DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIAO OESTE PAULISTA
  FUNDACAO CE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE
  .PORTARIA 44, 02-09-94 MJ SDCJ..... 13.410

- INELEGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  TICO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
  .DESPACHO, 01-09-94 TRT 22R..... 13.461

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 05-09-94 MC TELEBRASIL..... 13.455

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 29-08-94 TRE SC/PRESI..... 13.461

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 02-09-94 MF SUNAB..... 13.418

  RATIFICACAO
  EDITORA CONSULEX LTDA
  .DESPACHO, 01-09-94 TRF 2ER..... 13.461

  RATIFICACAO
  RAUPP SAO PAULO S/A
  .DESPACHO, 31-08-94 MM COPESP..... 13.412

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 05-09-94 SAB SE..... 13.408

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 25-08-94 JF SJ/SC..... 13.461

  RATIFICACAO
  DATAVAV-ENGENHARIA LTDA
  .DESPACHO, 05-09-94 MM DNOM..... 13.412

  RATIFICACAO
  TELECOMUNICACOES DO AMAZONAS S/A, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-09-94 MEX CNA/ITER..... 13.412

  RATIFICACAO
  ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA
  .DESPACHO, 05-09-94 MS SAG..... 13.445

  DESPACHOS-MC/TELEBRIG
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  MADEIRENSE MOVEIS DO BRASIL LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 02-09-94 MC TELEBRIG..... 13.455

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  N.B. PRODUCOES LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 01-09-94 MME PETROBRAS..... 13.457

  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  RATIFICACAO
  SHARDON LIPSHAW
  BIOGENIX LABORATORIES
  .DESPACHO, 31-08-94 MS FIOCRUZ..... 13.451

  RATIFICACAO
  IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
  .DESPACHO, 01-09-94 MPS INSS/SEMS..... 13.452

- INSTAURACAO DE INQUERITO
  COMISSAO DE INQUERITO
  JOSE CARLOS SANTOS CATALDI, E OUTROS
  .RESOLUCAO 3,-02-09-94 MJ CDDPH..... 13.409

- INSPETORIA
  SISTEMATICA DE INFORMACOES
  CONTROLE DA EXIGIBILIDADE DE APLICACOES EM CREDITO RURAL
  .CARTA CIRCULAR 2487, 01-09-94 MF BACEN..... 13.418

- INTERESSE SOCIAL
  REFORMA AGRARIA
  IMOVEL RURAL "FAZENDA ITAZUL" "FAZENDA SUL BONITO"
  MUNICIPIO DE ITAQUIRAI - MS
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.406

  REFORMA AGRARIA
  IMOVEL RURAL "FAZENDA PARAOPEBA"
  MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE - PA
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.405

  REFORMA AGRARIA
  IMOVEL RURAL "FAZENDA PAM (PARTE)"
  MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.405

- INVENTARIO
  ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS
  MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
  .DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.407

- INVESTIGACAO
  EXISTENCIA DE "DUMPING"
  EXPORTACAO DE CADEADOS
  REPUBLICA POPULAR DA CHINA PARA O BRASIL
  .CIRCULAR 72, 01-09-94 MICT SECEX..... 13.456

- INVESTIGACAO ABERTA PELA CIRCULAR NR 115
  ENCERRAMENTO
  .CIRCULAR 71, 01-09-94 MICT SECEX..... 13.456

- ISENCAO
  IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  NGC DO BRASIL S/A
  .DESPACHO, 30-08-94 MF PGFN..... 13.415

L

- LIMITE
  COTA ANUAL DE IMPORTADORES
  FUJB-FUNDACAO JOSE BONIFACIO, E OUTROS
  .RELACAO 15, 05-09-94 MCT CNPQ..... 13.460

M

- MODELO TARIFARIO DO SERVICO MOVEL CELULAR -
  AUTORIZACAO
  SUBSTITUICAO
  .PORTARIA 479, 02-09-94 MF GM..... 13.417

Original com Defeito

N

- NOVA REDACAO
RESOLUCAO NORMATIVA-CFQ NR 122
.RESOLUCAO NORMATIVA 145, 19-08-94 SFEPL CFQ..... 13.460

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO E RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
.PORTARIA 1448, 05-09-94 MPS GM..... 13.452

P

- PEDIDO DE RECONSIDERACAO
INDEFERIMENTO
ASSOC.DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIAO OESTE PAULISTA
FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE
.PORTARIA 44, 02-09-94 MJ SDCJ..... 13.410

- PORTARIA NR 964 DE 11/03/94
PRORROGACAO DE PRAZO
.PORTARIA 1449, 05-09-94 MPS GM..... 13.452

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 921 E 922/94
CLASSIFICACAO DE FILME
VIACOM VIDEO AUDIO COMUNICACOES LTDA
.PORTARIA 921, 24-08-94 MJ SDCJ/DCI..... 13.411

- PREMIO SILVIO ROMERO DE MONOGRAFIAS-FOLCLORE 1994
VALOR
.PORTARIA 92, 31-08-94 MINC IBAC..... 13.450

- PROCESSO DEFERIDO
DEBORAH EUGENIE WERTHEIM, E OUTROS
.DELIBERACAO, 31-08-94 MTB CNIG..... 13.452

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 30-08-94 MF BACEN..... 13.420

- PROCESSOS INDEFERIDOS
GEORGES FADLALLAH, E OUTROS
.DESLIBERACAO, 31-08-94 MTB CNIG..... 13.452

- PROFESSOR AUXILIAR
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
.PORTARIA 30573, 30-08-94 MEC UFSM..... 13.445

- PROPOSTA DE RETIFICACAO
RESOLUCAO NR 30 DE 13/04/94
.MENSAGEM 713, 05-09-94 PR..... 13.407

- PRORROGACAO DE PRAZO
PORTARIA NR 964 DE 11/03/94
.PORTARIA 1449, 05-09-94 MPS GM..... 13.452

- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE INSTALACOES, E OUTROS
.ATO 16, 31-08-94 SF DG..... 13.461

CONCURSO PUBLICO
TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE POLICIA, SEGURANCA E TRANSPORTE
.ATO 17, 31-08-94 SF DG..... 13.461

CONCURSO PUBLICO
TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO
.ATO 18, 31-08-94 SF DG..... 13.461

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR AUXILIAR
.PORTARIA 30573, 30-08-94 MEC UFSM..... 13.445

CONCURSO PUBLICO
ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE EXTERNO
.DESPACHO, 05-09-94 TCU PRESI..... 13.460

R

- RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TICO BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 TRT 22R..... 13.461

DISPENSA DE LICITACAO
SERVICO DE IMPRENSA DO DIARIO DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
.DESPACHO, 01-09-94 TRT 22R..... 13.461

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 05-09-94 MC TELEBRASILIA..... 13.455

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 29-08-94 TRE SC/PRESI..... 13.461

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 19-08-94 TRE PI/PRESI..... 13.461

DISPENSA DE LICITACAO
IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 MEX DSC..... 13.412

DISPENSA DE LICITACAO
MARIA MARTA SALEH MACHEM
.DESPACHO, 05-08-94 SEPLAN IBGE/DRM..... 13.408

DISPENSA DE LICITACAO
SOLMAR-COMERCIO DE CARNES E PEIXES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-09-94 MEX CNSS/IDRN..... 13.413

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 02-09-94 MF SUNAB..... 13.418

DISPENSA DE LICITACAO
LUMINA VIAGENS E TURISMO LTDA
.DESPACHO, 29-08-94 MEC CAPES/RG..... 13.445

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDITORA CONSULEX LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 TRT 22R..... 13.461

DISPENSA DE LICITACAO
ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
.DESPACHO, 05-08-94 MEC GM..... 13.445

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
BAUPP SAO PAULO S/A
.DESPACHO, 31-08-94 MM COPESP..... 13.412

DISPENSA DE LICITACAO
.PARECER 2, 02-08-94 MM CONSUM..... 13.412

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 05-09-94 SAS SE..... 13.408

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 25-08-94 JF SJ/SC..... 13.461

DISPENSA DE LICITACAO
DRIVE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 MF CSF/MC-DSAM..... 13.421

DISPENSA DE LICITACAO
SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 MF CSF/MC-DIRAT..... 13.421

DISPENSA DE LICITACAO
RAIZ PSICOLOGIA CLINICA
.DESPACHO, 26-08-94 MF CSF/SUREG-BA..... 13.421

DISPENSA DE LICITACAO
FELICIO TRANSPORTES LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 MTB CSTU/STU-POA..... 13.455

DISPENSA DE LICITACAO
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
.DESPACHO, 23-08-94 MM SG/DINFW..... 13.412

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DATAMAV-ENGENHARIA LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 MM DACM..... 13.412

DISPENSA DE LICITACAO
CLINICA PROMOVEED E TRANSP.DO CORPO E ACONFANHAMENTO DE CORUMBA-MS, E OUTROS
.DESPACHO, 05-09-94 MM CONASUB..... 13.412

DISPENSA DE LICITACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 05-09-94 MAARA SAG..... 13.441

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DO AMAZONAS S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MEX CAI/IIER..... 13.412

DISPENSA DE LICITACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
.DESPACHO, 02-09-94 MTB GRIFOT..... 13.455

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA
.DESPACHO, 05-09-94 MS SAG..... 13.445

DISPENSA DE LICITACAO
FINCEL LTDA
.DESPACHO, 05-09-94 SEPLAN IBGE..... 13.408

DESPACHOS-MC/TELEMIG
DISPENSA DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MACHINENS MOVEIS DO BRASIL LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 02-09-94 MC TELEMIG..... 13.455

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
K.R. PRODUCOES LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 01-09-94 MME PETROBRAS..... 13.457

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SHANDON LIPSHAW
BIOGENEX LABORATORIES
.DESPACHO, 31-08-94 MS FIOCRUZ..... 13.451

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
.DESPACHO, 01-09-94 MPS INSS/SENS..... 13.453

DISPENSA DE LICITACAO
DATAPREV-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
.DESPACHO, 05-09-94 MPS INSS/DAP..... 13.453

DESPACHOS-MS SAS/HCL-RJ
DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 05-09-94 MS SAS/HCL-RJ..... 13.445

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
.MENSAGEM 715, 05-09-94 PR..... 13.407

.MENSAGEM 716, 05-09-94 PR..... 13.407

.MENSAGEM 717, 05-09-94 PR..... 13.407

.MENSAGEM 718, 05-09-94 PR..... 13.407

- RECONHECIMENTO DE CURSO
CURSO DE ADMINISTRACAO RURAL
FACULDADES INTEGRADAS DOURADOS
.PORTARIA 1327, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS
FUNDACAO ATTILA TASORDA
.PORTARIA 1328, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

CURSO DE CIENCIAS HABILITACAO EM BIOLOGIA, E OUTROS
AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SAO JARDIM
.PORTARIA 1329, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO
UNIVERSIDADE DA REGIAO DA CAMPANHA - RS
PORTARIA 1330, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

HABILITACAO EM HISTORIA E GEOGRAFIA
FUNDACAO EDUCACIONAL DE CHAVELO
.PORTARIA 1331, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

HABILITACAO SUPERVISAO DE ENSINO E TREINAMENTO DE PESSOAL
CURSO DE PEDAGOGIA
INSTITUTO ASSUNTO MESQUITA DE CAMARGO
.PORTARIA 1332, 05-09-94 MEC GM..... 13.441

- RECURSO
RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 2951 A 3112/94
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
ANTONIO STEFANO DE BARROS, E OUTROS
.RELACAO 15, 14-07-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.428

RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 3113 A 3197/94
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E OUTROS
SILVINO CAMATTI, E OUTROS
.RELACAO 16, 03-08-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.431

RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 3198 A 3354/94
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
GERALDO BOSCO FIGUEIREDO, E OUTROS
.RELACAO 17, 29-08-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.434

RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 3355 A 3397/94
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
ANTONIO LUIZ PALOMARES, E OUTROS
.RELACAO 18, 29-08-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.439

- RECURSO HIERARQUICO INTERPOSTO
COLEGIO TAYLOR - EQUIDIO
.PORTARIA 83, 02-09-94 MJ SDCJ..... 13.410

- REFORMA AGRARIA
INTERESSE SOCIAL
IMOVEL RURAL "FAZENDA ITAZUL" "FAZENDA SUL BONITO"
MUNICIPIO DE ITAQUIRAI - MS
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.406

INTERESSE SOCIAL
IMOVEL RURAL "FAZENDA PARAOPEBA"
MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE - PA
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.405

INTERESSE SOCIAL
IMOVEL RURAL "FAZENDA PAN [PARTE]"
MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS
.DECRETO SEM NUMERO, 05-09-94 EXEC..... 13.405

- REGIMENTO INTERNO
NOVA REDACAO
CONSELHO E RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
.PORTARIA 1448, 05-09-94 MPS GM..... 13.452

- RENOVACAO DE CONCESSAO
ENCAMINHAMENTO
EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS
TELEVISAO LAGES LTDA
.MENSAGEM 714, 05-09-94 PR..... 13.407

- RESOLUCAO NORMATIVA-CFQ NR 122
NOVA REDACAO
.RESOLUCAO NORMATIVA 145, 19-08-94 EPEPL CFQ..... 13.460

- RESOLUCAO NR 30 DE 13/04/94
PROPOSTA DE RETIFICACAO
.MENSAGEM 713, 05-09-94 PR..... 13.407

- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 2951 A 3112/94
RECURSO
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
ANDRES ESTEVAO DE BARROS, E OUTROS
.RELACAO 15, 14-07-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.428

- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 3113 A 3191/94
RECURSO
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, E OUTROS
SILVINO CAMATTI, E OUTROS
.RELACAO 16, 03-08-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.431

- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 3158 A 3354/94
RECURSO
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
GERALDO BOSCO FIGUEIREDO, E OUTROS
.RELACAO 17, 29-08-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.434

- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER NRS 3355 A 3397/94
RECURSO
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
ANTONIO LUIZ PALOMARES, E OUTROS
.RELACAO 18, 29-08-94 MAARA PROAGRO/CER..... 13.439

- RETIFICACAO
.DESPACHO, 23-08-94 MRE SG/PRO-TEMPORE-CN..... 13.414

.DESPACHO, 03-02-94 TRT 22R..... 13.461

.DESPACHO, 12-07-94 MPS INSS/SECS..... 13.453

.DELIBERACAO, 25-03-94 MTB CNIG..... 13.452

.DELIBERACAO, 09-08-94 MTB CNIG..... 13.452

.PARECER 96, 12-07-94 MJ FUNAI/DAF..... 13.411

.ATO DECL. NORM. 3055, 01-09-94 MF CVM..... 13.421

- REUNIAO EXTRAORDINARIA
.ATA 1, 21-06-94 MAARA PROAGRO/CER-TEF..... 13.440

- REUNIAO ORDINARIA
ATAS-MAARA PROAGRO/CER-STJ NRS 5 A 10/94
.ATA 6, 14-03-94 MAARA PROAGRO/CER-STJ..... 13.440

ATAS-MAARA PROAGRO/CER-STJ NRS 37 E 38/94
.ATA 37, 29-06-94 MAARA PROAGRO/CER-STJ..... 13.441

S

- SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS
ENCAMINHAMENTO
RENOVACAO DE CONCESSAO
EXPLORACAO COMERCIAL
TELEVISAO LAGES LTDA
.MENSAGEM 714, 05-09-94 PR..... 13.407

- SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA
RADIO VERDES PAMPAS DE SANTIAGO LTDA
.PORTARIA 616, 23-08-94 MC GM..... 13.453

- SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
EXPLORACAO COMERCIAL
SPLICE DO BRASIL-TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
.PORTARIA 648, 01-09-94 MC GM..... 13.453

EXPLORACAO COMERCIAL
SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
.PORTARIA 649, 01-09-94 MC GM..... 13.453

- SERVICO LIMITADO MOVEL ESPECIALIZADO
EXPLORACAO COMERCIAL
VICTORI COMUNICACOES S/A
.PORTARIA 133, 31-08-94 MC GM..... 13.453

EXPLORACAO COMERCIAL
VICTORI COMUNICACOES S/A
.PORTARIA 134, 31-08-94 MC GM..... 13.453

EXPLORACAO COMERCIAL
VICTORI COMUNICACOES S/A
.PORTARIA 135, 31-08-94 MC GM..... 13.453

- SISTEMATICA DE INFORMACOES
INSTITUICAO
COMISSAO DA EXIGIBILIDADE DE APLICACOES EM CREDITO RURAL
.CARTA CIRCULAR 2487, 01-09-94 MF BACEN..... 13.418

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
ROBERT WILAY LISSAUR, E OUTROS
.DESPACHO, 05-09-94 MJ SDCJ/DPE..... 13.411

WIATER ELIAS TERRAZAS PERRES
.DESPACHO, 05-09-94 MJ SDCJ/DE..... 13.411

JOSH KECHUIWU ORAGUI
.DESPACHO, 05-09-94 MJ SDCJ/DE..... 13.411

ADMINISTRADOR, GERENTE OU DIRETOR DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL
.RESOLUCAO 29, 31-08-94 MTB CNIG..... 13.452

SOCIEDADES OU ENTIDADES ESPORTIVAS
.RESOLUCAO 30, 31-08-94 MTB CNIG..... 13.452

ESTRANGEIRO APOSENTADO
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
.RESOLUCAO 31, 31-08-94 MTB CNIG..... 13.452

- SUBSTITUICAO
AUTORIZACAO
MODELO TARIFARIO DO SERVICO MOVEL CELULAR
.PORTARIA 479, 02-09-94 MF GM..... 13.417

- SUSPENSAO
APLICACAO DO ISM 2 DA ORDEM DE SERVICO/SRRF/SRF NR 1/85
.ORDEM DE SERVICO 5, 23-08-94 MF SRRF/SRF..... 13.418

T

- TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
.ATO 18, 31-08-94 SF DG..... 13.461

- TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE INSTALACOES, E OUTROS
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
.ATO 16, 31-08-94 SF DG..... 13.461

TECNICO LEGISLATIVO-AREA DE POLICIA, SEGURANCA E TRANSPORTE
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PUBLICO
.ATO 17, 31-08-94 SF DG..... 13.461

- TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO CAMPO DOS PALMARES
ALFANDEGAMENTO
.ATO DECLARATORIO 8, 31-08-94 MF SRF/DRF-AL..... 13.417

- TERMINAL PONTO DE VENDA MODULAR DA MARCA POS PRINTER
HOMOLOGACAO
DATAREGIS S/A
.PARECER 13, 01-09-94 MF COFEPE..... 13.414

- TRANSFERENCIA DE ADMINISTRACAO DA AUTORIZACAO
CARTEIRA SOCIETE AMERICAINE D'INVERSIONS S/A
BRAZILIAN ASSETS AND INVESTMENTS MANAGEMENT LTDA
.ATO DECLARATORIO 3054, 05-09-94 MF CVM..... 13.421

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
VEICULO AUTOMOTOR
TERESA MARY LEE
.ATO DECLARATORIO 70, 01-09-94 MF SRRF/1RF..... 13.417

VEICULO AUTOMOTOR
ECKART FRIEDRICH WEWER
.ATO DECLARATORIO 71, 01-09-94 MF SRRF/1RF..... 13.417

V

- VALOR
PREMIO SILVIO ROMERO DE MONOGRAFIAS-FOLCLORE 1994
.PORTARIA 92, 31-08-94 MINC IBAC..... 13.460

- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
TERESA MARY LEE
.ATO DECLARATORIO 70, 01-09-94 MF SRRF/1RF..... 13.417

TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
ECKART FRIEDRICH WEWER
.ATO DECLARATORIO 71, 01-09-94 MF SRRF/1RF..... 13.417

- VIGILANCIA SANITARIA
PORTARIA 104, 02-05-94 MS SVS..... 13.446

ELEIÇÕES 1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está a venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ex-ministro da Justiça, senador Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito deste ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefone : (061) 313-9900.

Preço: R$ 1,20

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001
Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002
Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003
Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004
Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005
Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006
Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

Mantenha-se informado.
RENOVE SUA ASSINATURA!

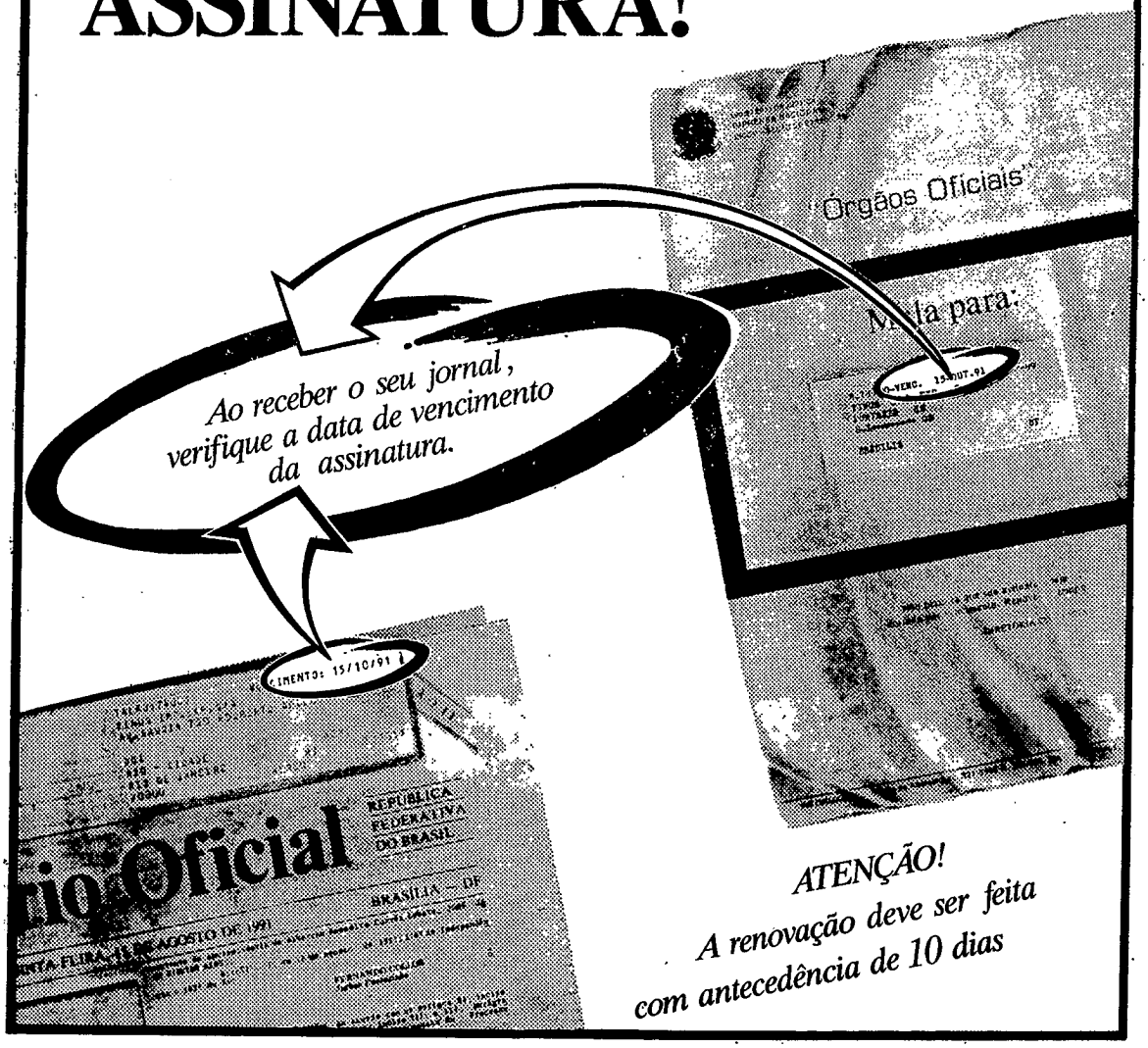

ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias